



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 165

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1970

DECRETO-LEI Nº 1.122 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Concede isenção dos impostos incidentes sobre bens importados pela Companhia Vale do Rio Doce.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de Importação e Sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os equipamentos, componentes, maquinismos, seus sobressalentes, acessórios, partes, peças, ferramentas, instrumentos e materiais importados pela Companhia Vale do Rio Doce, destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas atividades.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º vigorará até o dia 31 de dezembro de 1975 e é também aplicada às importações já realizadas, cujo despacho aduaneiro tenha sido autorizado mediante termo de responsabilidade.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Deljim Netto
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 67.126 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno destinada à construção do açude público "Delmiro Gouveia", no município do mesmo nome, Estado de Alagoas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, a área de terreno com 2.780.500 m² (dois milhões, setecentos e oitenta mil e quinhentos metros quadrados) necessária à construção do açude público "Delmiro Gouveia", no município do mesmo nome, Estado de Alagoas, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 5/DPEP, de 4 de junho de 1965.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior, integra a assinalada na planta constante do Processo MI-8.103/68, que com este baixa, devidamente rubricada pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério do Interior.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º A desapropriação a que se refere este Decreto é considerada de urgência para efeito do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.127 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a Escola Profissional São José, com sede em Sobral, Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M.J. 51.766, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Escola Profissional São José, com sede em Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 31.134 — 22-7-70 — Cr\$ 10,00)

DECRETO Nº 67.128 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 52.201, de 28 de junho de 1963 para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Adustina", no Município de Paripiranga, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 52.201, de 28 de junho de 1963, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, da área de terreno com

8.675.000 m² (oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do Açude Público "Adustina", no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 72, de 30 de janeiro de 1956, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 67.129 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Modifica a subordinação da Diretoria do Serviço Geográfico e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º A Diretoria do Serviço Geográfico (DSG) passa a subordinar-se ao Departamento de Produção e Obras (DPO).

Art. 2º O Ministro do Exército regulará mediante atos complementares a execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

DECRETO Nº 67.130 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia, cargos originários do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério do Trabalho e Previdência Social

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, para o Quadro de Pessoal — Parte Espe-

cial — do Ministério do Exército, com os respectivos cargos, integrantes do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério dos Transportes, os servidores:

Escriturário AF-202.8-A

Relindo Henrique Wiese.

Escrevente-Datilógrafo AF-204.7

Marcílio Flásmo de Oliveira.

Mecânico de Motores a Combustão AF-1305.10-C

Eugênio Ostaszewsky.

Trabalhador GL-402.1

Francelino Kuss.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério do Exército, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos servidores aqui mencionados.

Art. 3º O disposto neste Decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Os servidores ora redistribuídos continuarão percebendo à conta do crédito do órgão de origem, até que o orçamento do Ministério do Exército consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.131 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Redistribui, com os respectivos ocupantes, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia, cargos originários do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério do Trabalho e Previdência Social

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia com os respectivos cargos, in-

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação, até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou que ganhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

São admitidas cópias em tinta preta indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá a D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA DIREÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

grantes do Quadros de Pessoal — Partes Especial e Suplementar — dos Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Previdência Social, respectivamente, os servidores:

Da ilógrafa, AF-503.7-A

Dinorá Vicente Pinto.

Capiteiro, A.601.9-B

Antonio Monteiro de Souza Filho.

Art. 2º Os Ministérios da Educação e Cultura e o do Trabalho e Previdência Social remeterão ao órgão de pessoal do Ministério das Minas e Energia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, os assentamentos individuais dos servidores aqui mencionados.

Art. 3º A redistribuição de que trata este Decreto não altera o regime jurídico dos servidores que continuam vinculados ao mesmo sistema previdenciário que usufruíam nos órgãos de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sincicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os servidores ora distribuídos continuarão percebendo à conta do crédito dos órgãos de origem, até que o orçamento do Ministério das Minas e Energia consigne recursos necessários ao pagamento da despesa recalcitrante do imprimido deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

Júlio Bratá

Antônio Dias Leite Júnior

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve REVERTER:

De acordo com o artigo 87, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Ao respectivo Corpo, a partir de 2 de março de 1970, o Contra-Almirante (FN) Roberval Pizarro Marques, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve AGREGAR:

De acordo com o artigo 5º, alínea c), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea g) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

Ao respectivo Corpo, a partir de 2 de março de 1970, o Contra-Almirante (FN) Roberval Pizarro Marques, visto encontrar-se na situação de excedente em seu Corpo e no respectivo grau hierárquico.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

Nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão-de-Mar-e-

Guerra (FN) Clayton Fernandes Moiz, com os proventos do posto de Contra-Almirante, de conformidade com o artigo 59 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por estar beneficiado pelos artigos 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1º, alínea n) do Decreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, observados o artigo 81, alínea d, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, e os artigos 126, item 1), parágrafo único, 127, itens 1) e 2), 133, 138, itens 1), 2) e 3) e parágrafo único, combinado com o artigo 228, item 1) e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando 26 anos, 4 meses e dias de efetivo serviço.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente da República resolve EXONERAR:

Por necessidade do serviço, do cargo de Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, a contar de 20 de agosto de 1970, o General-de-Divisão Newton Fontoura de Oliveira Reis.

Brasília, 25 de agosto de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Por necessidade do serviço, para o cargo de Chefe do Gabinete do Mi-

nistro do Exército, o General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara, sendo, em consequência exonerado do cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército

De acordo com o artigo 87, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Divisão Oldemar Ferreira Garcia.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra c), 13, letra a, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe no Coronel da Arma de Infantaria (IG-146.753) — Manoel João Homar de Mello, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 3, combinado com o artigo 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969; e artigo 81, letras c e d e §§ 2º e 3º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a, 13, letra a, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Coronel QEM (5G-7.860) — Romeu Martins, com os proventos do posto de General-de-Divisão, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 1; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969; e artigo 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (9C-36.497) — Antonio dos Santos Pereira, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 3, 64, item 2 e 70; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra "a", 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-457.537) — Edgard Pereira Barroso, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com os artigos 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a Reserva de 1ª Classe ao Tenente-Coronel da Arma de Infantaria (1G-457.525) — Euclides Bravo, com os proventos do posto de Coronel, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o artigo 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Brasília, 1º de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve
CONCEDER:

De acordo com os artigos 40, letra a, e 41, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Ao Major QEM "E Eltr" (1G-774.533) — Renato Darcy Ferreira de Almeida, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª classe, no mesmo posto, nos termos do artigo 41 § 2º da referida Lei nº 4.902 de 1965, e artigo 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES
EXTERIORES

DECRETOS DE 2 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

David Silveira da Mota Junior, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério das Relações Exteriores, da função de Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e da Ásia.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
De acordo com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 10 do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961,

DESIGNAR:

Paulo Padilha Vidal, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e da Ásia.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Na forma do disposto no artigo 28 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, como alterada pelo artigo 1º da Lei nº 4.423, de 8 de outubro de 1964, combinado com os artigos 7º (item I) e 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

José Barreiros, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função de Cônsul-Geral do Brasil no Porto, removendo-o, ex officio, do Consulado-Geral do Brasil em Lourenço Marques para o Consulado-Geral na referida cidade.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
REMOVER, "EX OFFICIO":

De acordo com o disposto no artigo 7º (item I) e 13 (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961:

Frederico de Chermont Lisboa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Túnis para a Secretaria de Estado, dispensando-o da função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Tunísia.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

A seguinte Delegação à XIV Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, a realizar-se em Viena, de 22 a 29 de setembro de 1970:

Delegado:

Professor Hervásio Guimarães de Carvalho.

Delegados Suplentes:

Almirante Octacílio Cunha;
Professor Tharcísio Damy de Souza Santos;
Primeiro Secretário Helio da Fonseca e Silva Bittercourt (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Assessores:

Terceiro Secretário Orlando Galvãs Oliveira (sem ônus para o Tesouro Nacional);
Terceiro Secretário Fernando José de Carvalho Lopes;
Terceiro Secretário Vera Lucia Barrouin Crivano Machado.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil ao Ciclo de Estudos sobre Administração e Utilização do Espectro de Frequências Radioelétricas, que se realizará em Genebra, de 7 a 18 de setembro do corrente ano:

Delegados:

Engenheiro Rogério Vieira de Andrade, do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações;
Engenheiro Aguinaldo Barbosa Romero, do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações;

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

A seguinte Delegação do Brasil à 29ª Assembléia-Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), a realizar-se em Bruxelas, de 5 a 10 de outubro de 1970.

Chefe:

Coronel Darcy Boano Mussol, Chefe do Gabinete do Departamento de Polícia Federal.

Delegados:

Doutor José Guimarães Alves, Chefes do Serviço de Tóxicos e Explosivos;
Doutor Paulo Nasi Brun, Chefe do BCN-INTERPOL.

Engenheiro Acyr Pitanga Seixas Filho, Diretor do Serviço de Comunicação do Departamento de Polícia Federal.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

O Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para representar o Brasil na reunião do Subcomitê da Rodovia Transversal Pan-Americana na América do Sul, dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, que se realizará em Assunção, Paraguai, no período de 10 a 15 de setembro próximo.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

A seguinte Delegação às reuniões dos órgãos da União de Paris e da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), a se realizarem em Genebra entre os dias 21 e 29 de setembro de 1970.

Chefe:

Ministro Paulo Cabral de Mello, da Delegação do Brasil em Genebra (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Delegados:

Comarçante Thomaz Thedim Lobo, do Ministério da Indústria e do Comércio;
Doutor Joaquim de Carvalho, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Delegados-Suplentes:

Secretário Adhemar Gabriel Bahadrian, do Ministério das Relações Exteriores;
Professor Teodoro Oniga, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 2 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza

DECRETO DE 13 DE AGOSTO
DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 14 de agosto de 1970)

Retificação

Na página 7.150 — 4ª coluna, No Decreto de José Oswaldo de Meira Penna.

Onde se lê:
No fecho, Brasília, 12 de agosto de 1970; ...

Leia-se:
Brasília, 13 de agosto de 1970; ...

MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO
DE 1970

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Brigadeiro-do-Ar Antônio Geraldo Peixoto, das funções de Suplente do Representante do Ministério da Aeronáutica, Setor concernente à Aeronáutica Civil, no Conselho Nacional de Transportes.

Brasília, 1 de setembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza

Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO: Tenente-Brigadeiro RR Martini Candido dos Santos...

Brasilia, 1 de setembro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici Mário David Andreazza

Presidente da República resolve NOMENAR: De acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 799...

De acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

O Brigadeiro-do-Ar Antonio Geraldo Pinheiro para exercer as funções de Representante do Ministério da Aeronáutica...

Brasilia, 1 de setembro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici Mário David Andreazza

Presidente da República resolve NOMENAR: De acordo com o § 3º do artigo 2º do Decreto-lei nº 799...

De acordo com o § 3º do artigo 2º do Decreto-lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

O Comandante-Aviador José de Magalhães Freza Lourenço para exercer as funções de Suplente do Representante do Ministério da Aeronáutica...

Brasilia, 1 de setembro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República

Emílio G. Médici Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1970

Presidente da República resolve NOMENAR: De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711...

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Raimunda Eneida Nascimento Baroni, para exercer o cargo em comissão, símbolo -C, de Delegada Regional do Trabalho no Estado do Amazonas.

Brasilia, 2 de setembro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici Júlio Barata

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 1 DE SETEMBRO DE 1970

Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960...

REDAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal do Roraima, os seguintes servidores

De acordo com o artigo 43, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, Elizabeth Hart Pontes da Silva...

II — no cargo de Armazenista, AF-102.8.A, José de Almeida Nobrega...

III — no cargo de Mestre Rural, P-206.8, Nilo Pereira de Melo...

De acordo com o artigo 64, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Almoçoar, AF-101.14.A, Carvílio Leão Pires...

Brasilia, 1 de setembro de 1970; 149 da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici José Costa Cavalcanti

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1970)

Retificação

Na página 7.479 — 3ª coluna, No Decreto de Clíneu Silveira e outros.

Onde se lê:

No preâmbulo, ..., e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 485, de 22 de agosto de ...

Leia-se:

da Exposição de Motivos nº 423, de 11 de agosto de ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Exposição de Motivos

0.031-70 — Nº 101, de 27 de agosto de 1970. Afastamento do País, nas condições que menciona, da Economista NILDE PEREIRA LEITE...

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA MARINHA CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.210, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificando pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha...

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901...

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contar mais de trinta (30) anos de serviço, nas condições exigidas:

Table listing military personnel with their names, ranks, and dates of service for the Gold Medal award.

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço nas condições exigidas:

Table listing military personnel with their names, ranks, and dates of service for the Bronze Medal award.

PORTARIA Nº 1.211, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

De acordo com o Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificando pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956, conceder aos militares da Marinha...

Relação a que se refere a Portaria desta data, de militares da Marinha, aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1901...

Passador de prata, por contar mais de quarenta (40) anos de serviço, nas condições exigidas.

Vice-Almirante — Jayme Carneiro de Campos Esposel 02-04-70

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, nas condições exigidas:

Capitão-de-Mar-e-Guerra — Marcello Ramos e Silva 24-07-70
Capitão-de-Mar-e-Guerra — Paulo Guilherme Brandão Padilha 26-07-70

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições exigidas:

Suboficial (AT) — Severino da Silva 22-09-68
Suboficial (AT) — Otávio Simão 19-01-70
Suboficial (SI) — José Nelson da Rocha 31-10-69
Suboficial (EF) — Wilson Raymundo Vieira 31-12-67
Suboficial (MO) — Etevaldo Rodrigues Leite Medeiros 21-11-69
Suboficial (EL) — Mario Alves de Alcântara 31-10-69
Suboficial-FN (IF) — Geraldo de Azevedo Gomes 06-04-69
1º SG-ES-49.0727.3 — Icarahy Ferreira Callado Espínola 04-08-69
1º SG-FN-IF-48.2006.6 — Manoel René de Oliveira 04-04-66
1º SG-FN-MU-48.0312.6 — Benjamin Muniz de Melo 03-09-68
2º SG-AR-46.5110.4 — Rodrigo Francisco dos Reis 09-07-66
2º SG-FN-IF-49.0490.6 — Severino Vilarindo Lima 15-06-69
3º SG-AR-48.3011.4 — Paulo Costa 31-01-69
CB-AR-49.0428.6 — Daniel Severo da Fonseca 19-03-69
MN-CO-49.0387.6 — Raimundo Ferreira Leite 15-04-69

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas condições exigidas:

1º SG-FN-AT-50.0387.6 — José Valdeliz de Carvalho 28-07-60
1º SG-FN-EF-54.1582.3 — Dagmar Barreto 01-12-64
2º SG-MR-53.3134.3 — Raul Constantino Diniz 10-03-63
2º SG-FN-EF-56.3084.6 — Heleno Batista Souza 02-11-66
3º SG-MR-47.0906.3 — Adauto Xavier Pereira 31-12-57
3º SG-MT-54.3088.4 — Oliveira dos Santos 09-05-64
3º SG-FN-IF-56.7171.6 — William Pinto Vieira 15-09-66
3º SG-FN-ES-59.1227.6 — Eraldo Paulo de Vasconcelos 02-07-69
CB-MR-58.0887.4 — Francisco Leite 19-03-68
CB-DT-SB-56.0380.3 — Antonio Maria da Silva 01-02-66
CB-TM-59.0375.3 — Paulo Mariano de Oliveira 17-01-69
CB-ES-57.5016.3 — Jorge Soares 18-11-67
CB-EF-58.5255.3 — Eujácio Caetano Filho 19-11-68
CB-SI-55.1327.4 — Jayme do Nascimento Machado 07-01-69
CB-SI-55.3227.3 — José Maria da Silva Castro 02-02-65
CB-TL-56.0354.3 — Luiz Gonzaga Oliveira da Silva 14-01-66
CB-TL-58.2041.3 — Waldemar Barbosa dos Santos 10-12-69
CB-CP-59.3313.4 — Moacyr José de Senna 14-07-69
CB-MO-59.0563.3 — Claudio Soares Salazar 01-02-68
CB-FN-IF-58.1474.6 — Antonio Salvador 01-08-67
CB-FN-IF-59.1282.6 — Adyr da Silva Ienácio 02-07-69
CB-FN-CN-55.1428.6 — João Campos Filho 10-06-65
MN-MR-SB-59.1253.4 — Luiz Cardoso de Paiva 22-04-69
MN-MR-SB-59.1392.4 — Gaspar Luiz da Silva 09-10-69
MN-SI-59.3282.4 — José Prudêncio Neto 14-07-69
MN-TL-59.0597.3 — Antonio Gonzaga de Oliveira 07-03-69
MN-AR-54.1541.6 — Roque Batista da Rosa 14-11-64
MN-BA-54.1395.6 — Aderson Carvalho 01-07-64
MN-CO-56.0780.4 — Francisco Caetano Mendes 15-02-66
SD-FN-52.1075.6 — Leonidas de Carvalho 02-01-62
SD-FN-57.1407.6 — Geraldo Fernandes Vale 03-03-67

Brasília, 26 de agosto de 1970. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha

PORTARIA Nº 1.212 DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.817 de 1970, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, colocar à disposição do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a funcionária Cremilde Corado Lustosa, ocupante do cargo de Escrevente nível 8-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do Ministério da Marinha, pelo prazo de um (1) ano, a contar da publicação da presente portaria, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo

PORTARIA Nº 1.213 DE 23 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha de acordo com o art. 1º, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil:
1. Adhemar Augusto de Oliveira, matrícula 1.132.830, no cargo de Mestre A-1801.14.B; processo número

3.467 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

2. Aladio Rôbeiro de Souza, matrícula 1.137.072, no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D; processo número 6.526 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

3. Aldayr Alves da Silva, matrícula 1.739.724, no cargo de Armazenerista AF-102.10.B; processo nº 6.599 de 1970, Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

4. Amadeu Onofrio, matrícula número 1.608.393, no cargo de Marceneiro A-603.10.C; processo nº 4.457 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Francisco Ribeiro da Encarnação, matrícula 1.137.618, no cargo de Marceneiro A-603.12.D; processo número 6.451 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

6. Jorge José de Souza, matrícula 1.139.504, no cargo de Soldador A-1706.12.D; processo nº 4.446 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

7. José Viana Gonçalves, matrícula 1.139.474, no cargo de Médico TC-801.22.B; processo nº 6.132 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

8. Juvenal Ferreira de Moraes, matrícula 1.133.034, no cargo de Cozinhaeiro A-501.8.B; processo número 6.539 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

9. Moyses Brodsk, matrícula número 1.260.573, no cargo de Mestre A-1801.13.A; processo nº 1.207 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

10. Osvaldo Silva Matos, matrícula 1.690.162, no cargo de Faroleiro CT-306.10.B; processo nº 6.334 de 170, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

11. Octacílio José da Silva, matrícula 1.137.289, no cargo de Entendedor e Estofador A-903.10.B, processo nº 6.542 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

12. Pedro Tavares Guimarães, matrícula 1.262.192, no cargo de Mestre A-1801.13.A; processo nº 6.533 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

13. Sebastião Ribeiro, matrícula número 1.137.763, no cargo de Carpinteiro A-601.12.D; processo número 13.326-Br de 1969, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

14. Sylvio Cardoso, matrícula número 1.260.572, no cargo de Mestre A-1801.14.B; processo nº 9.655-Br de 1969, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha. — Adalberto de Barros Nunes.

No Diário Oficial de 21 de agosto de 1970, na publicação das Portarias datadas de 12 de agosto de 1970, páginas 7.408 e 7.410.

Retificação

Onde se lê: 1.102, leia-se: 1.162
Onde se lê: 793 leia-se: 733

No Diário Oficial de 25 de agosto de 1970, na publicação da Portaria nº 80 de 17 de agosto de 1970, página 7.483.

Retificação

Onde se lê: Vice-Presidente — leia-se: Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 286-DF DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 40, letra a, e 41, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:
Conceder ao Capitão Médico..... (1G-964-473) — Geldásio Portella, demitido do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª classe no mesmo posto, nos termos do Art. 41, § 2º, da referida Lei nº 4.902-65, art. 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 287-DF DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e em cumprimento de sentença judicial, resolve:

Reformar no posto de 2º Tenente, a contar de 7 de março de 1958, data em que foi julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, o ex-aluno do CPOR-Recife (7G-.... 101.665) Jayme Jemil Asfora, nos termos dos Art. 25, letra b, 27, letra c, 30, letra b, 31, 33, § 1º, e 34, letra a, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e Art. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 2.343, de 25 de novembro de 1954, com os proventos do posto em que é reformado, observados os Art. 298, letra b, e 300, letra b, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra a, 13, letra a, e 59, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 289-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (5G-20.327) — Wenceslau Perfeito de Aguiar, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Artigo 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 290-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (3G-55.995) — Welmy Gerhardt, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o

Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 290-DF DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 e de acordo com os Art. 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 2º Tenente QOA (9G-48.274) — Sebastião de Campos, com os proventos do mesmo posto observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 291-DF DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (1G-306.102) — Otalino Soares, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Art. 12, letra a, 13, letra a, e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 292-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (3G-60.108) — Mazarino Moraes do Amaral, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, e art. 80, § 1º; 81, letras d e e, "in fine", e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 293-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (3G-80.907) — Joaquim Pedro Vieira, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado

pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 294-DF, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Art. 12, letra "a", 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (4G-96.44) — Heloídes Soares, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, observados os arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1, 2 e 3 combinado com o art. 22, item 3; 142, item 3; 144, 184; 185, 187 e 194, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 295-DF, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o Art. 12, letra a, 3, letra a, e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA

(1G-190.572) — Haroldo Cláudio Seabra, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 2; e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 80, § 1º, e 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 296-DF, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com o artigo 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (3G-155.291) — Hans Jürgen Petersen, com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; e 138, itens 1 e 2, combinado com o Artigo 22, item 3, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 297-DF, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra a, 3, letra a, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e Art. 81, letras a e d e §§ 2º

e 3º, do Decreto-lei número 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (8G-53.869) — Antonio Cozar de Miranda, com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134; 138, itens 1 e 2, combinado com o Artigo 22, item 3, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 298-DF, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os arts. 12, letra a, 13, letra a, e 59 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOA (9G-22.668) — Almiúdo Pereira, com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969. — Gen Ex Orlando Geisel.

Conselho de Disciplina

SOLUÇÃO

1. O Cmt do 3º G Can 75 AR nomeou um Conselho de Disciplina para apreciar a gravidade de faltas cometidas pelo 3º Sargento (1G-794.422) Antônio Gomes da Silva e apurar se o acusado, por seu comportamento, está

ou não, moralmente, incapacitado a continuar nas fileiras do Exército.

2. O Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, julgou que a conduta irregular do citado sargento compromete o decôro da classe militar e opinou pela sua expulsão.

3. Analisando-se minuciosamente o processo, verifica-se que, além de se revestirem de suma gravidade as faltas cometidas pelo sargento supra-citado, ferem, de modo muito sensível, a disciplina militar.

4. Em consequência e de acordo com os artigos 50, parágrafo único e 104 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 e os artigos 34, letra "b" e 55 do Decreto nº 8.835, de 23 de fevereiro de 1942

Resolvo

— Expulsar das fileiras do Exército o 3º Sgt (1G-704.422) Antonio Gomes da Silva.

Em 21 de agosto de 1970. — Gen Ex Orlando Geisel.

Escalão Avançado

AE/DF — AE/2

No requerimento, de 11 de março de 1970, em que o General-de-Brigada R-1 (1G-84.948) — Manoel Agenor de Arruda solicita averbação do tempo de serviço, dou o seguinte

DESPACHO

Indeferido — As disposições do Aviso nº 102-D1-GB, de 2 de março de 1968, não são aplicáveis ao requerente.

(PO nº 14433-61-GB e 1304-70-DF).
Brasília, 21 de agosto de 1970. — Gen-Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.036

PREÇO: Cr\$ 4.00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: — Ministério da Fazenda

[Ficando-se a pedidos pelo Serviço de Recambólo Postal]

Em Brasília

Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº GB-180, DE 9 DE JULHO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 62.459, de 25 de março de 1968;

Considerando a necessidade de elevar o rendimento operacional dos Núcleos Regionais do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 60.602, de 20-4-1967, mediante a integração dessas unidades à estrutura de supervisão administrativa e de responsabilidade das Superintendências Regionais da Receita Federal, no âmbito de cada Região Fiscal;

Considerando que o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, recomenda a coordenação integrada das atividades dos órgãos operantes na mesma região geográfica, com o obje-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

tivo de assegurar maior uniformidade e unidade de comando, na programação e na execução dos serviços federais;

Considerando que as Superintendências Regionais da Receita Federal são, em nível regional, as projeções legais da Secretaria da Receita Federal, de conformidade com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969;

Considerando que a Secretaria da Receita Federal é responsável pela consecução de substancial parte dos objetivos-fins do Ministério da Fazenda, para cujo cumprimento mobiliza cerca de 75% do total de recursos humanos integrantes do quadro de pessoal fazendário, resolve:

I — Determinar que os Núcleos Regionais do Centro de Treinamento e

Desenvolvimento de Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA — sob a direção de Coordenadores Regionais, passem a se integrar na estrutura orgânica e administrativa das Superintendências Regionais da Receita Federal, em cada região fiscal, sob a denominação de Núcleos Regionais de Seleção e Treinamento.

II — Junto às Delegacias da Receita Federal, localizadas nas capitais dos Estados que não sejam sedes de regiões fiscais, ficam criados Escritórios de Seleção e Treinamento cuja jurisdição abrangerá a área territorial do respectivo Estado.

III — Os Núcleos e Escritórios de Seleção e Treinamento, integrados nas Superintendências Regionais e Delegacias da Receita Federal, são os ór-

gãos executivos da política de valorização do pessoal fazendário, localizados na respectiva área jurisdicional, e executarão suas atividades segundo as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central do CETREMFA e nos termos das disposições específicas previstas no Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970.

IV — O órgão central do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda exercerá a supervisão, coordenação, controle e avaliação técnica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos órgãos executivos e compatibilizará todos os projetos e programas a serem cumpridos pelos Núcleos Regionais e Escritórios de Seleção e Treinamento.

V — Ficam distribuídas para os órgãos abaixo mencionados as seguintes funções gratificadas, previstas no artigo 2º, do Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969:

[ÓRGÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA		
	Denominação	Símbolo	Quantidade
SRRF — 1ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	3
Delegacia da Receita Federal, em Goiânia (GO)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Delegacia da Receita Federal, em Cuiabá (MT)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 2ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	3
Del. da Receita Federal, em Rio Branco (AC)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Delegacia da Receita Federal, em Manaus (AM)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 3ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	3
Delegacia da Receita Federal, em S. Luís (MA)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Del. da Receita Federal, em Terezinha (PI)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 4ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	3
Delegacia da Receita Federal, em Natal (RN)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Del. da Receita Federal em João Pessoa (PB)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Delegacia da Receita Federal, em Maceló (AL)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial de 15-7-70.

ORGÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA		
	Denominação	Símbolo	Quantidade
SRRF — 5ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	2
Delegacia da Receita Federal, em Aracaju (SE)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 6ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	2
SRRF — 7ª Região Fiscal	Chefe de Seção	4-F	2
	Encarregado de Turma	6-F	1
Delegacia da Receita Federal, em Vitória (ES)	Chefe de Serviço	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
Delegacia da Receita Federal, em Niterói (RJ)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 8ª Região Fiscal	Chefe de Seção	4-F	2
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 9ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	2
Del. da Receita Federal, em Florianópolis (SC)	Chefe de Seção	4-F	1
	Encarregado de Turma	6-F	1
SRRF — 10ª Região Fiscal	Chefe de Serviço	3-F	1
	Chefe de Seção	4-F	2
Total de F. G. Distribuídas		3-F = 8 4-F = 33 6-F = 15	

VI — O Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, passa a vigorar, em consequência, com os seguintes acréscimos:

a) Artigo 10, item 7:

7. Núcleo Regional de Seleção e Treinamento (Nível de Serviço)

7.1 — Setor de Desenvolvimento de Projetos (Nível de Seção)

7.2 — Setor de Seleção e Avaliação de Recursos Humanos (Nível de Seção)

7.3 — Turma de Tarefas Auxiliares, na 7ª e 8ª R.F.

b) Artigo 11, item 7:

7. Núcleo Regional de Seleção e Treinamento (Nível de Serviço)

7.1 — Grupo de Desenvolvimento de Projetos (Nível de Seção),

7.2 — Grupo de Seleção e Avaliação de Recursos Humanos (Nível de Seção)

c) Artigo 15, item 8:

8. Escritório de Seleção e Treinamento (Nível de Seção)

Somente nas Delegacias da classe C localizadas nas capitais dos Estados que não sejam sedes de Regiões Fiscais.

8.1 — Turma de Execução de Projetos.

Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA Nº GB-221, DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 68.781, de 25 de junho de 1970, resolve:

I — Admitir, a título provisório, no cargo de Técnico de Tributação,

do Quadro de Pessoal deste Ministério, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, para estágio a serviço da Secretaria da Receita Federal, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso CMF nº 1-69, na ordem de classificação abaixo:

- 304. Cesar de Paiva Leite
- 305. Miguel Arcanjo Maia Pezerra
- 306. José Bastos
- 307. Eurilton Alves Araújo
- 308. Antônio Agenor Bruni
- 309. João Torres Franco
- 310. Luiz Felipe de Lacerda e Melo de Azevedo Pereira
- 311. José Cuming Abubakir
- 312. Walter Willy Conte
- 313. Darcy José dos Santos
- 314. Heitor Almedoros Campos
- 315. Leonardo Scardini
- 316. Pedro Martins Fernandes
- 317. Oswaldo Povoleri Ferreira
- 318. Juarez Esteves Dias
- 319. Morishige Komatsu
- 320. Nino de Freitas Martin

- 321. Oswaldo Alves Beraldo
- 322. José Rocha
- 323. José Rui Gonçalves Rosa
- 324. Vicente de Albuquerque Filho
- 325. Erasmo Garanhão
- 326. Hugo Leal
- 327. Benjamin Lima Hamam
- 328. Paulo Fernando de Lara
- 329. Antônio Pompeu de Campos
- 330. José Morschbacher
- 331. Vaidir Demarchi
- 332. Haroldo Funke
- 333. Akio Kawashita
- 334. José Nelson Papaleo
- 335. José Antônio de Andrade Martins
- 336. Guilherme Soria Bastos
- 337. José Bueno
- 338. Geraldo Sebastião Tavares Cardoso
- 339. Marco Paulo Fusaro Mourão
- 340. José Eduardo Albuquerque de Farias
- 341. Silas Corrêa de Castilho
- 342. Fernando Lourenço Fernandes
- 343. Sandra Noemi Mesquita Rocha

- 344. Aladyr Leite de Oliveira
- 345. Elio Caldas
- 346. Luiz Kanashiro
- 347. Heraldo Carmo
- 348. Cláudio Afonso Vieira
- 349. Antônio Gerk Marques
- 350. Ivan Regis de Arruda Frota
- 351. Marlene de Oliveira Maron
- 352. Cacildo Baptista Palhares
- 353. Fernando Braga Costa
- 354. José Fernandes Neto
- 355. Cecília Rubino
- 356. Tarcizio Martins da Silva
- 357. Yasu Karu Sambosuke
- 358. João Batista Esteves
- 359. Carlos Alberto Trigueiros Salles
- 360. Alexandre Philopimin Leonisimis
- 361. Antônio Lauri de Oliveira
- 362. Eduardo Teixeira
- 363. Jorge da Silva Campos
- 364. Norton José Siqueira Araújo
- 365. Luiz Carlos Soares da Silva
- 366. Sidinei Mazeti
- 367. Masaji Kowada
- 368. Sérgio Fisch
- 369. Henrique Galinkin
- 370. Cláudio José Anchieta de Carvalho Borges
- 371. Nilson Vitor de Araújo
- 372. Fernando Christofoletti
- 373. Carlos Arivaldo de Azevedo
- 374. Antônio Lait
- 375. José Antônio Philomeno
- 376. Salomão Bensusan
- 377. Walter de Souza Santos
- 378. Newson Mário Barbosa
- 379. Gilberto Souza Fernandes
- 380. Carlos Moreira Vieira
- 381. Célla Light
- 382. José de Paula Moura
- 383. Reynaldo Augusto Ferraz de Alvarenga
- 384. Tasso Rívera Monteiro
- 385. José Guido Corrêa Machado
- 386. Edson Quintella Martins
- 387. Cristóvão Barcelos da Nóbrega
- 388. Ciro Valadares de Vasconcelos Júnior
- 389. João Vitor Albano
- 390. Olavo Pereira Reis
- 391. José Magno Pombo Veiga
- 392. Luiz Otávio de Moraes
- 393. Carlos Ervino Gulyas
- 394. Dinair Cavalcanti Mundim
- 395. Ary José Victorino
- 396. Ivan Gouveia da Silva
- 397. Solange Osório de Moraes
- 398. Ary Gomes Figueiredo Filho
- 399. Haroldo Mateu Venâncio
- 400. Reginaldo de Brito
- 401. Fernando Rezende Cunha
- 402. Paulo Fernandes Bouças
- 403. Zedyr Macedo
- 404. Tânia Koetz
- 405. Walacy Modesto
- 406. Erlei Odino Gusso
- 407. Kasemiro Caetano Szelbraicko Ski
- 408. Sérgio Souto de Menezes
- 409. Expedito Ramalho de Alencar
- 410. Abraão Meililhon
- 411. Diva Reschke
- 412. Manoel Fernando Missaglia
- 413. Jesse D'Assunção Rebelo de Souza
- 414. Altair Sebastião Galvão de Souza
- 415. Gabriel Bastos
- 416. Antônio Luiz Chacomelli
- 417. Luiz Antônio Prado Abreu
- 418. Evandro Cancio da Cruz
- 419. Iris Pacheco da Rocha Mendes Coelho
- 420. Jorge Simões Júnior
- 421. Leumam Costa Leite
- 422. Fortunato Bassani Campos
- 423. Luiz Henrique Mueller
- 424. Paulo Cavezale de Castro
- 425. Jorge Scevola de Semenovith
- 426. Ricardo Muniz Rangel
- 427. Antônio José Camargos Lara
- 428. Oswaldo Granziara
- 429. Acr Monteiro da Rocha
- 430. Francisco Paulo Favilla
- 431. Jupy Barros de Noronha
- 432. Seridíja Correia Montenegro
- 433. José Lima Pontes
- 434. Lindomar José Martin
- 435. Rosa Maria M. Albuquerque Cavalcanti
- 436. José Carlos da Silva
- 437. Antônio Carlos Bueno Ribeiro
- 438. João Paulo Favilla Monteiro

- 439. Paulo Caldeira de Freitas
- 440. Huerto Bruno Timm
- 441. Ruy do Carmo Borba
- 442. Virgílio Augusto Borges
- 443. Vasco Frederico Costamilan
- 444. José Serra Guimarães
- 445. Bráulio Gadelha da Costa
- 446. Marco Rodriguez Derzi Fernandez
- 447. Newton Repizo de Oliveira
- 448. Maria Del Lama
- 449. Carlos Alberto de Niza e Castro
- 450. Carlos Alberto Gonçalves Nunes
- 451. Othon Rodrigues Philocreo
- 452. Massanari Monobe
- 453. Gentil Domingos dos Santos
- 454. José Maria Fletcher
- 455. Maria Esmeralda Pereira Nunes
- 456. Luiz de Sousa Sampaio
- 457. Luiz Antônio Campos de Oliveira
- 458. Valdir Monteiro Nóbrega
- 459. Samuel Kessier
- 460. Romeu Saaro
- 461. Valdir Veronese Furtado
- 462. Herculano Martins Franco
- 463. Manoel Ribeiro Lopes Júnior
- 464. Geraldo Fonseca
- 465. Maria Lúcia Mello Coutinho
- 466. José Antonio Dias
- 467. Yolando Raymundo Alves
- 468. Maria Helena Ciruffo Prado
- 469. Henrique Mac Cord
- 470. Hélio Teixeira Pinto
- 471. Bartolomeu Dantas Saldanha
- 472. Kazuki Shiohara
- 473. Mitsuhico Ugaya
- 474. Francisco Giseldo Tavares
- 475. Luiz Edmundo de Carvalho Saraiva
- 476. Raul Husni Haidar
- 477. Achilles Rodrigues da Costa
- 478. Rubem Barreto Ribeiro
- 479. Edmilson Maniscalco
- 480. Vanredlei Decara
- 481. Paulo José Both
- 482. Luiz Octávio Beltrão Neiva
- 483. Lourival Rocha Silva Gomes
- 484. Cristóvão Anchieta de Paiva
- 485. Hans Raimundo Klug
- 486. Armildo Vendramin
- 487. Iris Coelho Meira
- 488. Vicente Paulo Tubelis
- 489. Teruo Nakamura
- 490. Antônio Carlos Bortolotto
- 491. Nice Kury
- 492. Dyla Rosa Leal Rath
- 493. Manuel Inácio de São Pedro
- 494. Walter Rechenberg
- 495. Antônio Franco Furtado
- 496. Vigold Fensterseifer
- 497. Wilson Valderramas Gonçalves
- 498. Servio de Araújo Consentino
- 499. Gennyson Castro Azevedo
- 500. Antônio Francisco da Silva
- 501. José Amílto Rodrigues Balsalobre
- 502. Eduardo Luiz Peixoto Fortuna
- 503. Fuad Gabriel Yazbeck
- 504. Paulino Manfrinato
- 505. Hildebrando Germano Jatoba
- 506. Ezequiel Lima Athayde
- 507. Iaroslau Domareski
- 508. Manoel Alves Arruda Filho
- 509. Jorge Ricardo Gomes Cardoso
- 510. Antônio Fernandes de Oliveira
- 511. Olga Harumi Hiratomi
- 512. Sérgio Fernando da Silva Gomes
- 513. Ippo Watanabe
- 514. Geraldo Francisco Vieira
- 515. Celso Lúcio Ferreira
- 516. Sílvia Candellero
- 517. Roberto Pinto Martins
- 518. Artur José Souza Maraninohi
- 519. Antônio Reis Mendes
- 520. Mário Soares
- 521. Maria do Carmo de Almeida
- 522. Maria Cleide Caminha de Carvalho
- 523. David Finkielstztein
- 524. Aureo Cesar Coelho do Valle
- 525. Edmur de Toledo Piza
- 526. Rubens Massaru Sait
- 527. Margareida Michel
- 528. Raul Luiz Loyola Cunningham
- 529. Adyl Maya
- 530. Ernani Garcia dos Santos
- 531. Leila Mattos Eyer de Araújo
- 532. Euripedes Gomes da Cruz
- 533. Heloísa Cals Dolabella
- 534. Péricles Maciel Sampaio

- 535. Nelson Ferreira Filho
- 536. José Alberto Graziano
- 537. Jair Pereira Dias
- 538. Carl Schenzel
- 539. José Antonio Arocha da Cunha
- 540. Angelo Martins Zenha Guimarães
- 541. José Luiz Nôvo Rossari
- 542. Haroldo Voigt
- 543. Ítalo Cassiano Duarte
- 544. Luiz do Carmo Furtado da Gama e Silva
- 545. Iraci Kahan
- 546. Abner Cavalcanti de Albuquerque Tabajara
- 547. William Ienaga
- 548. Ana Maria Ferreira Figueiredo
- 549. Maria de Lourdes Signorette
- 550. Eduardo dos Santos
- 551. Benedito Giovaldo Freira
- 552. Mauro Prates Ribeiro
- 553. Severino Galvino Ribeiro
- 554. Theresinha de Jesus Bueno de Brzezinski
- 555. João Joaquim Alvarenga
- 556. Claudette Junqueira de Carvalho
- 557. Lucy Carneiro
- 558. Francisco do Amaral Pereira
- 559. Waldemar Silvestre Carlos
- 560. Simão José Abrahão dos Santos
- 561. Sérgio Afanasieff
- 562. Gustavo Volker Luedemann
- 563. Dino Fioravanti de Mello
- 564. Waldemiro Corrêa de Faria
- 565. Modesta Zoehler Asper
- 566. Edmundo Cordeiro de Almeida
- 567. João José de Figueiredo Neto
- 568. Hedonal Botelho Calenzo
- 569. Walter Fernandes Lima
- 570. Ana Maria Bastos Lameuza
- 571. José Marçal Maia
- 572. Aldanir Silva
- 573. Galeno Rolim de Mendonça Lins
- 574. Maria Beatriz Lima da Silva Pinto
- 575. Milton Sanseverino
- 576. Anna Beatriz de Oliveira Domingues
- 577. Henrique Silva Kingston
- 578. Walter Godoy
- 579. Mário Febrônio de Oliveira
- 580. Reynaldo Isaias de Camargo Pires
- 581. Rute Marques
- 582. Nilva Regina Lopes Guterres
- 583. Renato Correr Palomba
- 584. Priolandi Siqueira Santos
- 585. José Simões Chacon
- 586. Paulo Roberto Joaquim
- 587. Sílvia Lais Dutra
- 588. Altevair Pires Pereira
- 589. Aliete José da Costa
- 590. Gildo Raymundo Lopes
- 591. José Carreira de Menezes
- 592. Antônio Freire de Faria
- 593. Carlos Alberto Chaves
- 594. José Carlos Mendes Montezuma
- 595. Guiomar Saboia Carneiro Leão
- 596. Laercio de Paulo Leite
- 597. José Valter Pereira da Silva
- 598. Irineu Pimazzoni
- 599. José Roberto Robazza
- 600. Antônio Monteiro Renno
- 601. Francisco Amaral Manso
- 602. Geraldo de Souza Amado
- 603. Alexandre Kalim
- 604. Luiz Claudino
- 605. Bernardo Gladstone Chaves de Melo
- 606. Darcy Peixoto da Silva

II — Os candidatos postulares para esta Portaria, que estiverem ocupando cargo público na Administração Direta ou Indireta Federal, serão considerados afastados dos respectivos cargos, na forma do artigo 6º do citado Decreto nº 66.781, a contar da data do início do exercício como estagiário.

III — O exercício aos estagiários será dado pelo Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda ou autoridade a quem delegar competência, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste ato, mediante a apresentação de documentos exigidos para investidura em cargo público. — Antônio Deljim Netto, Ministro da Fazenda.

Inspetoria Seccional de Finanças — Brasília — D.F.

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O Inspetor Seccional de Finanças, em Brasília — Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 44, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, e implementado pela Portaria nº GB-69, de 28 de fevereiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, e, ainda, em harmonia com o Decreto nº 64.524, de 16 de maio de 1969, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Receita da Inspetoria Seccional, o ocupante do cargo nível 20, classe A, da série de classes de Contador, a lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Ezir de Oliveira Leite, matrícula nº 2.255.672.

Nº 12 — Designar o ocupante do cargo, nível 20, classe A, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Waldemar Pinheiro Xavier, matrícula nº 1.985.733, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Receita da Inspetoria Seccional de Finanças.

Nº 13 — Dispensar a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas, o ocupante do cargo, nível 20, classe A, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Waldemar Pinheiro Xavier, matrícula nº 1.985.733, em virtude de haver sido designado para exercer outra função.

Nº 14 — Designar o ocupante do cargo, nível 21, classe B, da série de classes de Contador, da lotação única do Quadro do Pessoal deste Ministério — Francisco Teixeira, matrícula nº 1.386.395, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Escrituração e Tomada de Contas da Inspetoria Seccional de Finanças. — Jorge Helmo Domingues Soares, Inspetor Seccional.

Conselho de Política Aduaneira

RESOLUÇÃO Nº 848

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1967, resolve:

Art. 1º Reduzir para 20% (vinte por cento), na forma do artigo 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1967, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, a alíquota "ad valorem" incidente sobre o produto — péra, compreendido no subitem 08-09-012 da Tarifa Aduaneira.

Art. 2º O despacho aduaneiro com o tratamento previsto nesta Resolução será autorizado mediante apresentação de Guia ou Licença de importação especificamente emitida para esse fim, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º Na aplicação da redução do imposto de que trata o artigo 1º desta Resolução, ter-se-á em conta a cfer-ta do produto pelos Países Membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC), na forma do artigo 3º da Resolução nº 53 (II), da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideo.

Art. 4º A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. poderá suspender, a qualquer tempo, a aplicação do benefício se necessário

para normalização do mercado interno ou atendido ao comportamento da balança comercial.
 Art. 5º Est. Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1970.
 Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1970. — *Antônio Deljim Netto*, Presidente.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário da Receita Federal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 460 — Designar *Rafael Gonçalves*, matrícula nº 2.031.723, ocupante de cargo do nível da classe singular de Escrevente-Datilógrafo para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Delegado da Receita Federal em São Luís — Capital do Estado do Maranhão, vaga em substituição da dispensa de *José Ribamar de Araujo Sousa*.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 60, item 21, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 41 — Designar *Oswaldo Simões*, matrícula nº 1.402.594, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, substituto eventual do Delegado da Receita Federal em São Paulo — SP, em suas faltas e impedimentos. — *Antônio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

PORTARIA Nº 86 DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 4, do Regulamento da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Designar, nos termos do artigo 65, do mesmo Regulamento — *Justino de Paula*, Exator Federal nível 10-B, matrícula nº 1.729.977, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação. — *José Alves Coutinho*, Coordenador.

1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIA Nº 131 DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência ao Agente Fiscal dos Tributos Federais classe "B"

— *Ezir Pinto Cavalcanti*, matrícula nº 1.164.499, supervisora do Projeto nº 19.998-DF-70-03, para determinar a publicação de editais de cancelamento de inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes e iniciar as ações fiscais cabíveis a que se refere o item 6 do mencionado projeto. — *Hélio Loyolla de Alencastro* — Delegado.

PORTARIA Nº 134 DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar *Antônio Carneiro Gondim*, Exator Federal, nível 14-C, matrícula nº 2.047.852, das funções de Substituto de Encarregado de Turma desta Delegacia, em virtude de sua localização na SRRF-1, pela Portaria nº 19.998-221, de hoje. — *Hélio Loyolla de Alencastro* — Delegado

ATOS DECLARATÓRIOS

De 24 de agosto de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista, que o interessado comprovou o competente pagamento, efetuado em tempo hábil, resolve:

Nº 194 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº 107-70, o contribuinte *Jedaan Favez El Hage*, com endereço C.N.B. 5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga, nesta Capital.

Nº 195 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº 166-70, o contribuinte

J. P. Santos, com endereço à S.Q. 104 — Bloco B — Loja 29, nesta Capital. — *Hélio Loyolla de Alencastro*, Delegado.

ATO DECLARATÓRIO

De 25 de agosto de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Nº 196 — Declarar devedor remisso o contribuinte *Serralheria Industrial Santa Fé Limitada*, ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do art. 88 e seu § 1º da Lei número 4.502-64. — *Hélio Loyolla de Alencastro*, Delegado.

ATOS DECLARATÓRIOS
De 27 de agosto de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista o que do Processo nº 406.501-70, resolve:

Nº 197 — Excluir da relação de "Devedor Remisso", constante do Ato Declaratório nº 149-70, o contribuinte *Milton da Silva Felix*, com endereço na Câmara dos Deputados, nesta Capital.

Em 27 de agosto de 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 408.175-70, resolve:

Nº 198 — Excluir da relação de "Devedor Remisso", constante do Ato

Declaratório nº 171-70, o contribuinte *Plínio Couto*, com endereço à SQS 105, Bl. A, Apt. 301, nesta Capital.

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Nº 199 — Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, incurso(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Alejandro Burguete Bailo — 401.070-70.

Fortunato Martinez Rillo — 401.071-70.

Nº 200 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incursos nas sanções do art. 88 e seu § 1º, da Lei nº 4.502, de 1964:

Refrigerantes Três Poderes Ltda. — 412.816-69.

Silva & Silva Ltda. — 413.023, de 1969.

Zupa Refrigerantes Ltda. — 412.817-69.

O Delegado da Receita Federal em Brasília, DF., usando de suas atribuições, e tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solveram os seus débitos para com a Fazenda Nacional, resolve:

Nº 201 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios correspondentes aos citados contribuintes.

Nome e endereço — Ato Declaratório
Delaine Auto Peças Ltda. — 165, de 1970.

Jorge Alberto Vinhaes — 152-70.

Nº 202 — O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo número 406.981-70, resolve:

Nº 202 — Excluir da relação de "Devedores Remissos" constante do Ato Declaratório nº 160-70, o contribuinte *Silvio de Lemos Camargo*, com endereço à SQ 405, Bl. A — Ap. 101, nesta Capital. — *Hélio Loyolla de Alencastro*, Delegado

4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1970.

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 67, combinado com o artigo 61, item 4 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº CB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº ... — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, matrícula nº 1.389.107 — *Franco de Assis Pinheiro Jordão*, da função de Assessor Especial da ARESPA, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Ato nº 64 041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 288 — Dispensar, a pedido, o Exator Federal nível 15, matrícula nú-

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
 DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
 DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00
 Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
 Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
 Semestral Cr\$ 102,00
 Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

mero 1.837.038 — José Ferreira de Amorim, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 287 — Dispensar, a pedido, Valma Maranhão Miranda, Escriturário nível 10, matrícula nº 2.025.451, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 288 — Designar a Escriturária nível 10, matrícula nº 2.025.451 — Walma Maranhão Miranda, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Agência Regional de Dados do Núcleo Regional de Informações Econômico-Fiscais, desta Superintendência, Quadro II, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 289 — Dispensar, a pedido, Maria José Costa Valença, Escriturária nível 10, matrícula nº 1.926.908, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Administração, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 290 — Designar Maria José Costa Valença, Escriturária nível 10, matrícula nº 1.926.908, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041 de 31 de janeiro de 1969.

Nº 291 — Designar o Exator Federal, nível 14, matrícula número 1.555.776 — José Antônio Pinheiro da Câmara, para exercer a função

gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, da Divisão de Fiscalização desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 292 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, matrícula nº 1.557.355 — Alberto da Silveira Assis, da função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Fiscalização da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 293 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, matrícula nº 2.368.936 — Juarez de Moraes, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Fiscalização da Divisão de Fiscalização, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 294 — Designar Dulce Bastos Soares, Escriturária nível matrícula nº 1.364.098, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Administração, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 295 — Designar José Ayrton Nóbrega, Exator Federal nível 16, matrícula nº 1.779.441, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Programação, Avaliação e Controle de Arrecadação da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041 de 31 de janeiro de 1969. — José Vicente G. de Oliveira Martins, Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-592, de 3 de julho de 1970, e o constante do Processo nº MT-12.050-70, resolve:

Homologar a Resolução nº 722.1-70, de 3 de julho de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova a alteração — constante do quadro que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis — do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, para o exercício de 1970, aprovado pela Resolução nº 672.1-70, de 2 de janeiro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 58, de 21 do mesmo mês, elevando de Cr\$ 24.610.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 30.620.000,00 (trinta milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros) o seu valor global, de acordo com o quadro constante do processo inicialmente citado. — Mário David Andrezza.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ESTADO: GUANABARA

PORTO : RIO DE JANEIRO

Programa de aplicação dos recursos do FUNDO DE MELHORAMENTO DO PORTO, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pela Portaria nº 58, de 21-1-70, D.O. de 2-2-70, do Ministério dos Transportes.

Item	Discriminação	Importância a aplicar Cr\$ 1.000
5.	<u>ÁREAS PARA ARMAZENAGEM</u>	
5.2	<u>PÁTIOS</u>	
5.2.1	Construção de pátio para containers	1.800
6.	<u>INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS</u>	
	<u>FRIGORÍFICOS</u>	
6.2	Ampliação e melhoramentos no frigoríficos	1.300
6.2.1		
6.4	<u>INSTALAÇÕES PARA GRANÉIS SÓLIDOS</u>	
6.4.1	Instalações eletromecânicas no P.M.C.	6.000
6.4.2	Instalações eletromecânicas para o terminal de sal	300
7.	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>	
7.1	<u>GUINDASTES</u>	
7.1.3	<u>AUTOMÓVEIS</u>	
7.1.3.1	Aquisição de guindastes montados sobre pneus, para 50 t	450
7.2	<u>EMPIlhADORES E TRANSPORTADORES</u>	
7.2.1	<u>EMPIlhADORES</u>	
7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras até 8 t	250
7.2.1.2	Aquisição de pás mecânicas	180
7.3	<u>TRATORES E CARRETAS</u>	
7.3.2	<u>CARRETAS</u>	
7.3.2.1	Aquisição de carretas para 25 t	200
8.	<u>EQUIPAMENTOS FLUTUANTES</u>	
8.4	<u>CÁBREAS</u>	
8.4.1	Complementação do pagamento da cábreas de 200 t.	800
9.	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS</u>	
9.1	<u>LOCOMOTIVAS</u>	
9.1.1	Aquisição de locomotivas de manobras	2.000
9.2	<u>VAGÕES</u>	
9.2.1	Aquisição de vagões	1.000
9.3	<u>LINHAS FERREAS E PÁTIOS DE TRIAGEM</u>	
9.3.1	Ampliação de linhas férreas e de guindastes inclusive patio de triagem	1.300
9.4	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</u>	
9.4.1	Aquisição e montagem de equipamentos para linhas férreas e para sinalização	900
10.	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>	
10.2	<u>CAÇAMBAS</u>	
10.2.1	Aquisição de caçambas para guindastes	150
11.	<u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>	
11.1	<u>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA</u>	
11.1.1	Construção de reservatório e de rede de abastecimento d'água no P.M.C.	800
11.3	<u>REDE DE TELEFONES E DE COMUNICAÇÕES</u>	
11.3.1	Recuperação e ampliação da rede telefônica ...	2.000
11.5	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</u>	
11.5.1	Recuperação e ampliação da rede de energia elétrica	2.400
11.5.2	Aquisição e montagem de equipamentos para atender a mudança de frequência	1.700
12.	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>	
12.1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u>	
12.1.1	Construção das instalações para o centro de processamento de dados	300
12.1.2	Aquisição e montagem de equipamentos para melhoria de serviços administrativos	300
12.3	<u>OFICINAS E GARAGENS</u>	
12.3.1	Construção do prédio para a Divisão de Transportes	2.000
12.4	<u>REFEITÓRIOS, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS</u>	
12.4.1	Construção das novas oficinas e Centro Social.	600
14.	<u>ENCARGOS FINANCEIROS</u>	
14.1	<u>DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS</u>	
14.1.1	Despesas com financiamentos	3.500
15.	<u>DIVERSOS</u>	
15.2	<u>OUTROS</u>	
15.2.1	Complementação de itens da programação ...	3.399

D.N.P.V.N. - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
MELHORAMENTO DO PORTO DE RIO DE JANEIRO
QUADRO COMPARATIVO - ANO DE 1970 Nº3 1.000

ITEM	SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Situação	
			Port. Atual P.58, de 21-1-70	Proposta
5.	5.2	<u>ÁREAS PARA ARMAZENAGEM</u>		
	5.2.1	<u>PÁTIOS</u> Construção de pátio para containers	1.000	3.800
6.	6.2	<u>INSTALAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS ESPECIAIS</u>		
	6.2.1	<u>FRIGORÍFICOS</u> Ampliação e melhoramentos no frigorífico	1.300	1.300
	6.4	<u>INSTALAÇÕES PARA GRANÉIS SÓLIDOS</u>		
	6.4.1	Instalações eletromecânicas no P.M.C.	4.500	6.000
	6.4.2	Instalações eletromecânicas para o terminal de sal	300	300
7.	7.1	<u>EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS</u>		
	7.1.3	<u>GUINDASTES</u>		
	7.1.3.1	<u>AUTOMOTORES</u> Aquisição de guindastes montados sobre pneus, para 50 t	300	450
	7.2	<u>EMPILHADORES E TRANSPORTADORES</u>		
	7.2.1	<u>EMPILHADORES</u>		
	7.2.1.1	Aquisição de empilhadeiras até 8 t	250	250
	7.2.1.2	Aquisição de pás mecânicas	180	180
	7.3	<u>TRATORES E CARRETAS</u>		
	7.3.1	<u>TRATORES</u>		
	7.3.1.1	Aquisição de tratores	400	-
	7.3.2	<u>CARRETAS</u>		
	7.3.2.1	Aquisição de carretas para 25 t	200	200
8.	8.4	<u>EQUIPAMENTOS FLUTUANTES</u>		
	8.4.1	<u>CÁBREAS</u> Complementação do pagamento da cábrea de 200 t	-	800
9.	9.1	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS</u>		
	9.1.1	<u>LOCOMOTIVAS</u> Aquisição de locomotivas de manobras	2.000	2.000
	9.2	<u>VAGÕES</u>		
	9.2.1	Aquisição de vagões	1.000	1.000
	9.3	<u>LINHAS FÉRREAS E PÁTIOS DE TRIAGEM</u>		
	9.3.1	Ampliação de linhas férreas e de guindastes inclusive pátio de triagem	1.300	1.300
	9.4	<u>INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</u>		
	9.4.1	Aquisição e montagem de equipamentos para linhas férreas e para sinalização	500	900
10.	10.2	<u>EQUIPAMENTOS AUXILIARES</u>		
	10.2.1	<u>CAÇAMBAS</u> Aquisição de caçambas para guindastes	150	150
11.	11.1	<u>INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTO</u>		
	11.1.1	<u>CAPTACÃO, TRATAMENTO E REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA</u> Construção de reservatório e de rede de abastecimento d'água no P.M.C.	800	800
	11.3	<u>REDE DE TELEFONE E DE COMUNICAÇÕES</u>		
	11.3.1	Recuperação e ampliação da rede telefônica	500	2.000
	11.5	<u>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</u>		
	11.5.1	Recuperação e ampliação da rede de energia elétrica	2.400	2.400
	11.5.2	Aquisição e montagem de equipamentos para atender à mudança de frequência	1.700	1.700
12.	12.1	<u>CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS</u>		
	12.1.1	<u>ADMINISTRAÇÃO</u> Construção das instalações para o centro de processamento de dados	300	300
	12.1.2	Aquisição e montagem de equipamentos para melhoria de serviços administrativos	300	300
	12.3	<u>OFICINAS E GARAGENS</u>		
	12.3.1	Construção do prédio para a Divisão de Transportes	-	1.000
	12.4	<u>REFEITÓRIOS, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS</u>		
	12.4.1	Construção das novas oficinas e Centro Social	-	600
14.	14.1	<u>ENCARGOS FINANCEIROS</u> <u>DESPESAS GERAIS COM FINANCIAMENTOS</u>		

D.N.P.V.N. - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE
MELHORAMENTO DO PORTO DE RIO DE JANEIRO
QUADRO COMPARATIVO - ANO DE 1970 Nº 1.000

ITEM	SUB-ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Situação	
			Port. Atual	Proposta
15.	14.1.1	Despesas com financiamentos	29.360	25.730
		<u>DIVERSOS</u>	3.500	3.500
	15.2	<u>OUTROS</u>		
	15.2.1	Complementação de itens da programação	1.730	1.390
		TOTAL	24.610	30.620

PORTARIA Nº 518, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício nº P-514, de 5 de junho de 1970, e o que se contém no Processo nº MT-9.870-70, resolve:

I — Homologar a Resolução nº 714.5-70, de 2 de junho de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova nova tabela «C», Capatazias, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para ter aplicação no Porto de Cabedelo, Estado da Paraíba;

II — Revogar, para o Porto de Cabedelo, a Portaria nº 462, de 16 de outubro de 1964;

III — Determinar que o adicional, de 9% (nove por cento), instituído pela Portaria nº 340, de 5 de março de 1968, não mais incida sobre as taxas da Tabela ora aprovada;

IV — Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor, na data de sua publicação. — Mário David Andreazza.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDELLO — ESTADO DA PARAIBA

TABELA «C» — CAPATAZIAS

taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
Taxas Gerais:		
1	Para mercadoria de importação do estrangeiro	
1	Por quilograma, quando em volumes até 100 quilos	0,0105
2	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	0,0090
3	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	0,0093
4	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	0,0097
5	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	0,0103
6	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m3	0,0137
7	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0048
Para mercadoria de exportação para o estrangeiro:		
8	Por quilograma, quando em volumes de peso até 100 quilos	0,0064
9	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0072
10	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0097
11	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m3	0,0135
12	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0064
Para mercadoria de importação ou exportação por cabotagem:		
13	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	0,0064
14	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	0,0076

Número	Espécie e Incidência	Valor Cr\$
15	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,0070
16	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m3	0,0071
17	Por quilograma de mercadoria a granel	0,0048
Taxas Especiais:		
18	Por tonelada ou fração de óleos combustíveis ou lubrificantes, gasolina, querosene ou gás liquefeito, a granel, descarregado e fornecido ao longo do cais, que tenha canalização própria	2,58
19	Por quilograma de gêneros alimentícios de primeira necessidade, compreendendo: farinha de trigo, arroz, feijão, milho, batata, vinagre, farinha de mandioca, leite, sal e xarque	0,0024
20	Por quilograma de carvão ou minério nacional ..	0,0024
21	Por quilograma de açúcar por cabotagem	0,0080
22	Por quilograma de resíduos de trigo em geral, e rações balanceadas, por cabotagem	0,0080
23	Por quilograma bruto de veículo, destinado a passeio quando importado do estrangeiro	0,06
24	Por quilograma bruto de veículo, destinado a passeio quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro	0,05
25	Por quilograma bruto de veículo destinado a carga ou coletivo, quando importado do estrangeiro ..	0,03
26	Por quilograma bruto de veículo, destinado a carga ou coletivo, quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro ..	0,025
27	Por quilograma de outros veículos automotores, não destinados a carga, coletivo ou passageiros:	
	I — Quando importado do estrangeiro	0,03
	II — Quando importado ou exportado por cabotagem e exportado para o estrangeiro	0,025
28	Por tonelada de trigo importado	4,36

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1º Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e emigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados.

2º Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

3º Os petrechos bélicos, no caso de movimentação de tropas federais ou estaduais.

4º Os gêneros quaisquer que sejam, remetidas para distribuição às populações flageladas por secas, guerra ou calamidade pública.

Observações:

- a) As taxas desta tabela, aplicam-se, ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso das mercadorias em trânsito previstas no § 3º do artigo 7º do Decreto 24.511-34, aplicar-se-ão as taxas 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;
- c) Pagarão as taxas desta tabela acrescidas de 40% (quarenta por cento) as mercadorias sujeitas ao adicional de riscos, previsto na Lei 4.860-65;

d) Fica estabelecida a cobrança mínima de 10% (dez por cento) do valor mínimo, sempre que, da aplicação das taxas desta tabela, resultar importância inferior àquele valor.

PORTARIA Nº 519, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através dos Ofícios nº P-490 e P-553, de 26 de maio e 12 de junho de 1970, respectivamente, e o constante do processo nº MF. 9.247-70, resolve:

Homologar a Resolução nº 172.1/70, de 26 de maio de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova a alteração do Programa de aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1970, aprovado pela Resolução número 672.1/70, de 2 de janeiro de 1970, homologada pela Portaria Ministerial nº 67, de 11 do mesmo mês, para o fim de elevar de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), para Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) o seu valor global. — Mário David Andreazza.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Diretoria de Planejamento e Coordenação

Estado: Santa Catarina

Porto: Imbituba

Programa de aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 15, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958 e legislação em vigor, em substituição ao aprovado pelas Portarias números 1.061, de 22-12-69, D. O. de 6-1-70 e nº 67, de 21-1-70, D. O. de 2-2-70 do Ministério dos Transportes.

Item — Discriminação — Importância a aplicar Cr\$ 1.000

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes Equipamentos para movimentação de cargas, Empilhadores e Transportadores, and Aquisição de pá carregadeira.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 521 DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 9º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1970 (in Diário Oficial de 12 de junho de 1970), resolve:

I — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Complementar (antigo Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério,

a) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os arts. 101, item III e 102, I, alínea a, da Constituição do Brasil:

- 1) a Cuiherme Gomes de Vasconcelos, mat. nº 4.590, Trabalhador de 2ª Classe (Cr\$ 432,00) — Processo nº 3.755 de 1970;
2) a Arthur Capella Mendonça, matrícula nº 15.175, Trabalhador de 2ª Classe (Cr\$ 432,00) — Processo número 1.67, de 1970;
3) a Jurval Carlos Bakx, matrícula nº 1.430, Conferente de Carga (Cr\$ 598,75) — Processo número ... 3.018, de 1970;
4) a Antônio Menezes, matrícula nº 80.411, 3º Maquinista-Mercante (Cr\$ 349,88) — Processo nº 4.402, de 1970;
5) a Amanda Clementino, matrícula nº 5.345, Mestre Arrais do Tráfego do Porto (Cr\$ 617,98) — Processo nº 1.227, de 1970;

b) de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada

com o artigo 197, alínea c, da Constituição do Brasil:

- 1) a Helycio Pacheco Machado, mat. nº 16.943, Comandante-Mercante (Cr\$ 903,27) — Processo número 13.051, de 1970;
2) a Francisco de Souza, matrícula nº 18.163, Operário de 2ª classe (Cr\$ 432,00) — Processo nº 11.559, de 1970;
3) a José Gomes Teixeira, matrícula nº 24.587, 3º Cozinheiro-Mercante (Cr\$ 378,80) — Processo nº 14.442, de 1970;

II — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar antigo Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os itens III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Francisco Norberto dos Santos, mat. nº 21.989, Moço de Corvê-Mercante (Cr\$ 320,98) — Processo nº 11.839, de 1970;
2) Leobardo Rodrigues da Costa, mat. nº 20.533, Taifeiro-Mercante (Cr\$ 349,88) — Processo nº 11.890, de 1970. — Fernando Cysneiros — Representante do Diretor-Geral.

D SPACHO: DQ DIRETOR-GERAL Proc. 22.177-69 — Antônio Brandão Teixeira, solicita revisão de sua aposentadoria. — Indeferido. Em 20 de agosto de 1970.

Proc. 2.913-69 — Antônio Conde Loureiro, funcionário do extinto Lloyd Brasileiro, solicita sua aposentadoria. — Indeferido, em face do parecer do SDV-DA, ao qual restituiu o processo. Em 20 de agosto de 1970.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e apoiado nos termos do artigo 2º do Regulamento de Defesa Sanitária Ve-

getal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Considerando que o fungo Nectria galligena Bres (fire blight) e a bactéria Erwinia Amylovora, (Burill) Winslow (Cancro da macieira) cons-

tituem agentes causadores de doenças graves de rosáceas em vários países; Considerando que os referidos agentes, até esta data, não foram observados no Brasil; e, Considerando finalmente a necessidade de se adotarem medidas cauteladoras que impeçam a entrada desses agentes no país, resolve:

Art. 1º Fica proibida a importação de mudas, ramos, enxertos, estacas, porta-enxertos e borbulhas de rosáceas que não venham acompanhados do Certificado Fitossanitário emitido pelo órgão competente do Governo Central do país exportador, visado e assinado pelo Cônsul do Brasil no posto de embarque e no qual sejam declarados:

- a) que, na região de origem do material botânico de rosáceas para multiplicação, não tenha ocorrido o fungo Nectria galligena Bres e a bactéria Erwinia Amylovora (Burill) Winslow;
b) que o material referido na letra a esteja isento dos parasitos acima

citados e de outros reconhecimentos nocivos aos vegetais.

Art. 2º No caso do material botânico a que se refere a presente Portaria, deverá ser declarado, ainda, que:

- a) O mesmo procede de viveiros feitos especialmente para produção de mudas;
b) que as culturas e viveiros foram fiscalizados oficialmente, visando à eliminação de doenças;
c) que a sanidade vegetal foi certificada segundo os padrões estabelecidos pelo serviço oficial;
d) que se acha isento de doenças causadas por vírus.

Art. 3º Toda importação de material botânico de rosáceas para multiplicação, em caráter comercial, fica sujeita à consulta prévia dirigida à Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, antes de se formalizar a documentação exigida pelos órgãos controladores das importações.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — L. F. Cirne Lima.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIAS

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal, tendo em vista o que consta da Portaria Ministerial nº 092, de 3-3-70, e, de acordo com o disposto no Capítulo VI do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12-4-1934, tendo de baixar normas complementares para o comércio de defensivos organo-mercuriais, resolve:

- 1 — Adotar o modelo de mapa destinado ao registro das importações de defensivos organo-mercuriais de acordo com o artigo 1º e modelo I, anexo;
2 — Adotar o modelo de mapa dos revendedores, constando no mesmo, a relação dos defensivos organo-mercuriais, de acordo com o previsto no artigo 2º e modelo II, anexo;
3 — Adotar o modelo de livro para registro de vendas, para uso das firmas ou entidades que transacionem com usuários, de acordo com o artigo 3º, com Termo de Abertura, segundo o modelo III, e 200 (duzentas) páginas de Registro de Vendas segundo o modelo IV, anexos.
4 — O livro para o registro de vendas a compradores e usuários, previsto no item anterior, poderá ter suas folhas destacáveis, exclusivamente para uso de entidades que mantenham o sistema de vendas diretas a usuários por meio de viajantes próprios, sendo que em cada folha destacável deverá constar o número de registro do livro na D.E.M.A.
5 — Os casos omissos serão encaminhados ao Diretor da Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal para estudo e deliberação. — Helio Teixeira Alves.

REGISTRO DE VENDA

Form for registration with fields: Nome do comprador, Nome da propriedade, Localidade, Distrito, Município, Estado, Nome comercial do produto, Nº de registro do produto no M.A., Quantidade adquirida.

Instruções de uso, impressa ou datilografada com carimbo da firma entregue ao usuário [] constantes do rótulo da embalagem []

FINALIDADE

- desinfecção de semente de ...
— desinfecção de maniva de ...
— desinfecção bacelos de videira ...
— desinfecção tuberculos de ...
— desinfecção bulbos de ...
— desinfecção mudas de ...
— desinfecção toietas de cana de açúcar ...

outras: COMPROMISSO: Declaro estar perfeitamente informado sobre o emprego e a finalidade do produto, assumindo assim inteira responsabilidade quanto a fiel observância das instruções de uso recebidas.

Data Assinatura

(comprador)

TERMO DE ABERTURA

Aos ... dias do mês de ... de 19 ... nesta Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, localizada à rua... nesta cidade de... Estado ... obedeço o disposto na Portaria Ministerial nº 092, de 3 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1970, págs. 1.792 e 1.793 e de suas normas complementares, foi aberto o presente "Livro de registro de vendas a compradores-usuários de defensivos organo-mercuriais", contendo 200 (duzentas) páginas devidamente numeradas, e registrado nesta D.E.M.A. sob o nº ..., medindo 32,5 cm de comprimento por 22,8 cm de largura.

O presente termo foi por mim preenchido e assinado, com a chancela do Diretor desta Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura.

MAPA DE IMPORTAÇÃO DE DEFENSIVOS "ORGANO-MERCURIALS"

FIRMA _____
 ENDEREÇO _____
 PERÍODO _____ A _____

saldo anterior	nº de ordem	Nome comercial do produto	nº do registro no MA	nº e data da 4ª via alfandegária	Quantidade im- portada (em Kgs)	tipo de em- balagem	País de origem	Quantidade (em Kgs)	Destinatário	Endereço	Observações
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	--

Em atendimento ao Disposto no Artigo 1º da Portaria Ministerial nº 092 de 3 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1970 MOD. I

LARGURA DAS COLUNAS : margem (20),1(20),2(10),3(40),4(20),5(35),6(35),7(35),8(40),9(30),10(50),11(50),12(50) largura em milímetros.

MAPA DE IMPORTAÇÃO DE DEFENSIVOS "ORGANO-MERCURIALS"

FIRMA _____
 ENDEREÇO _____
 PERÍODO _____ A _____

saldo anterior	nº de ordem	Nome comercial do produto	nº do registro no MA	nº e data da 4ª via alfandegária	Quantidade im- portada (em Kgs)	tipo de em- balagem	País de origem	Quantidade (em Kgs)	Destinatário	Endereço	Observações
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	

Em atendimento ao Disposto no Artigo 1º da Portaria Ministerial nº 092 de 3 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1970 MOD. I

LARGURA DAS COLUNAS : margem (20),1(20),2(10),3(40),4(20),5(35),6(35),7(35),8(40),9(30),10(50),11(50),12(50) largura em milímetros.

MAPA DE REVENDEDORES DE DEFENSIVOS "ORGANO-MERCURIAIS"

FIRMA _____
 ENDEREÇO _____
 PERÍODO _____

RECEBIDOS							DISTRIBUIDOS					
Pedido anterior	nº de ordem	nome comercial do produto	nº do registro no MA	FIRMA FORNECEDORA		nº e data da fatura	Quantidade (em Kgs)	Quantidade (em Kgs)	Firma ou entidade recebedora		nº e data da fatura	Obs.
				nome	endereço				nome	endereço		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Em atendimento ao disposto na Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 092 de 3 de março de 1970, publicada no Diário Oficial do 10 de março de 1970.

MOD. I
 Largura das colunas : margem (20),1(20),2(10),3(40),4(15)5(50),6(50),7(25),8(30),9(30),10(50),11(50),12(30),13(15) largura em milímetros.

MAPA DE REVENDEDORES DE DEFENSIVOS "ORGANO-MERCURIAIS"

FIRMA _____
 ENDEREÇO _____
 PERÍODO _____

RECEBIDOS							DISTRIBUIDOS					
Pedido anterior	nº de ordem	nome comercial do produto	nº do registro no MA	FIRMA FORNECEDORA		nº e data da fatura	Quantidade (em Kgs)	Quantidade (em Kgs)	Firma ou entidade recebedora		nº e data da fatura	Obs.
				nome	endereço				nome	endereço		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Em atendimento ao disposto na Artigo 2º da Portaria Ministerial nº 092 de 3 de março de 1970, publicada no Diário Oficial do 10 de março de 1970.

MOD. II
 Largura das colunas : margem (20),1(20),2(10),3(40),4(15)5(50),6(50),7(25),8(30),9(30),10(50),11(50),12(30),13(15) largura em milímetros.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8.425, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições resolve:

Art. 1º A verba destinada à concessão de Bolsas de Estudo de nível superior aos alunos carentes de recursos, na forma do Decreto nº 66.588 de 19.5.1970, será distribuída pelos estabelecimentos, atendendo aos seguintes critérios:

- a) o número de alunos matriculados no estabelecimento;
- b) o total de bolsas solicitada em cada unidade;

§ 1º Considera-se aluno carente de recursos, aquele cuja família tenha um rendimento bruto que, dividido pelo número de seus dependentes, o quociente não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos vigentes, na região, na época da habilitação.

§ 2º Na hipótese de haver dois dependentes matriculados em estabelecimentos particulares, o quociente a que se refere o parágrafo anterior será de 3 (três) salários mínimos e 4 (quatro) no caso de mais de dois dependentes matriculados nas condições previstas neste artigo.

§ 3º Com base na apreciação da Diretoria do Ensino Superior, em função dos critérios estabelecidos neste artigo, o Ministério da Educação fixará o montante a ser distribuído a cada entidade, dentro da verba consignada a Bolsas de Estudo, no orçamento vigente.

Art. 2º As áreas prioritárias a que se refere o Art. 2º, parágrafo único do Decreto 66.588, são as seguintes:

I — Area de saúde

- a) Medicina e profissões paramédicas

II — Area de Tecnologia

- a) Engenharia e suas modalidades
- b) Agronomia
- c) Química industrial

III — Area de Formação de Professores

Licenciaturas em geral

Art. 3º Os valores estabelecidos no Decreto 66.588, art. 7º para concessão de bolsas poderão ser diminuídos a critério da Comissão, levando-se em conta as situações pessoais.

Art. 4º O pagamento das bolsas ficará condicionado a remessa das atas, pela Comissão, à Diretoria do Ensino Superior.

Art. 5º Da totalidade disponível para bolsas de estudo serão reservados 10% para serem distribuídos, a critério do Ministro de Educação, a alunos carentes de recursos matriculados em instituições particulares; não habilitados à concessão delegada.

Parágrafo único. Retirado o quantitativo de que trata esse artigo, até 10% do total restante serão atribuídos à concessão de bolsas em áreas não prioritárias.

Art. 6º As bolsas previstas no caput do artigo anterior serão protocoladas na Coordenação Nacional de Bolsas de Estudo (CONABE), até o dia 20 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo, a CONABE selecionará os formulários por estabelecimentos de ensino, encaminhando-os às considerações do Ministro de Estado.

Art. 7º Após apreciação do Senhor Ministro os referidos formulários serão encaminhados à Diretoria do Ensino Superior, através da CONABE, para efeito de pagamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jarbas G. Passarinho.*

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, Odete Carneiro Lapa, ocupante do cargo de Técnico de Administração, nível ... 20.A, matrícula nº 1.127.483, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, da função gratificada de Chefe da Seção de Estado e Previsão desta Secretaria, símbolo 4.F (quatro F). — *Mauro Costa Rodrigues.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Excluir da Portaria nº 96, de 15 de abril de 1970, relativa a pessoal, deste Ministério, mandado servir em Brasília procedente do Estado da Guanabara, Maria Helena Valle Nogueira, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14, matrícula número 1.883.298. — *Júlio Ribeiro Gon-tijo.*

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

PORTARIA Nº 200-A, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 130, de 17 de agosto de 1962, baixada de acordo com o Regimento da respectiva Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962, resolve

I — Da área da Inspeção Regional da D.E.C. no Estado de São Paulo ficam sob a jurisdição da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Comercial no Centro-Este do Estado de São Paulo, com sede em Campinas, os municípios a seguir mencionados: Campinas, Itai, Rafard, Taquarubá, Laranjal Paulista, Coronel Macedo, Pereiras, Itaporanga, Tietê, Ribeirão Vermelho do Sul, Cerquilha, Itaberá, Cesário Lange, Itararé, Boituva, Itatinga, Porto Feliz, Parapananema, Tatuí, Buri, Iperó, Itapeva, Capela do Alto, Ribeirão Branco, Araçoiaba da Serra, Santa Maria da Serra, Sarapuí, Anhembi, Salto de Pirapora, Botucatu, São Miguel Arcanjo, Bofete, Mococa, Pardinho, Casa Branca, Conchas, Santa Cruz das Palmeiras, Poranjabá, Guareí, Piracununga, Angatuba, Santa Cruz da Conceição, Itapetininga, Capão Bonito, Leme, Ribeirão Bonito, Araras, São Carlos, Cordeirópolis, Descalvado, Conchal, Ananãndia, Limeira, Carumbataí, Artur Nogueira, Itirapina, Cosmópolis, Ipeuna, Jaguariuna, Rio Claro, Americana, Santa Gertrudes, Santa Bárbara do Oeste, São Pedro, Nova Odessa, Charqueada, Paulina, Itacemópolis, Sumaré, Piracicaba, Monte Mor, Rio das Pedras, Mombuca, Valinhos,

Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Várzea Paulista, Itupeva, Campo Limpo, Salto, Francisco Morato, Itu, Cajamar, Cabreira, Pedra Bela, Pirapora do Bom Jesus, Vargem, Sorocaba, Juanópolis, Votorantim, Piracajá, Maringá, Bom Jesus dos Perdões, São Roque, Tapiratiba, Caçanda, São José do Rio Pardo, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul, Aguas da Prata, São João do Boa Vista, Aguiar, Santo Antônio do Jardim Pinhal, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Itapira, Aguas de Lindóia, Lindóia, Santo Antônio da Posse, Serra Negra, Pedreira, Amparo, Monte Alegre do Sul, Socorro, Pinhalzinho, Morungaba, Itatiba, Barraça Paulista, Vinhedo, Louveira, Jundiaí, Jarinu e Atibaia.

II — Ao Inspetor Seccional, na respectiva área, aplica-se o disposto no Art. 21 do Regimento da Diretoria do Ensino Comercial. — *Rubens Baptista de Oliveira.*

PORTARIA Nº 260-B, DE 27 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 130, de 17 de agosto de 1962, baixada de acordo com o Regimento da respectiva Diretoria, aprovado pelo Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962, resolve

I — Da área da Inspeção Regional da D.E.C. no Estado de São Paulo ficam sob a jurisdição da Inspeção Seccional da Diretoria do Ensino Comercial no Noroeste do Estado de São Paulo, com sede em Bauru, os municípios a seguir mencionados: Bauru, Presidente Epitácio, Fiqueroê, Andradina, Caiuá, Santo Anastácio, Muritinga do Sul, São João do Pao D'Alho, Presidente Bernardes, Guaracá, Monte Castelo, Norabá Paulista, Nova Independência, Nova Guataporanga, Mirante do Paranapanema, Mirandópolis, Tupi Paulista, Tarabai, Lavínia, Paulicéia, Sandovalina, Junqueirópolis, Santa Mercedes, Estréla do Norte, Pacaembu, Panoramã, Narendiba, Irapuru, Ouro Verde, Itapura, Flórida Paulista, Dracena, Pereira Barreto, Flora Rica, Presidente Venceslau, Castilho, Adamantina, Lucélia, Turiúba, Júlio Mesquita, Mariópolis, Buritama, Guarantã, Santo Expedito, Araçatuba, Alvaro de Carvalho, Alfredo Guedes, Birigui, Marília, Caiabu, Coroados, Vera Cruz, Alvaro Machado, Glicério, Garça, Presidente Prudente, Penápolis, Gália, Indiana, Bilac, Ocaucu, Martinópolis, Braúna, Lupércio, Regente Feijó, Clementina, Alvinlândia, Pirapozinho, Luziânia, Lucianópolis, Anhumas, Alto Alegre, Ubirajara, Taciba, Queiros, Ribeirão do Sul, Iepê, Herculândia, São Pedro do Turvo, Su Minucci, Quintina, Salto Grande, Auriflama, Pompéia, Ourinhos, Valparaíso, Oriente, Santa Cruz do Rio Pardo, Bento de Abreu, Lutécia, Xavantes, Rubiácea, Oscar Bressani, Ipaucu, Guararapes, Echarporã, Timburi, Gabriel Monteiro, Platina, Fartura, Picatu, Assis, Barão de Antonina, Salmourão, Cândido Mota, Urupês, Rinópolis, Campos Novos Paulista, Itajobi, Inúbia Paulista, Palmatal, Irapuã, Sagres, Ibirarema, Novo Horizonte, Oswaldo Cruz, José Bonifácio, Borborema, Santópolis do Aguareí, Planalto, Pongá, Iacri, Mendonça, Uru, Bastos, Adolfo, Balbinos, Tupã, Barbosa, Reginópolis, Rancharia, Avandava, Iacanga, João Ramalho, Sales, Pirajui, Quatã, Sabino, Presidente Alves, Borá, Promissão, Paraguaçu Paulista, Guaiçara, Duartina, Maracá, Lins, Cabralia Paulista, Cruzília, Getulina, Piratininga, Florina, Cafelândia, Santa Bárbara do Rio Pardo, Nova Luzitânia, Guaimbé, Óleo, Bernardino de Campos, Manduri, Cerqueira Cesar, Arandu, Piraju, Sarutáia, Tejupá, Taguaí, Itápolis, Tabatinga, Nova Europa, Ibitinga, Itaju, Arealva, Bariri, Bocaina, Boracéia, Jaú, Itapuí, Pederneiras, Agudos, Ma-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[Vol. 53 (Págs. 1-282) julho de 1970]

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

estuba Barra Bonita, Igarapé do Tietê, Anzóis Paulista, Areópolis, São Manuel, Avaré, Boa Esperança do Sul, Dourado, Dois Córregos, Brotas, Mineiros do Tietê, Torrinha.

II — Ao Inspetor Seccional, na respectiva área, aplica-se o disposto no Art. 2º do Regulamento da Diretoria do Ensino Comercial. — *Rubens Baptista de Oliveira.*

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
PORTARIA Nº 87, DE 12 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 4º, alínea f, item 5, da Portaria Ministerial nº 127, de 24 de março de 1969, resolve ratificar o ato do Representante da Diretoria do Ensino Industrial no Estado de São Paulo, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico Industrial de

Agrimensura do Colégio Técnico "Kennedy", localizado à Rua Nova York, 758, no bairro de Brooklin, na Capital do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Industrial.*

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 4º, alínea f, item 5, da Portaria Ministerial nº 127, de 24 de março de 1969, resolve ratificar o ato do Representante da Diretoria do Ensino Industrial no Estado de São Paulo, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico Industrial de Instituto Americano de Lins, localizado à Rua Campos Sales, 433, na cidade de Lins, no Estado de São Paulo, até 31 de dezembro de 1970. — *Paulo José Dutra de Castro, Diretor do Ensino Industrial.* (Nº 3.243-B — 28.8.70 — Cr\$ 18,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS

Nº 127 616 de 1970 (20-8-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, considerando os fortes indícios de irregularidades e culpabilidade constante dos autos, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 553 da Consolidação das Leis do Trabalho introduzido pelo Decreto-lei nº 925, de 10 de outubro de 1970, Resolve afastar, pelo prazo de noventa dias, do cargo de Diretor Secretário-Geral do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado da Guanabara" Manoel Faiva de Amorim, para o fim de ser aberto inquérito administrativo e apurar formalmente os fatos ocorridos e seus autos. Resolve, outrossim, delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho, no Estado da Guanabara, para instaurar o citado inquérito e constituir a respectiva comissão. Transmita-se e publique-se. Em 17 de agosto de 1970. — *Julio Barata.*

Nº 302.902 de 1970 (20-8-B) — O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, atendendo ao requerido no MTPS — 302.902 de 1970, expede a presente segunda via da carta de reconhecimento outorgada em 3 de dezembro de 1963, ao "Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Campo Mourão" que, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o consócio do MTPS — 304.929 de 1969, passa a representar na base territorial de: Municípios de Campo Mourão e Iretama, as categorias profissionais integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e a de-

nominar-se "Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Mourão." Em 11 de agosto de 1970. — *Julio Barata.*

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 608, DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições legais e, em especial, da "Delegação de Competência" contida no item I, letra l, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* do dia 28 dos mesmos mês e ano e, considerando a legislação específica sobre créditos adicionais constante da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; Considerando o disposto na Resolução número 327 de 1970, de 28 de julho de 1970, do Conselho Diretor do DNPS; considerando a resolução nº 5.899 de 1970 do Conselho Fiscal do INPS, resolve:

Art. 1º Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social, para 1970: *Orçamento Geral.*

- 4.0.0.0. — Despesas de Capital.
- 4.2.0.0. — Inversões Financeiras.
- 4.2.1.0. — Aquisições de imóveis — Cr\$ 580.700,00.

Art. 2º O encargo decorrente da presente suplementação correrá à conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

- 4.0.0.0. — Despesas de Capital.
- 4.2.0.0. — Inversões Financeiras.
- 4.2.6.0. — Diversas Inversões Financeiras — Cr\$ 580.700,00.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Armando de Brito.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS
Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL
requerimentos

No requerimento de 4 de junho de 1970 em que a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL solicita permissão para instalar uma torre para a ligação de microondas no eixo Belém-Brasília com 80 (oitenta) metros de altura, desnível total com a instalação 74 (setenta e quatro) metros, sobre terreno localizado na Travessa Quintino Bocayuva número

1.184, em Belém (PA), del o seguinte despacho:

"I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização diurna e com luz de obstáculo.

II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial.*

III — Encaminhe-se à 1ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto nº 60.304, de 1967 e para arquivamento".

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1970. — *Brig do Ar — José Maria Mendes Coutinho Marques, Diretor-Geral de Rotas Aéreas, Interino.* (Proc. número 0501-3.581-70).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO EM, 14.8.70

Proc. 9272/70 - Aprovo os Planos de Aplicação do Serviço Nacional de Tuberculose, das parcelas de Cr\$ 1.313.000,00 e Cr\$ 809.000,00 consignadas aqüelle órgão no orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

- 25.06.00 - SUPERVISÃO GERAL DE SAÚDE INDIVIDUAL
- 15.04.2.010 - Subvenção a Entidades de Assistência Médica
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais Cr\$ 1.313.000,00
- 3.2.1.2 - Instituições Federais Cr\$ 219.000,00
- 3.2.1.3 - Instituições Estaduais Cr\$ 1.000.000,00
- 3.2.1.4 - Instituições Municipais Cr\$ 16.000,00
- 3.2.1.5 - Instituições Privadas Cr\$ 78.000,00
- 15.05.2.012 - Manutenção de Assistência Médica Hospitalar
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais Cr\$ 809.000,00
- 3.2.1.2 - Instituições Federais Cr\$ 50.000,00
- 3.2.1.3 - Instituições Estaduais Cr\$ 593.000,00
- 3.2.1.5 - Instituições Privadas Cr\$ 166.000,00

Os Planos de Aplicação ora aprovados estão assim especificados:

- 25.06.00 - SUPERVISÃO GERAL DE SAÚDE INDIVIDUAL
- 15.04.2.010 - Subvenção a Entidades de Assistência Médica
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
- 3.2.1.2 - Instituições Federais Cr\$ 219.000,00

I - NORTE :

- 1. RONDÔNIA - Divisão de Saúde Cr\$ 5.000,00
- 2. RORAIMA - Divisão de Saúde Cr\$ 5.000,00
- 3. AMAPÁ - Divisão de Saúde Cr\$ 6.000,00

II - NORDESTE :

- 1. CEARÁ - Dispensário "São José" do Instituto de Medicina preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará Cr\$ 8.000,00

III - LESTE :

- 1. RIO DE JANEIRO
- 1.1 - Dispensário-Escola "Mazzini Bue no" da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense Cr\$ 45.000,00
- 1.2 - Dispensário "Levy Queiroga Lafeté" em Nilópolis da Campanha Nacional Contra a Tuberculose.... Cr\$ 33.000,00
- 2. GUANABARA
- 2.1 - Dispensário-Escola da Campanha Nacional Contra a Tuberculose Cr\$ 50.000,00
- 2.2 - Núcleo Profilático Univer-sitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro .. Cr\$ 10.000,00

IV - SUL :

- 1. PARANÁ
- 1.1 - Núcleo Profilático Univer-sitário "Professor Pereira Filho" da Universidade Federal do Paraná Cr\$ 7.000,00

V - CENTRO-OESTE :

- 1. DISTRITO FEDERAL
- 1.1 - Dispensário de Tuberculose, em Brasília, da Campanha Nacional Contra a Tuberculose Cr\$ 40.000,00
- 1.2 - Dispensário de Tuberculose da Universidade Integrada de Saúde de Sobradinho, da Universidade de Brasília Cr\$ 10.000,00

3.2.1.3 - INSTITUIÇÕES ESTADUAIS Cr\$ 1.000.000,00

I - NORTE :

- 1. ACRE
- 1.1 - Dispensário de Tuberculose do Rio Branco, da Divisão de Saúde da Secretaria de Saúde e Serviço Social Cr\$ 8.000,00
- 2. AMAZONAS
- 2.1 - Dispensário "Cardoso Fontes" da Secretaria de Assistência e Saúde Cr\$ 21.000,00

- 3. PARÁ
 - 3.1 - Divisão de Tuberculose da Secretaria de Saúde Pública CR\$ 45.000,00
- II - NORDESTE :
 - 1. - MARANHÃO
 - 1.1 - Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde Dr. Paulo Ramos do Departamento Estadual de Saúde CR\$ 17.000,00
 - 2. - PIAUÍ
 - 2.1 - Dispensário Anti-Tuberculose de Teresina da Secretaria de Saúde CR\$ 22.000,00
 - 3. - CEARÁ
 - 3.1 - Serviço de Tuberculose Dispensário do Instituto de Medicina Preventiva CR\$ 35.000,00
 - 4. - RIO GRANDE DO NORTE
 - 4.1 - Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde do Alacrim da Secretaria de Saúde Pública CR\$ 28.000,00
 - 4.2 - Dispensário de Tuberculose de Mossoró da Secretaria de Saúde Pública CR\$ 8.000,00
 - 5. - PARAÍBA
 - 5.1 - Dispensário Cardoso Fontes da Secretaria de Saúde CR\$ 20.000,00
 - 5.2 - Dispensário da Liga Campinense Contra a Tuberculose CR\$ 17.000,00
 - 5.3 - Dispensário de Tuberculose de Cajazeiras da Secretaria de Saúde CR\$ 13.000,00
 - 5.4 - Dispensário de Tuberculose de Patos da Secretaria de Saúde CR\$ 7.000,00
 - 5.5 - Dispensário do Catolé do Rocha da Secretaria de Saúde CR\$ 4.000,00
 - 6. - PERNAMBUCO
 - 6.1 - Dispensário da Divisão de Tuberculose do Departamento de Saúde Pública CR\$ 50.000,00
 - 7. - ALAGOAS
 - 7.1 - Dispensário de Tuberculose de Maceió do Departamento Estadual de Saúde CR\$ 15.000,00
- III - LESTE :
 - 1. SERGIPE
 - 1.1 - Dispensário de Tuberculose de Aracajú da Secretaria de Saúde e Assistência Social CR\$ 28.000,00
 - 2. BAHIA
 - 2.1 - Divisão de Combate à Tuberculose do Departamento de Assistência da Secretaria de Saúde Pública CR\$ 55.000,00
 - 3. ESPÍRITO SANTO
 - 3.1 - Dispensário de Tuberculose da Secretaria de Saúde CR\$ 80.000,00
 - 4. RIO DE JANEIRO
 - 4.1 - Campanha Estadual Contra a Tuberculose da Secretaria de Saúde e Assistência CR\$ 60.000,00
 - 5. GUANABARA
 - 5.1 - Divisão de Tuberculose do Departamento de Saúde Pública da Superintendência de Serviços Médicos CR\$ 35.000,00
 - 5.2 - Laboratório Central de Tuberculose para preparação e Diluição de Tuberculina CR\$ 30.000,00
 - 6. MINAS GERAIS
 - 6.1 - Departamento de Tuberculose da Secretaria de Saúde CR\$ 55.000,00
 - 6.2 - Serviço de Ação-Dispensarial da Secretaria de Estado da Saúde CR\$ 65.000,00

- IV - SUL :
 - 1. SÃO PAULO
 - 1.1 - Cadeira de Tisiologia da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo CR\$ 15.000,00
 - 1.2 - Fundo de Pesquisas do Instituto de Pesquisas "Clemente Ferreira" CR\$ 7.000,00
 - 2. PARANÁ
 - 2.1 - Divisão de Profilaxia da Secretaria de Saúde Pública CR\$ 70.000,00
 - 3. SANTA CATARINA
 - 3.1 - Divisão de Tuberculose da Secretaria de Saúde e Assistência Social CR\$ 50.000,00
 - 4. RIO GRANDE DO SUL
 - 4.1 - Seção de Profilaxia da Tuberculose da Secretaria de Saúde CR\$ 50.000,00
 - 4.2 - Centro Médico Social "São José do Murialdo", da Superintendência de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Saúde CR\$ 4.000,00
 - V - CENTRO-OESTE
 - 1. MATO GROSSO
 - 1.1 - Dispensário Anti-Tuberculose de Cuiabá da Fundação de Saúde de Mato Grosso CR\$ 25.000,00
 - 1.2 - Unidade Sanitária de Campo Grande da 16a. Região de Saúde da Fundação de Saúde de Mato Grosso CR\$ 15.000,00
 - 1.3 - Unidade Sanitária de Coimbra da Fundação de Saúde de Mato Grosso CR\$ 10.000,00
 - 2. GOIÁS
 - 2.1 - Dispensário de Tuberculose do Centro de Saúde de Goiânia da Organização de Saúde do Estado de Goiás CR\$ 26.000,00
 - 3.2.1.4 - INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS CR\$ 16.000,00
 - I - LESTE :
 - 1. BAHIA
 - 1.1 - Dispensário Municipal de Tuberculose da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social CR\$ 16.000,00
 - 3.2.1.5 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS CR\$ 78.000,00
 - I - LESTE :
 - 1. BAHIA
 - 1.1 - Dispensário do Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose CR\$ 24.000,00
 - 1.2 - Dispensário "César de Araujo" da Fundação Anti-Tuberculosa Santa Teresinha CR\$ 16.000,00
 - II - NORDESTE :
 - 1. PARAÍBA
 - 1.1 - Dispensário de Tuberculose de Campina Grande, da Liga Campinense Contra a Tuberculose CR\$ 17.000,00
 - 2. PERNAMBUCO
 - 2.1 - Liga Pernambucana Contra a Tuberculose CR\$ 15.000,00
 - III - SUL :
 - 1. SÃO PAULO
 - 1.1 - Dispensário da Associação de Sanatórios Populares de Campos do Jordão-Santa Teresinha CR\$ 6.000,00
- TOTAL DA ATIVIDADE - 15.04.2.010 CR\$ 1.313.000,00
- 15.06.2.012 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
- 3.2.1.0 - Subvenções Sociais
 - 3.2.1.2 - Instituições Federais CR\$ 50.000,00
- I - NORDESTE :
- 1. CEARÁ
 - 1.1 - Clínica Tisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará CR\$ 1.800,00

2. PARÁIBA

2.1 - Cátedra de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa CR\$1.500,00

3. PERNAMBUCO

3.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, Recife CR\$1.500,00

4. ALAGOAS

4.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, Maceió CR\$1.800,00

II - LESTE :

1. ESPÍRITO SANTO

1.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória. CR\$1.800,00

2. RIO DE JANEIRO

2.1 - Cadeira de Fisiologia e Pneumologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, Niterói CR\$2.500,00

3. GUANABARA

3.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro CR\$ 8.500,00

3.2 - Instituto de Fisiologia e Pneumologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro CR\$18.100,00

4. MINAS GERAIS

4.1 - Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte CR\$ 5.000,00

III - SUL :

1. RIO GRANDE DO SUL

1.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul .. CR\$ 7.500,00

3.2.1.3 - INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

CR\$ 592.000,00

I - NORDESTE :

1. MARANHÃO

1.1 - Sanatório Presidente Vargas, São Luiz CR\$35.000,00

2. RIO GRANDE DO NORTE

2.1 - Sanatório Getúlio Vargas, Natal CR\$66.100,00

3. PERNAMBUCO

3.1 - Conjunto Sanatorial Otávio de Freitas, Recife CR\$59.000,00

4. ALAGOAS

4.1 - Sanatório General Severiano da Fonseca, Maceió CR\$12.000,00

II - LESTE :

1. ESPÍRITO SANTO

1.1 - Pavilhão Samuel Libânio Vitória CR\$ 5.000,00

1.2 - Pavilhão Carlos Lindenberg - Colatina CR\$ 4.000,00

2. RIO DE JANEIRO

2.1 - Sanatório Azevedo Lima, Niterói CR\$ 6.500,00

2.2 - Hospital Ary Parreiras, Niterói CR\$11.000,00

2.3 - Sanatório Ferreira Machado, Campos CR\$14.000,00

3. GUANABARA

3.1 - Hospital Pedro Ernesto Serviço de Fisiologia e Pneumologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara CR\$ 6.500,00

3.2 - Laboratório Central de Tuberculose, de Referência da Campanha Nacional Contra a Tuberculose mediante Ajuste de Cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado da Guanabara ... CR\$42.200,00

4. MINAS GERAIS

4.1 - Sanatório Eduardo de Meneses, Belo Horizonte CR\$28.000,00

4.2 - Sanatório Dr. João Penido Juiz de Fora CR\$28.000,00

4.3 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Ciências Médicas de Belo Horizonte, Belo Horizonte CR\$ 3.600,00

III - SUL :

1. SÃO PAULO

1.1 - Clínica Fisiológica da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo CR\$ 5.600,00

2. PARANÁ

2.1 - Sanatório Carolina Lupion Jaguariaíva CR\$ 2.300,00

2.2 - Sanatório Médico Cirúrgico do Portão, Curitiba, da Fundação Hospitalar do Paraná CR\$ 7.400,00

2.3 - Sanatório São Sebastião da Fundação Hospitalar do Paraná, Lapa CR\$ 9.500,00

2.4 - Pavilhão Anexo ao Hospital de Antonina, Antonina, da Fundação Hospitalar do Paraná CR\$ 2.300,00

2.5 - Sanatório de Londrina, Londrina, da Fundação Hospitalar do Paraná CR\$63.000,00

2.6 - Pavilhão Anexo ao Hospital Oswaldo Cruz, Curitiba, da Fundação Hospitalar do Paraná CR\$ 2.300,00

3. SANTA CATARINA

3.1 - Pavilhão de Tuberculose do Hospital Municipal São José da Prefeitura Municipal de Joinville CR\$ 4.300,00

3.2 - Hospital Nereu Ramos, Florianópolis CR\$ 21.000,00

3.3 - Pavilhão de Tuberculose do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres, Lajes ... CR\$ 5.400,00

4. RIO GRANDE DO SUL

4.1 - Hospital Sanatório Partimon CR\$ 34.000,00

IV - CENTRO-OESTE :

1. MATO GROSSO

1.1 - Sanatório de Cuiabá da Fundação de Saúde de Mato Grosso CR\$ 63.000,00

2. GOIÁS

2.1 - Sanatório Presidente Juscelino Kubitschek Goiânia CR\$ 52.000,00

3.2.1.5 - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CR\$ 166.000,00

I - LESTE :

1. BAHIA

1.1 - Fundação Hospitalar Otávio Mangabeira, Salvador CR\$ 53.000,00

1.2 - Hospital Santo Antônio da Associação Obras Sociais "Irmã Dulce" CR\$ 2.900,00

1.3 - Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose CR\$29.500,00

2. RIO DE JANEIRO

2.1 - Sanatório Infantil "São Miguel", da Cruzada Nacional Contra a Tuberculose CR\$ 3.000,00

3. GUANABARA

3.1 - Departamento de Cirurgia Torácica da Escola Médica de Pós Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro CR\$ 5.500,00

3.2 - Fundação Abrigo do Cristo Redentor CR\$ 5.000,00

3.3 - Departamento de Doenças do Tórax da Policlínica Geral do Rio de Janeiro CR\$ 3.200,00

3.4 - Serviço de Doenças do Tórax da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro CR\$ 1.700,00

4. MINAS GERAIS

- 4.1 - Fundação Benjamin Guimarães, Belo Horizonte .. CR\$ 4.000,00
- 4.2 - Sanatório Marques Lisboa, Belo Horizonte CR\$ 4.500,00
- 4.3 - Sanatório Imaculada Conceição da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Belo Horizonte CR\$ 4.500,00
- 4.4 - Hospital Regional "Clemente Faria" da Fundação Imaculada Contra a Tuberculose, Belo Horizonte CR\$ 3.600,00
- 4.5 - Sanatório "Mário Pires" da Fundação Imaculada Contra a Tuberculose .. CR\$ 3.600,00
- 4.6 - Hospital "Queridinha Bias" da Associação de Assistência ao Tuberculoso "Queridinha Bias" CR\$ 1.500,00

II - SUL:

1. RIO GRANDE DO SUL

- 1.1 - Hospital Sanatório Belém CR\$ 7.900,00

2. SÃO PAULO

- 2.1 - Sanatório "Adhemar de Barros" da Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, São José dos Campos .. CR\$ 6.300,00
- 2.2 - Sanatório "São Paulo" da Fundação Sanatório São Paulo, Campos do Jordão CR\$ 4.800,00
- 2.3 - Associação dos Sanatórios Populares "Campos do Jordão" São Paulo CR\$ 5.700,00
- 2.4 - Sanatório Maria Imaculada do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada .. CR\$ 7.300,00

3. SANTA CATARINA

- 3.1 - Sanatório Santa Beatriz, da Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Santa Catarina CR\$ 7.500,00

TOTAL DA ATIVIDADE - 15.06.2.012 CR\$ 809.000,00

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 30 de julho de 1970

8

Fitmas Individuais

- 2.061/70 - Florinda Nunes de Souza 11.773
Sede: CSB 8 lote 2 - Taguatinga - D. F. - Cap.: Cr\$ 10.000,00 - Obj.: Objetos folclóricos, bar e sessões dançantes.
- 2.159/70 - Carlos Fernando da Silva Gadelha 11.774
Sede: C. 07 lote 14 - Taguatinga - D. F. - Cap.: Cr\$ 30.000,00 - Obj.: Compra e venda de tratores e peças para veículos, tratores e máquinas agrícolas.
- 2.154/70 - J. R. Botelho 11.775
Sede: QNA 06 lote 01 sala 03 - Taguatinga - D. F. - Cap.: Cr\$ 10.000,00 - Obj.: Indústria e comércio de pastas para escritório.
- 2.145/70 - Maria Helena Alves 11.776
Sede: Av. Marechal Deodoro nº 1.183 - Planaltina - D. F. - Cap.: Cr\$ 1.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante.
- 2.112/70 - Domingos Rodrigues da Silva 11.776
Sede: CNJ 03 loja 03 SHIS Norte - Taguatinga - D. F. - Cap.: Cr\$ 5.000,00 - Obj.: Mercaria.

Contrato

- 2.068/70 - Brasília Implementos Agrícolas Ltda. 3.600
Sede: C. 11 lote 12 loja 2 - Taguatinga - DF. - Cap.: Cr\$ 70.000,00 dividido em 140 quotas. Renato Duarte Moreira dos Santos, Carlos Augusto Coser, Setsuo Tashiro, Massayoshi Suguiuram, cada um com 10 quotas e Domingos Franco de Macedo, com 100 quotas. - Obj.: Comércio de produtos químicos para a indústria lavoura e comércio.
- 2.176/70 - Construtora Cavalcante Ltda. 3.601
Sede: Q. 13 lotes 26 e 27 Ed. Bernardo Sayão sala 205 - D. F. - Cap.: Cr\$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas. Edilberto Athaide Cavalcante, com 70.000 quotas, Carlinda Alves Cavalcante, com 20.000 quotas e Roper de Souza Nogueira, com 10.000 quotas. - Obj.: Construção civil.
- 2.168/70 - Lojas Unidas Comercial de Calçados Ltda. 3.602
Sede: CL 307/sul bloco D loja 29 - D. F. - Cap.: Cr\$ 20.000,00 dividido em 20.000 quotas. Osvaldo Farias Brauna, com 15.000 quotas; José Brauna Farias e Luiz Nolêto de Souza, cada um com 2.500 quotas. - Obj.: Comércio de calçados, artefatos de couro.
- 2.110/70 - Serandy Indústria e Comércio Ltda. 3.603
Sede: Km 18 Rodovia Brasília Planaltina F. Serandy - D. F. - Cap.: Cr\$ 150.000,00 dividido em 150.000,00 dividido em 150 quotas. - Joaquim Bernhard Friedrich Gontard, com 90 quotas; Hans Joachim Ludvin Lein, com 59 e Sigrid Sylvia Lein, com 1 (uma). - Obj.: Indústria alimentícia de carnes e seus derivados importação, exportação, representação, exploração hoteleira, restaurante, panificação e confeitaria.
- 1.969/70 - Oficina das Nações Ltda. 3.604
Sede: SCLR Q. 706 bloco B loja 51 - D. F. - Cap.: Cr\$ 9.000,00 dividido em 9.000 quotas. Shigemichi Kobayashi, Emilio Javershi e Ricardo Martinez Garcia, cada um com 3.000 quotas. - Obj.: Serviços de mecânica, lanternagem e pinturas de veículos, com compra e venda de materiais.

Alterações

- 1.851/70 - Irmãos Taira Ltda. 2.343
Sede: Av. Comercial CNB 12 lote 5 - Taguatinga - D. F. - Assunto: Retira-se da sociedade Tokunaga. Muda a razão social para Taira & Cia. Limitada.

Anotações

- 2.170/70 - Roberto Ballen 1.874
Sede: Av. W-3 Q. 516 loja 3-C s/loja - D. F. - Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 50.100,00.
 - 2.164/70 - Ezildo Correia 1.875
Sede: CLS 311 bloco A loja 37 - D. F. - Assunto: Mudança do gênero do comércio para: Representações de bebidas, óleos vegetais, e artigos comestíveis.
 - 2.152/70 - Orminda Cândida dos Santos 1.876
Sede: CLN 405 bloco E loja 51 - D. F. - Assunto: Mudança do endereço para o acima citado. Mudança da denominação social para: Armarinho Cristina.
 - 1.744/70 - Fradique H. de França 1.877
Sede: Travessa do Mercado Diamantina nº 17 NB/DF. - Assunto: Acrescentar ao gênero do comércio: Calçados, Armarinhos e miudezas. Aumento do capital social para Cr\$ 4.256,83.
 - 2.216/70 - A. Contes 1.878
Sede: CL 109 bloco B loja 26 - D. F. - Assunto: O objetivo da firma passará a ser: Compra e venda de roupas feitas, armarinhos, boutique.
- Documentos de Companhia
- 1.798/70 - Consursan Engenharia e Comércio S. A. 11.774
Sede: R. Aêgo Freitas nº 91 1º andar - S. Paulo S. P. - Filial: SCS Ed. Goiás sala 524 - DF. - Assunto: Arquivamento da documentação para abertura de uma filial em Brasília, com o capital de Cr\$ 20.000,00.
 - 2.135/70 - Rhodia Indústrias Químicas e Textéis S. A. 2.535
Sede: Av. Antônio Cardoso nº 319 - S. André - S. P. - Filial: Av. W-3 SCS Ed. Jose Severo s/609-13. - D. F. - Assunto: Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 15-12-69, com a seguinte ordem do dia: Redistribuição do capital da empresa entre as agências, dependências e depósitos abertura de uma filial em Brasília, com o capital de Brasília foi majorado para Cr\$ 20.000,00.
 - 2.129/70 - Confederal S. A. Comércio e Indústria 2.536
Sede: Q. 311 bloco A nº 33 - D. F. - Assunto: Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1970, aprovação de contas, relató-

2.035/70 — Antiquidades e Objetos de Arte Ltda.	2.338
Sede: Centro Com. Gilberto Salomão bloco C loja 38 SHIS HI — D. F. — Assunto: Muda a denominação social para: Decorações Antiquidades e Objetos de Arte Ltda. A sócia Jacira Braga, cede e transfere ao sócio ojsé Roque de Oliveira suas quotas.	
1.718/70 — Hisanori Usami & Cia. Ltda.	2.339
Sede: Av. W-3 Q. 9 loja 10-B — D. F. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 107.000,00.	
1.776/70 — Pedreira Curitiba Ltda.	2.340
Sede: Sq. 315 lojas 27 e 28 — D. F. — Assunto: E' admitido na sociedade Joffre Mozart Parada. — A sócia Adela.de Oliveira Ribas, cede e transfere Cr\$ 4.500,00 de seu capital à sociedade. Aumento do capital social para Cr\$ 335.000,00.	
1.777/70 — Peóreira Curitiba Ltda.	2.341
Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 900.000,00.	
1.557/70 — Sinhá Moça Boutique Ltda.	2.342
Sede: Galeria do Hotel Nacional loja 29 — D. F. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 47.000,00.	
<i>Alterações</i>	
1.308/70 — Youssef Charoud Skaf	1.872
Sede: CL 308 sul bloco C loja 26 — D. F. — Assunto: A nova nomenclatura da sede comercial que 6 a acima citada. Aumento do capital social para Cr\$ 15.000,00.	
1.660/70 — Messias Schoder de Moura	1.873
Sede: 3º Av. Praça do Mercado nº 90-A NB/DF. — Filial: R. Colombo nº 46 V. Tenório NB/DF. — Assunto: Abertura de uma filial no endereço acima citado. Denominação do estabelecimento: Casa dos Artigos Domésticos. O endereço é: Travessa do Mercado nº 90-D NB/DF. — Aumento do capital social para: Cr\$ 10.000,00.	

<i>Documentos da Companhia (S. A.)</i>	
2.108/70 — Banco Regional de Brasília S. A.	2.531
Sede: Ed. Brasília bloco A SBS 2º andar — DF. — Assunto: Diário Oficial da União de 11-5-70, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, de 29-4-70, aprovando o aumento do capital para Cr\$ 10.000.000,00 e a reforma do Estatuto Social.	
2.109/70 — Banco Regional de Brasília S. A.	2.532
Sede: a acima citada. — Assunto: Diário Oficial da União de 19-1-70, que publicou a certidão expedida pelo pelo Central do Brasil, de 5-1-70, aprovando a reforma no Estatuto Social.	
2.134/70 — Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais	2.532
Sede: Ed. da Petrobrás S. de Autarquias Norte DF. — Assunto: Diário Oficial da União de 6.6.70, que publicou a certidão de arquivamento expedida por esta Junta, referente ao arquivamento da Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 18-2-70.	
<i>Tradução</i>	
2.213/70 — Gabriel Flôres	65
2.118/70 — Hugo Costa	66
<i>Documentos Diversos</i>	
2.131/70 — Luiz Bascoy Mantinã (Certidão)	2.916
2.153/70 — Clayton Faria da Silva (Fotocópia)	2.917
2.166/70 — João Nakamura (Fotocópia)	2.918
2.172/70 — José Garcia Ribeiro (Certidão)	2.919
2.173/70 — José Garcia Ribeiro (Certidão)	2.920
2.174/70 — Erasmo Rodrigues da Silva (Busca)	2.921
2.175/70 — Marcilio Ramos Machado (Fotocópia)	2.922
2.144/70 — Neuton Jesus Pires da Silva (Busca)	2.923
2.192/70 — Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda. (Certidão)	2.924
2.198/70 — Companhia Jauense Industrial (Fotocópia)	2.925
2.231/70 — Engenharia de Solos Ltda. (Fotocópia)	2.927
2.243/70 — Serviço de Proteção ao Crédito de Brasília Ltda. (Certidão)	2.928

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 7, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

Os Ministros de Estado das Minas e Energia — do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967, que aprova o Regulamento para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Considerando a necessidade de que se processe a elaboração da Matriz Energética Brasileira em clima de ampla cooperação e confiança;

Considerando a conveniência de salvaguardar as informações prestadas pelas empresas privadas, mistas e órgãos de governo;

Tendo em vista as obrigações e direitos constantes da Lei nº 5.534, de 14 de novembro de 1938, resolvem:

I — Considerar o Escritório Central do Projeto Matriz Energética Brasileira, Arca Sigilosa Reservada;
II — Estabelecer que a área do Escritório Central, destinada a guar-

da e/ou estudo de documentos que requirem alto grau de segurança é Sigilosa Secreta;

III — Determinar à Comissão de Fiscalização, de que trata a Portaria Interministerial nº 6, de 15 de julho de 1970, que classifique o grau de sigilo, dos diversos assuntos sob sua responsabilidade, em conformidade com o decreto acima citado. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — *Antônio Dias Leite Júnior*, Ministro das Minas e Energia.

PORTARIA Nº 562, DE 27 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Decreto nº 65.327, de 10 de outubro de 1969, considerando os estudos realizados pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS, resolve:

I — Conceder, nos valores e pelos períodos a seguir indicados, a redução do empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS requerida pelos consumidores industriais abaixo relacionados:

CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIO	REDUÇÃO %	MESES
Freudenberg Ind. Madeireiras S. A.	Rod. Mal. Rondon, km 318 — Agudos — SP (med. 173.708 e conta 28-01-0-9999)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e seis	10
Ind. de Papel São Carlos S. A.	Bairro do Monjolinho, s/nº — S. Carlos — SP (medidor nº SC. 251.490)	Cia. Paulista de Eletricidade	Sessenta e quatro	24
Mineração Maria Luiza — Ind. e Com. Ltda.	Av. dos Estados 100 — Sto. André SP (med. AT-1633)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Trinta e três	24
INPASBAL — Ind. de Papel Sta. Bárbara Ltda.	Av. Sabato Rosini, s/nº — Sta. Bárbara D'Oeste — SP (med. 477.408 e conta nº 60-12-0-1700)	Cia. Paulista de Força e Luz	Cinquenta e cinco	24
Alumínio S. A. — Extrusão e Laminação	Rod. PE 25, km. 3 — Igarassu — PE (conta nº PTA-115)	Centrais Elétricas de Pernambuco	Vinte e sete	6
Klabir Irmãos & Cia.	Nova Cidade Industrial — Capitão Eduardo — Sta. Luzia — MG — (med. 54.319)	Centrais Elétricas de Minas Gerais	Quarenta e quatro	24
S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "VIGOR"	Rua O. Jordan, 296 — S. Gonçalo do Sapucaí — MG (conta 10.030)	Centrais Elétricas de Minas Gerais	Trinta e dois	12
Cerâmica Pôrto Ferreira S. A.	Av. 24 de Outubro, nº 1 — Pôrto Ferreira — SP (conta 44-00-1110)	Cia. Prada de Eletricidade	Trinta e oito	24
Sociedade União de Laticínios Ltda.	R. Rio Bonito, 1.206 — S. Paulo SP (med. AT-166)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Quarenta e um	24
Cia. Química Industrial "CIL"	Av. Gabriela Mistral, 1.331. S. Paulo — SP (med. AT-299-A)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Quarenta e nove	24
Usina Sant'Ana S. A. — Açúcar e Alcool	Chácara do Pavão — R. Claro — S. P. (med. nº 2D041)	Centrais Elétricas de São Paulo	Vinte e nove	12
Cia. Manufactureira de Papel — "COMAPA"	Via Washington Luiz, km. 175 — R. Claro — SP (med. 2 TR1)	Centrais Elétricas de São Paulo	Cinquenta e três	15
Pereira Lopes Ind. e Com. Ltda.	Via Washington Luiz, km 240 — S. Carlos — SP — (med. nº SC 251480)	Cia. Paulista de Eletricidade	Cinquenta	24
Fiação e Tecelagem Germano Fehr S. A.	R. Ana Prada, 995 — S. Carlos — SP (med. SC-187810)	Cia. Paulista de Eletricidade	Vinte e nove	24
Cerâmica Vitrificada Rio Preto Ltda. — CEVIRP	R. Centenário 562 — S. José do Rio Preto — SP (med. 169.022 e conta 6-31-0-9000)	Cia. Paulista de Força e Luz	Cinquenta e oito	3
Ind. Campineira de Artigos Esmaltados Ltda.	R. Dr. Adriano J. de Barros, 39 — Campinas — SP (med. nº 976069 e conta 50-19-0-1235)	Cia. Paulista de Força e Luz	Oitenta e oito	24
Cooperativa de Laticínios de Lorena e Piquete Ltda.	R. da Usina, 101 — Lorena — SP (med. AT-8-730)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Sessenta e três	24
Textil Zillo-Lorenzetti S. A.	R. 9 de Julho 207 — Lençóis Paulista — SP (med. 579604 e conta nº 49-11-0-2410)	Cia. Paulista de Força e Luz	Trinta e três	24
TEMPERMETAL — Têmpera de Metais S. A.	R. Jaceru, 127 São Paulo — SP (med. AT-969)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Quarenta e um	24
FRUUSA — Armazéns Gerais Frigoríficos União S. A.	Cais do Saneamento, s/nº Salvador — BA (conta nº 100135000)	Cia. Energia Elétrica da Bahia	Noventa e dois	24
BRASIMET — Com. e Ind. S. A.	Av. Eng. Alberto Kuhlmann, 753 — S. Paulo — SP (med. 387-A)	Light S. A. — Serviços de Eletricidade	Trinta e quatro	12

II — A redução concedida vigora a partir do faturamento do mês de setembro de 1970. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, que tratam de redução do valor do empréstimo compulsório requerido por consumidores industriais, com fundamento no Decreto-lei nº 644-69, regulado pelo Decreto nº 65.327-69, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Indeferir na forma proposta pela ELETROBRAS. Em 20 de agosto de 1970". Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia.

PROCESSO	CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONARIA
422-70	Sul Atlântico de Pesca S. A. — Indústria e Comércio.	Rua Lindolfo Caetano Vieira, 11 — Itajaí — SC — mod. 9.662.	Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A.
573-70	Cerâmica Cataguá Ltda.	Mogi-Guaçu — SP. — med. 2 D 030.	Centrais Elétricas de São Paulo S. A.
574-70	S. A. Curtume Krambeck.	Rua Bernardo Mascarenhas, 1.424 — Juiz de Fora — MG. — Contas — 920 e 960.	Companhia Mineira de Eletricidade.

PORTARIA Nº 552, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 26 de agosto de 1970, página 7.529.

Onde se lê:

Portaria nº 522, de 20 de agosto de 1970

Leia-se:

Portaria nº 552, de 20 de agosto de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

No processo MME 705.616-70 de interesse da Centrais Elétricas de Rondônia S. A. — CERON, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

Autorizo a abertura da conta especial no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, tendo como titular a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. — CERON, de conformidade com a proposta da Divisão Econômica.

Aprovo o Programa Anual de Investimentos para o ano de 1970, apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S. A. — CERON, cuja execução fica sujeita ao cumprimento das disposições do Código de Águas, Leis e Regulamentos subsequentes.

Fica desimpedida a conta bancária, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para movimentação dos créditos referentes ao exercício de 1970. DNAEE., em 24 de agosto de 1970. — José Duarte de Magalhães.

Na publicação da Portaria 149-3.8.70, do Diretor-Geral, de interesse da Empresa de Eletricidade Vale Parapanema S.A., feita no Diário Oficial de 14.8.70, páginas 7183-4, DNAEE 705.424-70,

Onde se lê:

I — B.2 —

c) Ligações Monofásicas: — Cr\$ 10,70...

II — O ajuste ... artigo 8º ...
Leia-se:

I — B. 2 —

c) Ligações Monofásicas: — Cr\$ 10,75...

II — O ajuste... artigo 7º ...

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

EM, 17 de agosto de 1970

Proc. nº DNAE — 708.030-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. relativos à construção da linha de transmissão Herval d'Oeste — Erval Velho e da rede de distribuição de Erval Velho, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de setembro de 1970 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 (trinta) dias, após.

Proc. nº D.Ag. 3.390-61 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Cariri à construção das redes de distribuição dos distritos sede, de Padre Cícero e da localidade de Tiradenes, do município de Juazeiro do Norte — Caririaguá para o distrito de Padre Cícero, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Cariri perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. nº DNAE 708.625-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. relativos à construção da linha de transmissão Herval d'Oeste — Lacerdópolis e da rede de distribuição de Lacerdópolis, no Es-

tado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 31 de agosto de 1970 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão até 30 (trinta) dias, após.

Em 18 de agosto de 1970

Proc. nº MME 701.821-70 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba relativos à construção da rede de distribuição de Belém do Brejo do Cruz e da linha de transmissão Brejo do Cruz — Belém do Brejo do Cruz, no Estado da Paraíba;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletricificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Serviço de Administração

RELAÇÃO Nº 86-70

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Pedido de Concessão de Lavra Indeferido

Ns. 814.509-69 — 3.519-45 — José Vitti & Irmãos — Rio Claro — SP.

Pedido de Autorização de Pesquisa

Indeferido

Ns. 808.531-69 — 8.686-66 — Maria do Prado Torres — Curaçá — BA.

Ns. 808.529-69 — 8.680-66 — Evanny do Prado Torres — Curaçá — BA.

(De acordo com o art. 21, do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 810.701-70 — Manoel Francisco Pereira e Cia. Ltda. — Rio de Janeiro — GB.

(De acordo com o art. 21, § 3º do Regulamento do Código de Mineração)

Ns. 803.252 e 803.253-69 — Maria das Dores Fleury Mendonça — Niquelândia — GO.

Nº 818.027-68 — Manoel Joaquim de Azevedo — Rio de Antonio — BA. (Com base no item II, da Portaria Ministerial nº 386, de 28 de maio de 1969)

Decreto Cancelado

Nº 3.324-60 — Ruy Brasil Cantanhede — Porto Velho — RD. — Decreto nº 1.925, de 19 de dezembro de 1962.

Exigência

Nº 3.253-46 — Domingos José de Oliveira — Belmiro Braga — MG. — Cumpra o exigido no ofício número 2.730, de 9 de julho de 1970.

Prazo de 30 dias

Nº 4.767-50 — Cia. Paulista de Cimento — Cachoeiro de Itapemirim — ES. — Apresente novas cópias das Atas das Assembleias-Gerais Extraordinárias de 30 de abril de 1954 e 21 de junho de 1952, conforme ofício nº 1.873, de 4 de junho de 1970.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial).

Nº 2.599-66 — Susana Ferdinandine Hartje — Porto Velho — RD.

Nº 817.610-68 — Carlos Alberto Guiraldi — Laranjal Paulista — SP.

Nº 3.423-67 — Augusto Gracio — Curaçá — BA.

Nº 804.751 a 804.753-70 — Cia. de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM — Monte Claro de Goiás — GO.

Prazo de 60 dias

Nº 810.700-69 — Hamilton Alfredo Feldmann — Morro da Fumaça — SC. — Cumpra o exigido no ofício nº 2.999, de 28 de julho de 1970.

Nº 6.308-43 — (2v) — Marcelo Junqueira Santos — Poços de Caldas — MG. — Cumpra o exigido no ofício nº 2.449, de 25 de junho de 1970.

Nº 4.089-51 — Mineração Matheus Leme Ltda. — Suzano — SP. — apresente planta de detalhe e de situação, conforme ofício nº 3.153, de 10 de agosto de 1970.

Nº 815.727-68 — Julio Modesto Ribeiro — Lagarto — SE. — Apresente novo ponto de amarração, nova planta de detalhe e novo atestado de capacidade financeira, conforme ofício nº 2.096, de 12 de junho de 1970.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

1 — Fixar os coeficientes para a correção monetária dos débitos trabalhistas a serem liquidados no 4º trimestre de 1970, a seguir indicados, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 75, de 21-11-66, e no Decreto número 61.032, de 17-7-67.

2 — Determinar que esses coeficientes entrem em vigor após decorridos noventa dias aludidos no artigo 1º do citado Decreto nº 61.032. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

Coeficientes para correção monetária dos débitos trabalhistas a serem liquidados no 4º trimestre de 1970.

Trimestre em que se verificou a época própria	Coeficientes para correção
1970 - 4º trimestre	1,000
3º trimestre	1,031
2º trimestre	1,066
1º trimestre	1,124
1969 - 4º trimestre	1,193
3º trimestre	1,221
2º trimestre	1,272
1º trimestre	1,337
1968 - 4º trimestre	1,405
3º trimestre	1,484
2º trimestre	1,596
1º trimestre	1,672
1967 - 4º trimestre	1,739
3º trimestre	1,819
2º trimestre	1,932
1º trimestre	2,050
1966 - 4º trimestre	2,203

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir, para os fins do item III do artigo 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo a julho de 1970.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de setembro de 1970.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acordo com a Lei nº 4.864, de 29/11/65.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato	Mês de referência	Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento	Coeficiente
Janeiro de 1970	Julho de 1970	Setembro de 1970	1,086

João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Fixar os coeficientes de correção monetária aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro próprio das pessoas jurídicas referentes aos balanços encerrados no mês de julho de 1970, nos termos do Decreto-lei número 401, de 30 de dezembro de 1958. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS CUJOS BALANÇOS SE ENCERRARAM NOS MESES COMPREENDIDOS DE AGOSTO DE 1969 A JULHO DE 1970, INCLUSIVE

MÊS DO INÍCIO DO EXERC. FINANCEIRO DA PRES. JURÍDICA	MÊS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESSOA JURÍDICA											
	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.
1968-Setembro	1,19	1,21	1,26	1,28	1,27	1,29	1,31	1,33	1,33	1,35	1,38	1,41
Outubro	1,17	1,19	1,23	1,24	1,24	1,26	1,28	1,30	1,30	1,32	1,35	1,37
Novembro	1,15	1,17	1,20	1,22	1,22	1,24	1,25	1,27	1,27	1,29	1,32	1,34
Dezembro	1,13	1,15	1,18	1,20	1,19	1,21	1,23	1,25	1,25	1,27	1,30	1,32
1969-Janeiro	1,12	1,14	1,18	1,19	1,19	1,21	1,23	1,25	1,24	1,26	1,29	1,31
Fevereiro	1,10	1,12	1,16	1,17	1,17	1,19	1,20	1,22	1,22	1,24	1,27	1,29
Março	1,09	1,11	1,15	1,16	1,16	1,18	1,19	1,21	1,21	1,23	1,26	1,28
Abril	1,08	1,10	1,15	1,16	1,16	1,17	1,19	1,21	1,21	1,22	1,25	1,27
Maio	1,07	1,10	1,14	1,15	1,15	1,17	1,19	1,21	1,20	1,22	1,25	1,27
Junho	1,06	1,09	1,13	1,14	1,14	1,16	1,18	1,20	1,19	1,21	1,24	1,26
Julho	1,05	1,07	1,10	1,11	1,11	1,13	1,14	1,16	1,16	1,18	1,20	1,22
Agosto	1,02	1,05	1,07	1,08	1,08	1,10	1,11	1,13	1,13	1,15	1,17	1,19
Setembro	-	1,02	1,05	1,06	1,06	1,08	1,09	1,11	1,11	1,12	1,15	1,17
Outubro	-	-	1,02	1,04	1,03	1,05	1,07	1,08	1,08	1,10	1,12	1,14
Novembro	-	-	-	1,01	1,01	1,03	1,04	1,06	1,06	1,07	1,10	1,12
Dezembro	-	-	-	-	1,00	1,02	1,03	1,05	1,04	1,06	1,03	1,10
1970-Janeiro	-	-	-	-	-	1,02	1,03	1,05	1,04	1,06	1,03	1,10
Fevereiro	-	-	-	-	-	-	1,01	1,03	1,03	1,04	1,07	1,09
Março	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,01	1,03	1,05	1,07
Abril	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00	1,02	1,04	1,06
Maio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,04	1,06
Junho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02	1,04
Julho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,02

NOTA: O mês do início da atividade da pessoa jurídica não deve ser considerado para fins de aplicação do coeficiente de correção monetária.

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º de Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

- 1 — Fixar os seguintes coeficientes para correção monetária de:
 - a) Débitos fiscais e contribuições devidas à previdência social;

ANOS	TRIMESTRES	COEFICIENTES
1970	2º	1,000
	1º	1,031
1969	4º	1,066
	3º	1,124
	2º	1,193
	1º	1,221
1968	4º	1,272
	3º	1,337
	2º	1,405
	1º	1,484
1967	4º	1,596
	3º	1,672
	2º	1,739
	1º	1,819
1966	4º	1,932
	3º	2,050
	2º	2,203
	1º	2,396
1965	4º	2,705
	3º	2,868
	2º	2,994
	1º	3,132
1964	4º	3,553
	3º	4,213
	2º	4,761
	1º	4,761

b) Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, emitidas na forma da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, valendo Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) no segundo trimestre civil de 1964 — coeficiente único de 4,761 (quatro vírgula setecentos e sessenta e um).

2 — Determinar que os coeficientes acima fixados tenham vigência no quarto trimestre civil de 1970 (outubro a dezembro). — *João Paulo dos Reis Velloso.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 106-BSB DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964 e o artigo 209 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Mandar servir em Brasília, *ex officio* de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 o Assistente Administrativo "B" — Hamilton Dias Gioso. — *José Costa Cavalcanti*

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferes a Lei 4.344, de 21 de junho de 1964 e o Artigo 6º do Decreto número 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com os Artigos 11, 12 e 20 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967,

Considerando os termos do despacho proferido no Processo 2.150-89, e o ofício 25-69 da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras, resolve:

- 1) Incluir no Programa de Ação Concentrada do Ministério do Interior, os municípios seguintes:

- No Território Federal do Amapá — Oiapoque
- No Estado do Acre — Brasília.
- No Estado do Pará — São Félix do Xingú e São Domingos do Capim.
- No Estado do Maranhão — São Francisco do Maranhão.
- No Estado do Piauí — Corrente

No Estado do Ceará — Morada Nova
No Estado da Bahia — Seabra
No Estado de Mato Grosso — Amambai, Iguatemi e Pôrto Murinho
No Estado de Goiás — Aragarças, Filadélfia, Rialma e Tupirama

2) Nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraná respectivamente, corrigir para São Bento do Norte (São Bento), Irati e São Mateus do Sul (Acati e São Mateus) os nomes dos municípios publicados em relação no *Diário Oficial* de 18-6-69.

3) Revogar as disposições em contrário. — *José Costa Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos dos Art. 29 e 30 do Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, resolve:

1. Determinar ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral do Departamento de Administração a elaboração dos estudos e levantamentos necessários à formulação da proposta do Quadro de Pessoal do Núcleo Central do Ministério do Interior, com a respectiva descrição de cargos e funções, e a lotação das diversas unidades que o compõem.

2. Estabelecer o prazo até 15 de outubro do corrente ano para a conclusão dos referidos trabalhos.

3. Suspender a vigência da Portaria nº 27 de 26-1-70 até ulterior deliberação. — *José Costa Cavalcanti.*

PORTARIA Nº 115-GB, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Decreto nº 66.882,

de 16 de julho de 1970, e tendo em vista as disposições constantes do artigo 29 da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964, bem como as determinações contidas no § 2º do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.544, de 17 de outubro de 1967; no artigo 12 do Decreto nº 57.419, de 13 de dezembro de 1965 e nos artigos 1º a 3º do Decreto nº 62.896, de 25 de junho de 1968; e

Considerando a existência de diversos sistemas de irrigação, atualmente capazes de fornecer água para o desenvolvimento da agricultura irrigada, a cargo de órgãos vinculados ao Ministério do Interior;

Considerando a necessidade de se promover, algum retorno dos investimentos feitos nas obras de irrigação, ainda que, em caráter provisório, fixando-se para tal fim, o preço dos serviços de irrigação com base na

área irrigada, tipo de cultura beneficiada e demais fatores condicionantes;

Considerando, finalmente a necessidade de adoção de critérios em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Os órgãos vinculados ao Ministério do Interior, que possuam sistema de irrigação em operação, deverão apresentar, dentro de 60 dias, através do Grupo Executivo de Irrigação para o Desenvolvimento Agrícola — GEIDA, proposição com o objetivo de estabelecer o preço da água para irrigação no biênio 1970-1971.

Art. 2º Excetuam-se da obrigação prevista no artigo anterior, os sistemas para os quais já exista ato fixando o preço da água, devendo nessa hipótese, ser apresentada nova proposição trinta dias antes de expirar o prazo vigente, estabelecido anteriormente. — *José Costa Cavalcanti.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Homologação:

O Ministro de Estado das Comunicações, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 10 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Homologar a Resolução nº 21, de 27 de julho de 1970, do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Brasília, 21 de agosto de 1970. — *Hygino C. Corsetti.*

Proc. 01.493-70-MC — Recurso interposto pelo servidor Arnóbio Moreira Lacerda, Telegrafista CT-207.14.B, contra decisão que lhe negou amparo legal à pretensão de ver averbado o tempo de serviço relativo ao período de 1º de fevereiro de 1941 a 15 de fevereiro de 1943.

DESPACHO

Indeferir. — Dê-se ciência, publique-se e archive-se.

Brasília, 17 de agosto de 1970. — *Hygino Caetano Corsetti.*

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento

Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1.411 (4) DE 20 AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da Portaria nº 738, de 4.9.1968, e tendo em vista a exoneração do Titular da Divisão de Engenharia, cujo decreto foi publicado no *Diário Oficial* de 23-7-70, resolve:

a) designar o Engenheiro Roberto Mayer Muller para responder, em substituição à Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, pela referida Divisão, até a nomeação do novo Titular;

b) subdelegar ao referido Engenheiro as atribuições relativas aos serviços de telecomunicações não conceituáveis como públicos ou de radiodifusão, e delegar competência para assinar as tarefas relativas à homologação de equipamentos, inscrição de engenheiros no DENTEL e de permissão para a execução de Serviço Limitado Privado, nos casos previstos como da competência do Diretor-Geral, ou indeferir pedidos dessa natureza, tudo enquanto durar a designação para responder pela Divisão de Engenharia. — *Kleber Rollin Pinheiro.*

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 52, EM 6 DE AGOSTO DE 1970

Sessão Ordinária

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson.

Ministério Público: Dr. Afonso Henriques de Guimarães.

Secretário: Bel. Raul Freire.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti, Amaral Freire, Abgar Renault, Mauro R. Leite e Clóvis Pestana, e dos Srs. Ministros-Substitutos Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Discussão e votação de Atas
(Resolução nº 55-68, art. 26, nº I)

Foi aprovada a Ata nº 46, da Sessão Ordinária realizada em 21 de julho corrente, cujas cópias autênticas haviam sido previamente distri-

buidas aos Srs. Ministros e ao representante do Ministério Público (Resolução nº 55-68, art. 27, § 2º), tendo-se adiado, com causa participada pela Presidência, a discussão das Atas ns. 47 a 50, das Sessões realizadas, respectivamente, em 23, 28, 29 e 30 de julho recente.

Contas do Governo, exercício de 1969
Declaração do Sr. Ministro Mauro R. Leite.

Foi deferido o requerimento formulado pelo Sr. Ministro Mauro R. Leite, Relator das Contas do Governo atinentes ao exercício de 1969, no sentido de serem consignados, na presente Ata, os esclarecimentos que, como Relator, considerava devidos aos seus eminentes pares (vª declaração em Anexo I a esta Ata).

Projeto de Resolução
(Aplicação de recursos dos Fundos de Participação)

Relator, Ministro Abgar Renault:
O Tribunal aprovou por unanimidade o projeto de Resolução apresentado pelo Sr. Ministro Abgar Ra-

na 1ª Sessão de 4 de agosto corrente, dispondo que — considerando a urgência de proteger os monumentos históricos e artísticos do país e a necessidade de dotar os Estados, Territórios e Municípios de recursos suficientes — os Estados e os Territórios, bem como os seus respectivos Municípios, constantes de relação anexa, poderão aplicar, na proteção dos seus monumentos históricos e artísticos e das imagens, quadros, móveis e outros objetos que existam nesses monumentos, até 5% (cinco por cento) dos recursos a eles atribuídos e provenientes dos Fundos de Participação.

Processos relacionados

(Resoluções ns. 75 e 85-69)

O Tribunal homologou as Relações submetidas a Plenário na forma das Resoluções ns. 75 e 85-69, ao acolher os votos proferidos pelos Relatores, Ministros Freitas Cavalcanti, Abgar Renault, Clóvis Pestana, Vidal da Fontoura e Jurandyr Coelho, sobre as matérias indicadas (v. Anexo II desta Ata).

Presidência do Sr. Ministro Amaral Freire:

Por solicitação do Sr. Ministro Iberê Gilson, que se afastara do recinto para atender a assuntos de natureza urgente em seu Gabinete, assumiu a Presidência da Sessão o Senhor Ministro Amaral Freire, Vice-Presidente do Tribunal, dando prosseguimento aos trabalhos, com a discussão e votação dos processos incluídos em pauta.

Prestações de contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal, ao julgar regulares as contas do Município de São Francisco do Conde, BA, exercício de 1968 (P. 7.973-69), determinou que fosse restabelecida a entrega das quotas do FPM à Prefeitura local.

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal converteu em diligência o julgamento das contas do Município de Maravilha, SC, exercício de 1969 (P. 9.904-70).

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Em diligência interna, à 1ª Diretoria, o processo referente às contas do Município de Jardim Alegre, PR, exercício de 1968 (P. 16.515-69).

Tomadas e prestações de contas

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal julgou em débito, por Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Pompílio José Pereira, ex-Prefeito Municipal de São João dos Patos MA, pelo desvio de recursos federais entregues àquele Município à conta do orçamento do exercício de 1966 e em decorrência de convênio firmado com o Ministério das Minas e Energia. Foi aprovada pelo Plenário a redação do a.órdão proposta pelo Relator, na forma regimental (P. 14.602-69).

O Tribunal julgou em débito, por Cr\$ 23.438,53 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), Cirilo Vicente Pedro, ex-Tesoureiro da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília, responsabilizando por desvio ocorrido na Tesouraria daquela entidade. Foi aprovada pelo Plenário a redação do a.órdão proposta pelo Relator, na forma regimental (Processo 1.051-70).

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal, em processo originado de representação sobre a malta de remessa das prestações de contas, re-

ferentes ao exercício de 1967, de Conselhos Regionais dos Músicos do Brasil, resolveu adotar, por proposta do Relator, as conclusões do seguinte parecer, emitido pela 7ª Diretoria e acolhido pelo Ministério Público (Processo Ref. 23.033-68).

Parecer

"O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, tendo em vista as multas impostas a diversos Regionais, inclusive ao de Mato Grosso, em decorrência da decisão proferida por este Tribunal relativa à omissão das contas referentes ao exercício de 1967, alega (fls. 2):

"Até 1968 não havia Conselho Regional dos Músicos em Mato Grosso, que foi criado pelo atual Conselho Federal, pela Resolução n.º 364, de 3.6.68, que anexamos."

A lei de criação da Ordem dos Músicos do Brasil (Lei n.º 3.857, de 22.12.60) dispõe em seu artigo 2.º:

"A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos e de Conselhos Regionais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial."

A circunstância ora alegada, sobre a data da instalação do Conselho Regional da Ordem dos Músicos de Mato Grosso, não era do conhecimento deste Tribunal quando da representação sobre as entidades omissas na remessa das contas de 1967.

Assim, opinamos no sentido de ser encaminhado expediente ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social prestando esclarecimentos sobre o assunto e enviando cópias autênticas dos expedientes do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (fls. 1 a 3).

7ª Diretoria, em 10 de julho de 1970. — *Sophia Siber Zambelli* — Diretora em exercício.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

O Tribunal mandou arquivar o processo referente ao suprimento de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) concedido em 1963 a Hilmar da Costa Faro Wircker, à conta do Fundo Federal Agropecuario, dando-se baixa na responsabilidade desse servidor, uma vez que, não tendo havido aplicação, o quantitativo fora integralmente recolhido (P. 11.156-70).

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal julgou regular a prestação de contas do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, determinando que fosse expedida quitação ao seu Presidente, José Philippi no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1962 — Resolução número 53-68, Art. 10 item II, alínea a); Resolução n.º 55-68, art. 66 parágrafo único (TC 36.042-64).

Foram julgados regulares as contas da Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, exercício de 1961, tendo sido determinado que se expedisse quitação aos seus Presidentes, Américo Ribeiro Coelho, Alvaro Castello, Zezi Nunes de Moraes e Rubens José Vervroet Gomes, no período em apelo — Resolução n.º 53-68, art. 10 item II — alínea a); Resolução n.º 55-68, art. 66 parágrafo único (Processo número 28.511-62).

O Tribunal, por proposta do Relator, mandou arquivar a prestação de contas referente ao suprimento de Cr\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), recebido em 1963 pelo veterinário Roberto Jacques Bezerra da Silva, em decorrência do convênio firmado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste com o antigo Instituto de Biologia Animal, do Ministério da Agricultura (P. 15.034-70).

O Tribunal converteu em diligência o julgamento da prestação de contas relativa à aplicação dos créditos orçamentários e suplementares atribuídos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, no exercício de 1963, quando exerceram a Presidência daquele Tribunal os Desembargadores Azarias Menescal de Vasconcelos e Joaquim Paulino Gomes (Processo número 22.880-70).

Inspecções Ordinárias

Relator, Ministro Abgar Renault:

O Tribunal, por proposta do Relator, consoante o resolvido na Sessão de 4 de agosto corrente, quanto ao processo n.º 1.298-70 (Anexo VIII à Ata n.º 51-70) determinou que fossem identificados para os fins de direito o Exmo. Sr. Ministro da Saúde e o Sr. Inspetor Geral de Finanças competente dos resultados da inspeção ordinária realizada pela Delegação deste Tribunal, na Circunscrição do Departamento Nacional de endemias Rurais no Estado do Rio de Janeiro, à vista da inobservância do disposto no art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25.2.67, no tocante ao pagamento, mediante recibo, em caráter continuado de pessoal que fora admitido, para colaboração de natureza eventual sem vínculo empregatício (P. 9.430-70).

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

O Tribunal mandou identificar a Inspeção Geral de Finanças do resultado da inspeção ordinária realizada na Coordenação Regional VI da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, solicitando-lhe que informasse este Tribunal das medidas que fossem adotadas, em face da inobservância do disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 836, de 8.9.69, quanto ao pagamento de diárias, pelo elemento 3.1.1.1 ao pessoal admitido para colaboração de natureza eventual (P. 22.234-70).

Pensão

Relator, Ministro Jurandyr Coelho:

O Tribunal converteu em diligência interna (à 5ª Diretoria) o julgamento do processo de Arcílio Perillo Fleury (P. 9.088-70).

Aposentadoria

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Francisco Kopp, porque o funcionário — até a data da publicação de sua aposentadoria — não completara os quinquênios necessários para fazer jus à gratificação adicional de 35% (P. 37.997-69).

Relator, Ministro Vital da Fontoura:

O Tribunal julgou ilegal a concessão a Ricardo José Soares das Mercês por ser inaplicável o disposto na Lei n.º 3.756, de 1960 (percentagens), aos servidores aposentados antes da sua vigência (P. 22.776-55).

Reforma

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal resolveu adiar a discussão do processo de José Nivaldo Pereira Pinto, ante o pedido de vista formulado pelo Sr. Ministro Jurandyr Coelho (P. 41.254-66).

Presidência do Sr. Ministro Freitas Cavalcanti:

Por solicitação do Sr. Ministro Amaral Freire, que, como Relator, incluiu processo em pauta para julgamento, assumiu a Presidência da Sessão o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti dando prosseguimento aos trabalhos.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação dos Municípios)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal resolveu julgar regulares as contas do Município de Itaporoca, PB, exercício de 1968 (TC. 7.815-69) e adotar as demais medidas propostas pelo Relator, Ministro Amaral Freire, em seu voto (v. texto em Anexo III a esta Ata), inclusive quanto à solicitação de nova audiência da Procuradoria, para examinar se caberia a revisão das contas referentes ao exercício de 1967, que haviam sido julgadas regulares (TC. 16.052-68).

Inspecção Ordinária

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, em processo originado de inspeção ordinária, realizada pelas Descontas em Minas Gerais, na Inspeção Seccional do Ensino Secundário, sediada em Belo Horizonte, resolveu adotar as medidas preliminares requeridas pelo Relator, Ministro Amaral Freire, em seu voto, cujo texto segue em Anexo IV a esta Ata (P. 13.181-69).

Consulta

(Tomada de contas)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, ao acolher as conclusões do voto proferido pelo Relator (v. texto em Anexo V a esta Ata), ante a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, mandou responder que, nos termos do disposto no art. 41 alíneas b e c do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, e nos artigos 11 e 82, § 1º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, poderão as autoridades centrais do Ministério delegar competência às autoridades regionais para expedirem o certificado de auditoria e emitirem o pronunciamento sobre as contas de responsáveis por bens ou dinheiros públicos (P. 17.159-69).

Matéria administrativa interna

(Aposentadoria)

Relator, Ministro Amaral Freire:

O Tribunal, ao acolher as conclusões do parecer emitido pelo Ministério Público (v. texto em Anexo VI a esta Ata), resolveu indeferir o requerimento formulado pelo Dr. José Escolástico Abreu de Oliveira, aposentado no cargo de Diretor, símbolo TC-0, agregado, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, no sentido de ser incluída, no seu provento, a gratificação de representação que percebia na data da aposentadoria (Proc. Ref. 1.311-68).

Presidência do Sr. Ministro Amaral Freire.

Matéria Reservada

Reassumindo a Presidência, o Senhor Ministro Amaral Freire declarou que a Sessão Ordinária passaria a ter caráter sigiloso para relatório, discussão e votação sobre matéria considerada de natureza reservada — Resolução n.º 55-68, artigos 22, 23 itens I e IV e 26, item V.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quinze minutos e, para contar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução n.º 55-68, art. 27 §§ 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente, Eu, Raul Freire, Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — *Iberê Gilson*, Presidente.

ANEXO I A ATA Nº 52-70

Esclarecimentos prestados aos seus pares, em Plenário, na Sessão Ordinária de 6 de agosto de 1970, pelo Sr. Ministro Mauro R. Leite, Relator das Contas do Governo atinentes ao exercício de 1969.
Senhor Presidente

Senhores Ministros

Na Sessão Especial do dia 29 último, ocupamos a atenção do Plenário com a leitura do Relatório sobre as Contas do Governo no exercício de 1969. Hoje, em face de notas oficiais veiculadas através da imprensa, contestando o Dedifit Real do Exercício Financeiro consignado em nosso Relatório, voltamos a tomar a atenção de V. Exas. para prestar os esclarecimentos que julgamos necessários.

A Administração Pública tem normas estabelecidas para a comunicação entre os diversos órgãos do sistema administrativo e as autoridades dos seus diferentes escalões. Por isso mesmo, era de esperar que os responsáveis pela divulgação das referidas notas houvessem feito preceder tal publicidade do envio de um documen-

"A execução orçamentária do exercício apresenta um "Superavit" de Cr\$ 1.032.061.287, como se demonstra:

Receita Arrecadada	Cr\$	19.683.563.005
Despesa Realizada:		
(1) à conta do orçamento e suplementação	18.067.554.748	
(2) à conta de créditos especiais	582.646.970	
(3) à conta de créditos extraordinários	1.300.000	18.651.501.718
"Superavit"		1.032.061.287

(Os grifos são nossos).

Não há como, em qualquer dessas parcelas, componentes da Despesa (1, 2 e 3), pela própria qualificação de cada uma delas, admitir a inclusão das despesas sem crédito ou além do crédito, de caráter tipicamente extra-orçamentário. Ademais, tratando-se de "superavit" de "execução orçamentária", conforme está declarado no demonstrativo acima transcrito, como admitir tivessem sido levadas em conta, na apuração desse "superavit", as despesas sem crédito ou além do crédito?

Uma coisa é o "resultado da execução orçamentária do exercício"; e outra coisa é o "resultado do exercício financeiro", a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 836-69.

Assim, vê-se que é o próprio Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda que não demonstra a inclusão da parcela de Cr\$ 4.271 milhões referente a tais despesas no "resultado do exercício" a que chegou.

Não nos baseamos apenas, porém, nessa constatação. Verificamos, ainda, que o Balanço Orçamentário — elemento básico para a elaboração do Relatório sobre as Contas do Governo — não contém qualquer referência às despesas sem crédito ou além do crédito.

Se, no entanto, na despesa de Cr\$ 18.067 milhões à conta do orçamento e suplementação tiverem sido inadequadamente incluídas as despesas sem crédito, que jamais poderiam ser englobadas sob o título "créditos orçamentários e suplementares" (ver Balanços Gerais da União, fls. 68), caberá, então, à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda elaborar novo Balanço Orçamentário e, conseqüentemente, com novo quadro demonstrativo do resultado do exercício, excluir daquele montante a parcela indevidamente incluída, fazendo figurar em apartado, com título próprio, a massa das despesas sem crédito e além do crédito e, portanto, sem a necessária cobertura orçamentária.

to ao Tribunal de Contas, formalizando sua contestação.

Isso, no entanto, não ocorreu. Todavia, vemo-nos compelidos a tomar em consideração as notas distribuídas à imprensa, oriundas de repartições do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento.

Afirma-se nelas que as despesas sem crédito ou além do crédito, no montante de Cr\$ 4.271 milhões, já se encontravam englobadas no total da Despesa Orçamentária declarada — Cr\$ 18.651 milhões — invalidando, assim, os cálculos a que procedemos para a apuração do Deficit Real do Exercício Financeiro de 1969, no valor de Cr\$ 3.238 milhões.

Ora, Senhores Ministros, essa inclusão, embora pudesse ser inferida da informação constante a fôlhas 18 do Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, foi por nós afastada, já que não encontra respaldo e, pelo contrário, é contestada na página seguinte (fôlhas 19), precisamente no demonstrativo do "Resultado do Exercício", que, a seguir, reproduzimos:

Enquanto o Balanço Orçamentário não for retificado, se for o caso, não há como alterar o Resultado do Exercício indicado no nosso Relatório. São estes os esclarecimentos que, como Relator, devíamos aos nossos eminentes pares e que requeremos sejam consignados na ata de nossos trabalhos.
T.C.U., Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1970. — Mauro Renault Leite.

ANEXO II A ATA Nº 52-70

Relações de processos submetidos a Plenário, na forma das Resoluções ns. 75 e 85-69, e homologadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária, realizada em 6 de agosto de 1970, ao acolher os votos proferidos pelos Relatores, sobre as matérias indicadas.

Relator: Ministro Freitas Cavalcanti.

Tomada de Contas

MINISTERIO DAS COMUNICACOES — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Processos:

- Nº 26.712-70 — Adele Bárbara. AP de Irapurú-SP, período de 1.1 a 20 de março de 1969.
- Nº 26.713-70 — Alzira Grassi do Val. AP de Herculândia-SP, período de 1.1 a 20.3.69.
- 26.714-70 — Amalia Piazzentin Nabas. AP de Lucianópolis-SP, período de 1.1 a 20.3.69.
- Nº 26.715-70 — Antônio Paes de Almeida Daun, AP de Lupércio-SP período de 1.1 a 20.3.69.
- Nº 26.716-70 — Arlindo Bussolaro. AP de Guarantã-SP, período de 1.1 a 20.3.69.
- Nº 26.740-70 — Custódio Humberto Simões. AP de Avancas-SP, período de 1.1 a 20.3.69.
- Nº 26.741-70 — Dirceu Moreira Jorge. AP de Arealva-SP, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.742-70 — Elba Bonisi Ribeiro. AP de Avaí-SP, período de 1.1 a 20 de março de 1969.

Nº 26.743-70 — Elzira Corrêa Leite de Moraes. APT de Garça-SP, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.744-70 — Geny Gibran. AP de Clementina-SP, período de 1.1 a 20 de março de 1970.

Nº 26.745-70 — Gracinda Nabarrete Baena. AP de Flórida Paulista-SP, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.746-70 — Iñez Bueno do Amaral Mendes. AP de Guaimbé-SP período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.747-70 — Iraci Pereira Alves. AP de Barbosa-SP, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.748-70 — Ivone Bibiano. AP de Bairo do Paraíso-SP, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.784-70 — José Garibaldi de Souza. AP de Cassiterita-MG, período de 1.1 a 5.2.69.

Nº 26.785-70 — Maria de Souza Nascimento. AP de Cataguarino-MG, período de 1.1 a 5.2.69.

Nº 26.786-70 — Antônio Fumian. AP de Catuné-MG, período de 1.1 a 5.2.69.

Nº 26.787-70 — Oswaldo Gonçalves Pinto, APT, de Rio Espera-MG, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.788-70 — Aracy Gouvêa Costa. APT de Rio Novo-MG, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.789-70 — Migel Geraldo Vieira. APT de Rio Pomba-MG, período de 1.1 a 20.3.69.

Nº 26.790-70 — João Lucas de Carvalho. AP de Nazaré-MG, período de 1.1 a 15.3.69.

Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C.U., 6 de agosto de 1970. — Freitas Cavalcanti — Ministro-Relator.

Relator, Ministro Freitas Cavalcanti

Pensão

Processos:

Nº 34.216-69 — Odete Bandeira Nery.
Pela legalidade da concessão, nos termos dos pareceres.

Aposentadoria

- Nº 21.807-59 — Arlindo José Rodrigues.
 - Nº 16.911-59 — Nair de Mendonça Maltez.
 - Nº 56.223-53 — Aurora de Pinho Fonseca.
 - Nº 29.669-60 — Anísio da Silva Andrade.
 - Nº 59.720-59 — Gustavo Januário Lopes.
 - Nº 17.377-55 — Guaracy Bittencourt da Silva.
 - Nº 47.791-56 — Ayres de Oliveira Pinto.
 - Nº 59.356-56 — Antenor Eduardo Filho.
 - Nº 57.081-60 — Cyro Padilha Monteiro.
 - Nº 10.376-57 — Ester Leal Guimarães.
 - Nº 20.872-57 — Fabrício Figueira de Mattos.
 - Nº 43.190-57 — Alberto Augusto Ramos.
 - Nº 12.516-58 — Desbaldino Magno da Cunha.
 - Nº 46.962-58 — Alberto José Pereira.
 - Nº 14.221-58 — Idail dos Santos.
 - Nº 1.232-59 — Jaime de Souza Marques.
 - Nº 7.227-60 — José dos Santos Martins.
 - Nº 58.136-53 — Gilberto Rufino Pacheco.
 - Nº 26.413-70 — Octacílio de Almeida Padua.
 - Nº 2.152-56 — Leopoldina Monsores.
- Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Reforma

- Nº 9.727-70 — José Francisco da Silva.
 - Nº 9.740-70 — Antônio Barbosa de Amorim.
 - Nº 10.266-70 — Pedro Arno Romeira Girú.
Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.
T.C.U., 6 de agosto de 1970. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Relator.
- MINISTERIO DO INTERIOR**
Tomada de Contas
Departamento Nacional de Obras e Serviços
Relator: Ministro Freitas Cavalcanti
- Nº 26.860-70 — José Deusimar Linhares — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — 2ª Diretoria Regional — 3ª Residência de Ayres de Souza — Estado do Ceará — Exercício de 1968.

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 26.161-70 — Lázaro Toledo Barros — Almoxarifado do 3º Distrito Centro-Sul do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — Estado de São Paulo — Exercício de 1969.

MINISTERIO DA FAZENDA

- Nº 26.698-70 — Celso Júlio Cansanção, Carlos Cabral de Melo e José Calheiros — Coletoria Federal em Bebedouro — Estado de Alagoas — (Exercício de 1956 — Períodos indicados).
 - Nº 26.700-70 — Ladislau Alves Vieira — Coletoria Federal em Coruripe — Estado de Alagoas — Exercício de 1956.
 - Nº 26.703-70 — Sátyro de Oliveira Valença e José Calazans de Medeiros Filho — Coletoria Federal em São Miguel dos Campos — Estado de Alagoas — Exercício de 1956.
 - Nº 26.704-70 — José Maria do Rêgo Lins e Manoel Miguel dos Santos — Coletoria Federal em Anácia — Estado de Alagoas — Exercício de 1956.
 - Nº 26.705-70 — Abelardo Vieira Cavalcante — Coletoria Federal em Quabrângulo — Estado de Alagoas — Exercício de 1955.
 - Nº 26.706-70 — Ladislau Alves Vieira — Coletoria Federal em Coruripe — Estado de Alagoas — Exercício de 1955.
 - Nº 26.707-70 — Celso Julio Cansanção, Carlos Cabral de Melo e José Simons Soares Pinto — (Exercício de 1953 — Períodos indicados).
 - Nº 26.709-70 — Gilberto Lopes de Farias Herco Tenório Cavalcante e José Neto Totó — Coletoria Federal em Traibu — Estado de Alagoas — (Exercício de 1954 — Períodos indicados).
 - Nº 26.710-70 — Celso Júlio Cansanção e Carlos Cabral de Melo — Coletoria Federal em Bebedouro — Estado da Alagoas — (Exercício de 1954).
 - Nº 26.711-70 — José Francisco da Costa Filho e Heitor de Lemos Nolasco — Coletoria Federal de Maragogi — Estado de Alagoas — (Exercício de 1954 — Períodos indicados).
Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
T.C.U. 6 de agosto de 1970. — Freitas Cavalcanti, Ministro-Relator.
- Relator, Ministro Abgar Renault
- MINISTERIO DAS COMUNICACOES**
Tomada de Contas
Departamento de Correios e Telégrafos
II — Diretoria Regional de Diamantina — MG
- Nº 25.054-70 — Maria Aparecida Santos Fernandes, Escrevente Datilógrafa.

Magrafa 7, nas funções de Agente e de Tesoureiro da APT de Campanário, no período de 16 de fevereiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.061-70 — Sebastiana Carliem Costa Botelho, Operador Postal 10.C, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Pavão, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.062-70 — Olga Maria da Silva Silveira, Operador Postal 8-B, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Presidente Kubitschek, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.063-70 — Maria Rodrigues do Nascimento, Agente Postal 12.B, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Genipapo, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.064-70 — Francisca da Conceição Guimarães, Agente Postal 12.A, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Gonzaga, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.065-70 — Neuza de Miranda Silva, Operador Postal 8.B, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Gouveia, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.066-70 — Ivonete Vieira de Souza Alvarenga, Operador Postal 6.A, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Frei Inocêncio, no período de 2 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.067-70 — Sebastião Coelho Perpétuo, Operador Postal 6.A, nas funções de Agente e de Tesoureiro da AP Telefônica de Divinolândia, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

II — Diretoria Regional de Juiz de Fora — MG

Nº 25.551-70 — Vera Lúcia Valle, Agente 12.A, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Praça das Mercês, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.552-70 — Maria Natividade Quintão Henriques, Operador Postal 6.A, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Presidente Bernardes, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.553-70 — José Maria Carneiro, Carteiro 10.A, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Providência, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.554-70 — Maria da Conceição Silva, Agente 12.A, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Realiza, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.555-70 — Ely de Mattos Porto, Agente 12.A, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Retiro, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.556-70 — Alvinia Florinda de Souza, Postalista 14.B, na função de Tesoureiro da AP de Rio Melo, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.557-70 — João Baptista de Paula, Agente 14.B, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Rio Preto, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.558-70 — Conceição Fliche Siqueira, Agente 14.B, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Riápólis, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

Nº 25.559-70 — Geraldino Rodrigo Novaes, Carteiro 12.B, na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Rocado de Minas, no período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

III — Diretoria Regional de Campanha — MG

Nº 25.560-70 — Humberto Pulhez, Postalista 12.A, na função de Tesoureiro, da Agência Postal Telefônica de Candelas, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

IV — Diretoria Regional de Bosucatu — SP

Nº 25.144-70 — Rosa Cachoni Fernandes, Agente Postal C/16, na função de Agente da AP Telefônica de Batista Botelho, no período de 1 de janeiro a 19 de março de 1969.

Nº 25.145-70 — Rosalina Bartolo Avango, Operador Postal C/10, na função de Agente da AP Telefônica de Sarutaiá, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.146-70 — Zoé Aparecida do Nascimento, Agente Postal B/14, na função de Agente da AP Telefônica de Sarapuí, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.148-70 — Maria José de Castro Dower, Agente Postal B/14, na função de Agente da AP Telefônica de Iepê, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.149-70 — Livina de Paula Silva, Operador Postal C/10, na função de Agente da AP Telefônica de Indiana, no período de 1 a 9 de janeiro a 1969.

Nº 25.150-70 — Celso Luiz Dizaró, Estafeta 7, na função de Agente da AP Telefônica de Indiana, no período de 10 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.151-70 — Lúcia Blasco Escarmen, Operador Postal B/8, na função de Agente da AP Telefônica de Ipaçu, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.152-70 — Elias Gabriel, Operador Postal B/8, na função de Agente da AP Telefônica de Irapé, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 21.685-70 — Manoel José dos Santos, Escrevente-Datilógrafo nível 7, respondendo pelo almoxarifado do Escritório de Produção Vegetal, extinto Departamento de Promoção Agropecuária, em Brasília — DF, no exercício de 1968.

Nº 25.369-70 — Elson Luiz Pereira de Souza, Armazenista 10.B, encarregado do Almoxarifado do Colégio Agrícola de Muzambinho, MG, no exercício de 1968.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

I — Diretoria Regional de Sergipe

Nº 20.565-70 — Alcides Dantas da Cruz, Conductor de Malas "8", na função de Agente da AP Telefônica de Pedrinhas, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 20.566-70 — Nelson Ferreira do Nascimento, Telegrafista "16", na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Lagarto, no período de 1 a 20 de março de 1969.

Nº 20.570-70 — Adalfo Aquino Oliveira, Operador Postal "10", na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Riachão de Dantas, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 20.571-70 — Eugênia Lima de Oliveira, Agente Postal "14", na função de Agente da AP Telefônica de Ribeira, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.347-70 — Maria Mello dos Santos, Agente Postal "16", na função de Agente da AP Telefônica de Tobias Barreto, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.348-70 — Oscar Mendonça da Cruz Telegrafista nível 16, na função de Agente da AP Telefônica de Indiaroba, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.349-70 — Esther de Araújo Silva, Agente Postal "16", na função de Agente da AP Telefônica de Umbaúba, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.350-70 — Fernando Júlio Celestino, Conductor de Malas "7", na função de Agente da AP Telefônica

de Siriri, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.351-70 — Napoleão de Menezes Alves, Operador Postal "16", na função de Agente da AP Telefônica de Tanque Novo, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.352-70 — Manoel do Carmo Batista, Operador Postal "16", na função de Agente da AP Telefônica de Itaporanga D'Ajuda, no período de 1 de março a 20 de março de 1969.

Nº 25.353-70 — Ondina Rocha Soares, Agente Postal "16", na função de Agente da AP Telefônica do bairro Santo Antônio, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.354-70 — José Olegário Teles, Operador Postal "6", na função de Agente da AP Telefônica de Santo Amaro das Brotas, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.355-70 — Eleta Costa de Almeida, Agente Postal "12", na função de Tesoureiro da AP Telefônica de Neópolis, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

II — Diretoria Regional de Bauru — SP

Nº 25.313-70 — Georgina Martins da Silva, Agente Postal 12.A, na função de Agente da AP Telefônica de Murutinga do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1968.

Nº 25.314-70 — Georgina Martins da Silva, Agente Postal 12.A, na função de Agente da AP Telefônica de Murutinga do Sul, no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1968.

Nº 25.315-70 — Nair Fava Tirado, Agente Postal 16.C, na função de Agente da AP Telefônica de Uru, no período de 1 de janeiro a 13 de março de 1968.

III — Diretoria Regional de Santa Catarina

Nº 26.533-70 — Yara Vieira, Telegrafista 14.B, na função de Encarregado de Valores da AP Telefônica de Itajaí, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 26.534-70 — Carlos Ricardo Maes, na função de Encarregado de Valores da AP Telefônica de Itapocu, no período de 1 de janeiro a 10 de janeiro de 1969.

Nº 26.535-70 — Walter João Wiele, Postalista 12.A, na função de Encarregado de Valores da AP Telefônica de Jaraguá do Sul, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Nº 25.536-70 — Adelma Catarina Strada, Operador Postal 10.C, na função de Encarregado de Valores da AP Telefônica de Joaçaba, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

Voto: "De acordo".
Parecer do Procurador: "Pela regularidade das contas dando-se quitação ao responsável."
T. C., 6 de agosto de 1970. — **Abgar Renault**, Ministro-Relator.

Relator Ministro Abgar Renault: **Aposentadoria**

Nº 24.720-70 — Lygia Guimarães Coelho.
Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria por motivo de cardiopatia grave."
Nº 24.068-70 — Dácio Alves da Costa.

Voto: "Pela legalidade da concessão da aposentadoria por motivo de cardiopatia grave, bem como da concessão da melhoria nos termos da Lei nº 4.345, de 1964."
Nº 23.905-70 — Tomaz de Aquino Castro.

Voto: Estou de acordo com o parecer do Sr. Diretor.
Parecer do Diretor: "De acordo. Proponho seja julgada legal a concessão, retificando-se oportunamente a data do Decreto citado no título de fls. 37."

Pensão

Nº 13.941-66 — Julietta e Isabel Gomes do Nascimento.

Voto: "Pela legalidade da concessão da melhoria, nos termos do parecer do Sr. Diretor."

Parecer do Diretor: "De acordo com a informação. Opino seja julgada legal a concessão em causa, observada a prescrição quinquenal."

Nº 42.076-59 — 42.402-65 — Donata Borges do Nascimento.

Nº 39.089-62 — 26.361-66 — Lybia de Oliveira Passos.

Voto: "Pela legalidade da transferência da pensão."

Nº 25.228-70 — Arminda Santiago Landim.

Nº 25.226-70 — Edwiges Corrêa Braga.

Voto: "Pela legalidade da concessão da pensão especial com base em moléstia especificada em lei."

T. C., 6 de agosto de 1970. — **Abgar Renault**, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:
Tomada de Contas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 16.832-70 — Luiz Manuel de Lima, Diretor do Seccional do Imposto de Renda em Teresina, PI exercício de 1968 (período de 29.5 a 31.12.68).
Voto: "De acordo".

Parecer da Procuradoria: "Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável."

Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

Nº 25.332-70 — Joaquim da Faria Goes Filho, do extinto Escritório do Governo Brasileiro para Coordenação do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV), período de janeiro a outubro de 1969.

Voto: "De acordo".
Parecer da Procuradoria: "Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável."

T. C., 6 de agosto de 1970. — **Abgar Renault** — Ministro-Relator.

Relator, Ministro Clóvis Pestina:
Tomada de Contas

TC-265.765-70 — Maria Conceição Aparecida Gini Lorenzetti, da Agência Postal de Gália, DRCT — Bauru SP, período de 15.5 a 31 de dezembro de 1968.

TC-26.736-70 — Aracy Negrão Ferreira Dias, da Agência Postal de Ubirajara, DRCT — Bauru, SP, período de 31.7 a 31.12.68.

TC-06.496-70 — Therezinha de Moura Mistroni, da Agência Postal de Alvinlândia, DRCT — Bauru, SP, período de 20.8 a 31 de dezembro de 1968.

TC-26.706-70 — Maria Conceição Aparecida Gini Lorenzetti da Agência Postal de Gália, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20 de março de 1969.

TC-26.727-70 — Newton Fonseca Azman, da Agência Postal de Guarapes, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.726-70 — Judith Xavier dos Santos da Agência Postal de Jafa, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.725-70 — João da Cruz Porfírio, da Agência Postal de Junqueirópolis, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.724-70 — Irma Trevisan Penteado da Agência Postal de Lucélia, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.723-70 — Irene Luiza Ribeiro Gurgel, da Agência Postal de Inúbia Paulista, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-23.722-70 — Hilário Gonçalves da Agência Postal de Júlio Mesquita DRCT — Bauru, SP período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.721-70 — Gláucia de Toledo Cezar Artoli, da Agência Postal de Macatuba, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1 a 20.3.69.

TC-26.720-70 — Flávio Tolino Orlandino, da Agência Postal de Iacri, DRCT — Bauru, SP — período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.719-70 — Eleonora Cassiano, da Agência Postal de Jardim Bela Vista, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.718-70 — Clara Cocolichio Paris, da Agência Postal de Lins, DRCT — Bauru, SP — período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.717-70 — Aurea Rosalina Vieira Gonfinetti, da Agência Postal de Lavinia, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.749-70 — Jacirema Prado Capel da Agência Postal de Bairro São Miguel, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.764-70 — Lupércio Bessegato, da Agência Postal de Getulina, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.763-70 — Luiz Teures, da Agência Postal de Cafelândia DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.762-70 — Londina de Souza Ferreira Duarte, da Agência Postal de Dracena, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.761-70 — Lina Bianospino da Agência Postal de Duartina, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.700-70 — Letice Ribeiro Padilha Barbosa, da Agência Postal de Araçatuba, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.735-70 — Aracy Negrão Ferreira Dias da Agência Postal de Ubirajara, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 30.6.68.

TC-26.734-70 — Antônia Humel Folchi, da Agência Postal de Guaraçai, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.733-70 — Ana Alves Pereira, da Agência Postal de Brauna — DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.732-70 — Alzira Urbano Pontes, da Agência Postal de Bilac — DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.731-70 — Alayde de Camargo Ferraz da Agência Postal de Cabralia Paulista, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.729-70 — Quitéria Francisca da Silva, da Agência Postal de Luizânia, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.728-70 — Plínio dos Santos, da Agência Postal de Iacanga, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.739-70 — Carmen Figueirôa Mondini da Agência Postal de Bento de Abreu, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.770-70 — Paulina Marques de Barros, da Agência Postal de Guaiçara, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.769-70 — Olenca Silveira Monteiro, da Agência Postal de Avenida Duque de Caxias, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.768-70 — Nelson Florêncio Ribeiro, da Agência Postal de Glicério, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 9.3.69.

TC-26.767-70 — Neide Serrano Malva, da Agência Postal de Balbinos, DRCT — Bauru, SP, período de 1.1. a 20.3.69.

TC-26.819-70 — General Rubens Rosa Teixeira, Coronel Carlos Afonso Figueiras, General Lauro Stein Stoll, Gilda Dantas Favagrossa, José Alonso Basto, Paulo de Paula, e Silva Saldanha, José Sanches Bezerra da Trindade, Jorge Baptista Vieira, Iris Torres Franco, Raul de Lacerda Abreu, Hélio Paulo Rosa Gonçalves, Alzira Rodrigues Chaves, Oscar da Costa Carvalho, Geralda Avila Gaspar, Nelson Terra Blois, Cesário Augusto de Veiga Cabral, Flávio Luiz Bittencourt de Sá, Milton Ramagem Dias, Aurora Coelho do Amaral, Angéla Brandão e Antônio Hygino, ordenadores de despesas

e tesoureiros da Diretoria Geral do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, exercício de 1968.

TC-26.800-70 — Mateus do Sacramento Leal, da Agência Postal de Cantagalo, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.799-70 — Maria Nely Braga, da Agência Postal de Presidente Pena, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.798-70 — Manoelita Patente dos Santos Silva, da Agência Postal de Bandeira, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.797-70 — Rogério Pereira dos Santos, da Agência Postal de Augusto Lima, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.796-70 — Crisantino Ferreira Praxedes, da Agência Postal de Aricanduva, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.817-70 — Jader da Cunha, da Agência Postal de Peçanha, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.839-70 — Carlos Alberto Esteves de Lima, da Agência Postal de Joazeira, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.840-70 — Manoelita Ribeiro Ferraz, da Agência Postal de Jordânia, MG, período de 1 de janeiro a 2 de março de 1969.

TC-26.841-70 — Fradoaldo Antunes da Luz, da Agência Postal de Jordânia, MG, período de 3 a 20 de março de 1969.

TC-26.842-70 — Francisco Cordelro Guedes, da Agência Postal de José Raydan, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.843-70 — Maria Luiza de Quadros Carvalho, da Agência Postal de Juramento, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.844-70 — Dylar Maria Mandacaru, da Agência Postal de Largo Dom João, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.845-70 — Luiz Gonzaga de Araújo, da Agência Postal de Lassange, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.846-70 — Maria das Dores Coelho, da Agência Postal de Sarmendoá, MG, período de 1 a 21 de janeiro de 1969.

TC-26.847-70 — Maria Josefina Silva, da Agência Postal de Santo Antônio do Itambé, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.848-70 — Maria Flor de Maio da Silva, da Agência Postal de Santa Efigênia de Minas, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.849-70 — Ana Júlia Diniz, da Agência Postal de Santa Bárbara, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.850-70 — Eder de Siqueira Ayala, da Agência Postal de Santa Tereza do Bonito, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.851-70 — Fernando Augusto de Vasconcelos Júnior, da Agência Postal de Sêro, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.852-70 — José de Oliveira Damasceno, da Agência Postal de Virgolândia, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.853-70 — Jorja Antunes de Azevedo, da Agência Postal de Giucínio, MG, período de 1 de janeiro a 1 de março de 1969.

TC-26.854-70 — Maria Stela Muniz, da Agência Postal de Ibiaí, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.824-70 — João da Matta Dias, da Agência Postal de Chapéu d' Uvas, MG, período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

TC-26.823-70 — José Maria de Moraes, da Agência Postal de Chácara, MG, período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

TC-26.816-70 — Rosina Barreto Prates, da Agência Postal de Felsburgo, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.795-70 — Helano Viana Santana, da Agência Postal de Araçuaí MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.794-70 — Zulma Alves de Souza, da Agência Postal de Andrequicé, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.793-70 — Aristides Nonato de Abreu, da Agência Postal de Alvorada de Minas, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.792-70 — Maristela Avila de Paula, da Agência Postal de Olaria, MG, período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

TC-26.791-70 — José Renato Pena Esteves, da Agência Postal de Nono Batalhão Infantil (Polícia Militar), MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.995-70 — Eva Bretas Rocha, da Agência Postal de Bento Rodrigues, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.996-70 — Geny Cançado Ferreira, da Agência Postal de Bom Despacho, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.997-70 — Durval Alves de Faria, da Agência Postal de Bom Jesus do Galho, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.730-70 — Sebastião Cabral Siqueira, da Agência Postal de Assaraí, MG, período de 1 de janeiro a 5 de fevereiro de 1969.

TC-26.994-70 — Maria de Paula Fernandes Malta, da Agência Postal de Belo Vale, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.801-70 — Clovis Prates Macedo, da Agência Postal de Carbonita, MG, período de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1969.

TC-26.802-70 — Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira, da Agência Postal de Carbonita, MG, período de 16 de fevereiro a 20 de março de 1969.

TC-26.803-70 — Lindaura Gonçalves Pinto, da Agência Postal de Carlos Chagas, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.804-70 — Dalva de Oliveira Costa, da Agência Postal de Coluna, MG, período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1969.

TC-26.805-70 — Cândido Moreira Cardoso, da Agência Postal de Comercinho, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.806-70 — Esmeralda Ferreira da Silva, da Agência Postal de Contria, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.807-70 — Gabriel Romário Neves, da Agência Postal de Conselheiro Mata, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.808-70 — Amira de Sales Barbosa, da Agência Postal de Coração de Jesus, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.809-70 — Nelita Ribeiro e Silva, da Agência Postal de Corinto, MG, período de 1 de fevereiro a 4 de março de 1969.

TC-26.810-70 — Antonieta Nunes da Silva Rocha, da Agência Postal de Co-roaci, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.811-70 — Hildebrando Freire Figueiredo Murta, da Agência Postal de Coronel Murta, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.812-70 — Valfrido Soares de Souza, da Agência Postal de Corrêgas, MG, período de 1 de janeiro a 20 de março de 1969.

TC-26.821-70 — Waldemar Sampaio Brandão, responsável pelo Almoxarifado da Comissão Executiva do Sal — MIC — exercício de 1968.

TC-26.818-70 — José Mala de Almeida Cruz, Engenheiro Agrônomo do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste, exercício de 1968.

TC-26.822-70 — Iralmo Quelhoga Couto, da Fazenda Regional de Criação do Ministério da Agricultura em Minas Gerais, exercício de 1968.

TC-26.820-70 — Gilberto Carvalho Junqueira e Alvaro Monteiro Ribeiro, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, exercício de 1968.

TC-07.772-70 — Capitão Darcy Bittencourt Costa, Major Anício Teixeira Pinto Telles, Capitão Donaldson Ribeiro Gonçalves, da Polícia Militar do Estado da Guanabara, exercício de 1968.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis, na forma dos pareceres.

Comprovação de Suprimento

TC-25.595-70 — Joaquim Nestor de Mattos Fontes, Classificador de Produtos Animais e Vegetais do Serviço de Padronização e Classificação, Ministério da Agricultura no Espírito Santo, responsável pela aplicação do suprimento de Cr\$ 400,00, recebido em 1964.

Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável, na forma dos pareceres.

T. C., 6 de agosto de 1970 — Clóvis Pestana, Ministro-Relator

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Assunto: Tomada de Contas.

Número dos processos — Nome dos responsáveis

Período de 1.1. a 20.3.69

Processos:

Nº 26.691-70 — Mário Ribeiro Taques, Servente nível 5, na função de Encarregado da Seção de valores da APT de Engenho — Mato Grosso.

Nº 26.692-70 — Henrique Olimpio Monteiro, Estafeta, nível 7 na função de Encarregado da Seção de Valores da APT de Coxipó da Ponte — Mato Grosso.

Nº 19.430-70 — Eulina Melo Fontes, Op. Postal 8, na função de Agente Posta da APT de Santa Luzia do Itanhny — SE.

Nº 26.586-70 — João Maria Pires do Prado, Carteiro 14-C, na função de Encarregado da Seção de Valores da AP de São Bonifácio — Santa Catarina.

Nº 20.053-70 — Janjoca Barreto Lima, escrevente-datiógrafa 7, na função de Agente da AP de Santa Rosa de Lima — Sergipe.

Nº 26.555-70 — Corina da Silva Inácio, Agente Postal 16-C, na função de Encarregada da Seção de Valores da APT de Praia Grande — Santa Catarina.

Nº 26.556-70 — Pedro Paulo Woltoini, Agente Postal 12-A, Encarregado da Seção de Valores da APT de Palmeiras — S.C.

Nº 26.557-70 — Ivo Osmar Larsen, Postalista 12-A, na função de Encarregado da Seção de Valores da APT de Ponte Alta — SC.

Nº 26.558-70 — Antônio Cândido, Condutor de Malas 7-A, Encarregado da Seção de Valores da AP de Paula Ferreira — Santa Catarina.

Nº 26.559-70 — Carlos Alberto Klopel, Condutor de Malas 7-A, na função de Encarregado da Seção de Valores da AP de Paulo Lopes — SC.

Nº 26.560-70 — Venâncio Luiz Vieira, Condutor de Malas 8-B, na função de Encarregado da Seção de Valores da AP de Passagem de Barra — SC.

Nº 26.561-70 — Aurora Venâncio Fernandes, Postalista 16-C, na função de Encarregado da Seção de Valores da APT de Pedras Grandes — SC.

Nº 26.562-70 — Anzilio Frasson, Condutor de Malas 7-A, Encarregado da Seção de Valores da APT de Morro da Pumaça — SC.

Nº 26.563-70 — Jessy Ubbe Rocha, Agente Postal 12-A, Encarregada da Seção de Valores da AP de Fonte Grande — SC.

Nº 26.564-70 — João Antônio Moçelim, Agente Postal 14-B, Encarregado da Seção de Valores da APT de Poço Preto — Santa Catarina.

Nº 26.567-70 — Helena Maria Grissot Contrini, Agente Postal 12-A, Encar-

segada da Seção de Valores da AP de São Domingos — SC.

Nº 21.588-70 — Julio Ferreira Junior, Op. Postal 10-C, Encarregado da Seção de Valores da AP de São João do Itaperiú — SC.

Nº 2.586-70 — Norberto Zefrim, Agente Postal 12-A, Encarregado da Seção de Valores da AP de São José do Cedro — SC.

Nº 21.590-70 — Zeferino Bortolotto, Agente Postal 12-A, Encarregado da Seção de Valores da AP de São Bento Baixo — SC.

Nº 16.591-70 — Maria Lídia Bruning Buss, Op. Postal 8-B, Encarregada da Seção de Valores da APT de São Ludgero — SC.

Nº 13.592-70 — Otávio Zapani, Agente Postal 12-A, Encarregado da Seção de Valores da AP de Xavantina — SC.

Nº 16.668-70 — Aida Pereira Emerim, Agente Postal nº 12-A, Encarregada da Seção de Valores da AP de Santa Rosa — SC.

Nº 16.670-70 — Gervasio Bonifácio Cordeiro, Carteiro 12-B, Encarregado da Seção de Valores da APT de Santo Amaro da Imperatriz — SC.

Nº 16.669-70 — Maria José da Silva Furtado, Agente Postal 12-A, Encarregada da Seção de Valores da AP de Santa Luzia — SC.

Nº 21.602-70 — Olympica Moura Carvalho, Postalista 12, Encarregada da Seção de Valores da APT de Ribas do Rio Pardo — MT.

Nº 9.436-70 — Enyra Siqueira, Op. Posta 8-B, com função de tesoureira da APT de Tabuleiro — MG.

Nº 19.434-70 — Maria Paula Camposta, Agente 16-C, com função de tesoureira da APT de Rodeiro — MG.

Nº 25.165-70 — Joana Silva Oliveira, Postalista 12, Agente Postal da AP Bairro Industrial em Aracaju — Sergipe.

Nº 25.027-70 — José Campelo Filho, Agente Postal 12-A, fiel e chefe da AP de Nhandeara — SP.

Nº 25.026-70 — Juracy Moreira dos Reis, Agente 12-A, fiel e chefe da AP de Aiolfo — SP.

Nº 25.025-70 — Lauro Almicar Clodoal Gallo, Agente 14-B, fiel e chefe da AP de Estrela do Oeste.

Nº 25.024-70 — Mario Vietti, Postalista 12-A, fiel e chefe da AP de Frorreira — MG.

Nº 25.023-70 — Olinda Toscano Cintas, Vendedora de Sêlos 8-A, Fiel da AP de Fernandópolis — SP, junto com Flora Toscano Bortolotto, Op. Postal 10-C, chefe da mesma agência.

Nº 25.021-70 — Valdomiro Celestino de Assis, Op. Postal 6-A, fiel e chefe da AP de Cardoso — SP.

Nº 25.330-70 — Evani Braga D'Alma, Agente 16-C, fiel e chefe da APT de Guai — SP.

Nº 25.468-70 — Maria Senize Maia, Agente 14-B, fiel e chefe da AP de Pereira Barreto — SP.

Nº 25.477-70 — Nilse Maria Dusso Augusto, Agente 12-A, fiel e chefe da AP de Urânia — SP.

Nº 25.476-70 — Matilde Athié Pessoa de Lima, Op. Postal 10-C, fiel e chefe da AP de Uchôa — SP.

Nº 25.475-70 — Adelaide Dorsetti Ferreira, Agente Postal 16-C, fiel e chefe da AP de São Lourenço de Turvo — SP.

Nº 25.474-70 — Santa Gimenes Dias, Agente 12-A, fiel e chefe da AP de São João do Itaguçu — SP.

Nº 25.473-70 — Ará Josefa Jalega, Agente 16-C, fiel e chefe da AP de Santa Adélia — SP.

Nº 25.470-70 — Nilva de Souza Lelita Bauab, Agente 16-C, fiel e chefe da AP de Potirendaba — SP.

Nº 25.469-70 — Maurillo Poloni, Op. Postal 8-B, fiel e chefe da AP de Poloni — SP.

Nº 26.981-70 — Luiza Maciel de Oliveira, Telegrafista 16-C, tesoureira da AP de Bairro da Serra — MG.

Nº 27.009-70 — Noeme Lopes Barreto, Agente 12-A, tesoureira da AP de Caiarute — MG.

Nº 27.010-70 — Antônio Ferreira de Anuncia, Postalista 12-A, tesoureira da AP de Capim Branco — MG.

Nº 27.011-70 — Maria Peniche, Agente 14-B, tesoureira da AP de Caputira — MG.

Nº 27.012-70 — Nilo da Silva Neto, Agente 12-A, tesoureira da APT de Caraca — MG.

Nº 27.013-70 — Ana de Almeida Moraes, Agente 12-A, tesoureira da APT de Caratinga — MG.

Nº 27.014-70 — José dos Santos Nogueira, Agente 16-C, tesoureira da AP de Cardeal Mota — MG.

Nº 27.015-70 — Luiza Lopes Campos, Agente 12-A, tesoureira da AP de Carioca — MG.

Nº 27.016-70 — Maria Terezinha Barbosa, Postalista 12-A, tesoureira da AP de Carlos Prates (urbana) — MG.

Nº 26.737-70 — Aurora Colombo de Simone, Op. Postal 10-C, Encarregada da Seção de Valores da APT de Andradina —

Nº 26.978-70 — Amine Tanure Cardoso, Op. Postal 10-C, tesoureira da APT de Bairro Santa Tereza — MG.

Nº 26.970-70 — Terezinha Soares dos Reis, Agente 12-A, tesoureira da AP de Bairro São Geraldo — MG.

Nº 26.965-70 — Tereza Bonifácio de Souza, Agente 14-B, tesoureira da AP de Acaiaça — MG.

Nº 26.966-70 — Lavinia de Araújo, Agente 14-B, tesoureira da APT de Acesita — MG.

Nº 26.967-70 — Helena de Miranda, Agente 12-A, tesoureira da APT de Açucena — MG.

Nº 26.968-70 — Mário Rodrigues Gouvêa — Condutor de Malas 8-A, tesoureira da APT de Acurui — MG.

Nº 26.971-70 — Cremilda de Souza Portilho, Agente 14-B, tesoureira da APT de Bairro do Carirú — MG.

Nº 26.973-70 — Maria Celeste de Carvalho, Agente 12-A, tesoureira da AP de Bairro Niterói — MG.

Nº 26.972-70 — Rita Moraes de Alvarenga, Agente 14-B, tesoureira da AP de Bairro da Floresta (urbana) — MG.

Nº 26.974-70 — Ednéa de Oliveira, Postalista 14-B, tesoureira da AP de Bairro Nova Suíça — MG.

Nº 26.751-70 — João Augusto de Lima, Carteiro 12-B, Agente da AP de Flora Rica — SP.

Nº 26.752-70 — Joaquim José Coelho, Agente 12-A, da AP de Arco Iris — SP.

Nº 26.753-70 — Job Pereira dos Santos, Op. Postal 8-B, Agente da AP de Castilho — SP.

Nº 26.754-70 — José Augusto Marques de Moura, Postalista 12-A, Agente da AP de Alvaro de Carvalho — SP.

Nº 26.755-70 — José Mucciato, Carteiro 14-C, Agente da AP de Adamantina — SP.

Nº 26.759-70 — Lenir Maria Felipini, Agente 12-A, da AP de Gabriel Monteiro — SP.

Nº 26.756-70 — José Rodrigues Souza e Silva, Postalista 16-C, Agente da AP de Bauri (estação) — SP.

Nº 26.757-70 — Júlio Vicente, Operador Postal 8-B, Agente da AP de Alto Alegre — SP.

Nº 26.758-70 — Lázaro Ferracioli, Carteiro 12-B, Agente da AP de Avandava — SP.

Nº 26.813-70 — Sebastião Damasceno do Nascimento, Agente 10-A, tesoureira e agente da APT de Correntinho — MG.

Nº 26.814-70 — Sebastião Meira, Operador Postal 8-B, tesoureira e agente da APT de Couto Magalhães — MG.

Nº 26.815-70 — Maria das Mercês Thomaz, Agente 16-C, agente e tesoureira da APT de Dom Joaquim — MG.

Nº 26.772-70 — Therezinha de Moura Mistroni, auxiliar de Agência pes-

soal contratado (CLT) agente da AP de Alvilândia — SP.

Nº 25.771-70 — Pedro Ribas Bilho, operador postal 8-B, agente da AP de Coroauos — SP.

Voto: Pela regularidade das contas no período de 1-1 a 20-3-69, dando-se quitação aos responsáveis. T. C., 6 de agosto de 1970. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Pensão

Nº 61.136-61 — Lygia Rodrigues Antunes, Yolanda Rodrigues de Alcântara, Maria Luza Rodrigues de Aquino e Gilca Rodrigues Fernandes Nº 49.522-62 — Heloisa Bandeira de Melo

Números 64.311-59 — 16.599-65 — Alzira Talano da Silva

Nº 32.549-58 — Maria Christina Lemos Corrêa

Nº 23.675-57 — Lúcia Campos Demerval da Fonseca

Nº 22.733-57 — Beatriz Ferreira de Moraes e Zaira de Moraes Serqueira

Nº 41.211-55 — Sophia Falcão de Araújo e Corália Falcão Fonseca

Números 68.234-54 e 38.701-61 — Yvone Manot Sarrat de Magalhães Padilha

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres.

Aposentadoria

Nº 33.783-69 — Augusto Américo Castino

Nº 26.001-70 — Antônio Leão de Souza

Nº 25.998-70 — Waldemiro Duarte dos Santos

Nº 20.097-70 — Graça do Nascimento Kovalski

Nº 36.273-69 — José Martins de Santana

Nº 35.442-69 — Moacyr Pimentel

Nº 35.358-69 — Fernando de Araújo Cotinho

Nº 35.344-69 — Arnaldo Toffano

Nº 35.310-69 — Oswaldo Guedes de Moura

Nº 35.295-69 — Renê Rossini de Souza

Nº 35.290-69 — Ana Maria Pinheiro de Oliveira

35.389-69 — João Temístocles de Lima

Nº 35.282-69 — Otávio Antônio da Silva

Nº 34.655-69 — Niobei Ayres da Silva

Nº 34.661-69 — Claudino Alfredo de Araújo

Nº 26.632-69 — Adolpho Busse

Nº 54.192-54 e 60.573-64 — José Rangel da Costa

Nº 10.413-59 — Olímpio Alexandre das Neves

Nº 25.047-67 — Amethysta de Rezende Rubim

Voto: Pela legalidade das concessões, na forma dos pareceres. T. C., 6 de agosto de 1970. — Vidal da Fontoura, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

Tomada de Contas

Nº 19.480-70 — Lauryberto Toscano de Almeida, trabalhador nível 11, lotado na CHP, responsável pelo extrativo de registrados números 1.974 a 1.978 do dia 25.5.63.

Números 23.883-58 e 6.925-64 — Dorgival José dos Santos, extranumerário-tarefa, no cargo de Agente postal de Matriz de Camaragibe, Alagoas, no período de 1-2 a 11 8 57.

Antônio Jacinto da Silva, Exator — de 13-5 a 20-1

Aloísio de Almeida Sampaio, Exator — de 21-12 a 31.12.69, responsáveis pela Exatoria Federal de Igreja Nova, Alagoas.

Nº 26.695-70 — Sizenando Rodrigues Siqueira e Aloísio de Almeida Sampaio, nos cargos de Coletor, classe J e Escrivão, classe T, respectivamente, da Coletoria Federal de Colônia Leopoldina — Alagoas — no período de 1-1 a 11-9-51

Nº 26.694-70 — Heitor de Lemos Nolasco, escrivão H, da Coletoria Federal de Maragogi — Alagoas — no período de 1-1 a 31.12.51

Nº 26.693-70 — Aloísio Guimarães Goulart e José Ferreira de Ataíde, nos cargos de Coletor L de escrivão "K", respectivamente, na Coletoria Federal de Maceió — Alagoas, no período de 1-1 a 30-8-52

Nº 19.813-70 — Rostan Silvestre da Silva, Almojarife da Delegacia Fiscal em Alagoas no período de 1-1 a 4-9-62

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 20.051-70 — Edgar da Silva, escrevente-datiógrafo, nível 7, encarregado do Almojarifado da Escola Agrotécnica Floriano Peixoto, do Ministério da Agricultura, em Alagoas, no período de 1-1 a 31-12-61

Nº 24.042-70 — c/29.394-65 — Rachel Olivier de Souza.

Nº 24.200-70 — Irene Paz dos Santos.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

Pensão — Pensão especial

Nº 34.199-70 — Marília de Andrade Pinto, Maria de Lourdes Andrade Pinto, Yedda de Andrade Pinto e Olinda Póvoas de Andrade Pinto.

Voto: Pela legalidade das concessões, nos termos dos pareceres.

T.C., 6 de agosto de 1970. — *Jurandyr Coelho*, Ministro-Relator.

ANEXO III A ATA Nº 52-70

Relatório e voto proferidos pelo Senhor Ministro Amaral Freire, cujas conclusões foram aprovadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 1970, ao julgar regulares as contas do Município de Itaporoca — PB, exercício de 1968 (TC nº 7.815-69), com a adoção das demais medidas propostas, inclusive quanto a solicitação de nova audiência da Procuradoria, para examinar se caberia a revisão das contas do exercício de 1967, que haviam sido julgadas regulares (TC 16.052-68).

Processo TC — 7.815-69 — A Prefeitura Municipal de Itaporoca, Paraíba, recebeu do Fundo de Participação, em 1967, recursos no valor de Cr\$... 39.395,44 — documentos de fls. 20-21, do processo nº TC — 16.052-68, e aplicou no referido exercício Cr\$ 39.229,33, tendo permanecido de posse do saldo de Cr\$ 166,08 para aplicar em 1968 — documentos de fls. do mesmo processo.

As contas de 1967 já foram julgadas regulares pelo Tribunal.

Em 1968 aquela municipalidade recebeu do Fundo a importância de Cr\$ 17.017,04, relativa aos meses de outubro e novembro de 1967, somente creditada em 1968; e o montante de Cr\$ 116.627,37, referente aos meses de janeiro a outubro de 1968, totalizando... Cr\$ 133.644,41.

Com esses recursos o Município fez aplicações:

a) de Cr\$ 89.771,51, em Despesas de Capital; e

b) de Cr\$ 43.866,45, em Despesas Correntes.

Conforme comprovam os documentos constantes do presente processo, tendo declarado a existência de um saldo de Cr\$ 6,45 para aplicação em 1969.

Pelos dados aqui citados, recolhidos nas duas prestações de contas, aquela Prefeitura omitiu, apenas, em 1968, saldo advindo de 1967, no valor de Cr\$ 166,08, cuja aplicação deverá comprovar na sua prestação de contas de 1970, se já não o fez na de 1969.

A importância de Cr\$ 25.615,19 que a Diretoria insiste em trazer ao exame das contas de 1968, refere-se, segundo ela, à diferença entre o valor que o Banco do Brasil S.A. diz ter creditado ao Município em 1967 e o montante que aparece no extrato fornecido pelo mesmo Banco, relativo ao mesmo exercício. Em se tratando de contas já julgadas pelo Tribunal, o meio hábil é o de revisão a ser cogitado naquele processo — Processo nº TC — 16.052-68 —, não neste!

Ante o exposto, propomos: sejam julgadas regulares as contas do Município de Itaporoca, Paraíba, relativas ao ano de 1968.

Quanto à parcela relativa ao saldo de 1967, no valor de Cr\$ 166,08 a 1ª Diretoria verificará se, em 1969 foi essa importância aplicada no exercício de 1969. Para isso o exame das contas de 1969 deverão ter caráter preferencial.

Na hipótese da mencionada importância não ter sido comprovada em 1969, deve ser com urgência, comunicado à Prefeitura de Itaporoca para aplicá-la em 1970.

Finalmente, quanto à importância de Cr\$ 25.615,19, relativa ao ano de 1967, deve o processo ser desapensado, para ter andamento em separado, para que a 1ª Diretoria focalize o assunto detalhadamente e o encaminhe à Procuradoria, à qual, à vista do restituido ora determinado, examine a hipótese de, se comprovada a irregularidade, requerer a revisão do julgamento.

E o nosso relatório e voto.
T.C., Sala das Sessões, 6 de agosto de 1970. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator.

ANEXO IV A ATA Nº 52-70

Declaração de voto apresentada pelo Relator, Ministro Amaral Freire, cujas conclusões foram aprovadas pelo Tribunal, na Sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 1970, ao examinar processo originado de inspeção ordinária feita pela Delcontas-MG na Inspeção Seccional do Ensino Secundário, em Belo Horizonte (P. 13.181-69).

Proc. nº 13.181-69 — Trata o presente processo de inspeção feita pela Delcontas de Minas Gerais na Inspeção Seccional do Ensino Secundário MEC, sediado em Belo Horizonte.

Traduziu-se o resultado da inspeção simplesmente na sumariíssima "Comunicação de Irregularidade Grave", anexada à fls. 1 do processo, na qual são apontadas, expressamente, as seguintes falhas:

a) falta de controle dos recursos financeiros recebidos da Diretoria do Ensino Secundário;

b) ausência de extratos bancários completos;

c) ausência de controles que possibilitem conhecer o total dos repasses ou suprimentos recebidos pela Inspeção;

d) falta de classificação da despesa realizada;

e) prestações de contas desacompanhadas dos respectivos extratos bancários;

f) ausência de notas de empenho para as despesas realizadas; e

g) saldos bancários cujo destino a repartição não explica.

Tomando conhecimento da matéria, o Tribunal resolveu, em Sessão de 7 de agosto de 1969, acatando nosso voto, pedir enérgicas providências a I.G.F. daquele Ministério para:

a) remessa a este Tribunal dos esclarecimentos necessários sobre o assunto, bem como a indicação das providências tomadas para regularização das falhas apontadas na inspeção; e

b) remessa das contas do órgão ao Tribunal ou esclarecimentos no caso de omissão.

Tomando conhecimento do assunto por intermédio da I. G. F. do MEC, a referida Inspeção Seccional do Ensino Secundário apresenta os esclarecimentos e a documentação constante do volume anexo, onde consta, ponto por ponto, todos os termos da Comunicação de Irregularidade Grave apresentada pela Delcontas, esclarecendo, ainda, que a documentação remetida por cópia, esteve à disposição dos funcionários do Tribunal que a manusearam livremente durante a Inspeção.

Ante o exposto proponho, preliminarmente, que o processo seja encaminhado à Delegação no Estado de Minas Gerais para que os funcionários que realizaram a inspeção tomem conhecimento das informações e dos documentos juntados ao processo e apresentem esclarecimentos adicionais.

E o nosso voto.
T. C., Sala das Sessões, 6 de agosto de 1970. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator.

ANEXO V A ATA Nº 52-70

Declaração de voto apresentada pelo Relator, Ministro Amaral Freire, cujas conclusões foram aprovadas pelo Tribunal na Sessão Ordinária realizada

em 6 de agosto de 1970, ao responder a consulta formulada pelo Exmº Sr. Ministro das Comunicações, sobre certificado de auditoria e pronunciamento de autoridade administrativa competente, em matéria de tomada de contas (P. 17.159-69).

Proc. nº 17.159-69 — Trata o presente processo de consulta formulada pelo Senhor Ministro das Comunicações indagando desse Tribunal se, "em substituição ao certificado de auditoria e do pronunciamento ministerial", de que trata o § 1º do art. 82 do Decreto-lei nº 200-67, no caso das repartições regionais do antigo DCT, seria válida "uma atestação de regularidade nos processos de tomadas de contas dos agentes responsáveis por este tipo de material, a ser emitida por autoridades competentes, jurisdicionadas "aquêle Ministério".

Justificando a pretensão, esclareço aquêle Ministério que, em face da transformação do D.C.T. em Empresa Pública, o fato não se repetirá. Tendo em vista o que dispõe o art. 11 do Decreto-lei nº 200-70, creio que, na espécie, não se trata de substituir o "certificado de auditoria" ou o "pronunciamento ministerial."

Com base no dispositivo citado e no próprio espírito da Reforma Administrativa, poderão as autoridades centrais do Ministério delegar competência às autoridades regionais para o exame e a certificação das mencionadas contas.

E' o meu voto.
T.C. — Sala das Sessões, 6 de agosto de 1970. — *Victor Amaral Freire*, Ministro-Relator

ANEXO VI A ATA Nº 52-70

Parecer emitido pelo Ministério Público, em atenção à audiência que lhe fôra solicitada pelo Relator, Ministro Amaral Freire, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal na Sessão Ordinária realizada em 6 de agosto de 1970, ao indeferir o requerimento formulado pelo Dr. José Escolástico Abreu de Oliveira, no sentido de ser incluída no seu provento a gratificação de representação que percebia na data da aposentadoria (P. Ref. 1.311-68).

PARECER

Cogitam os autos da revisão dos proventos de aposentadoria concedidos ao ilustre Doutor José Escolástico Abreu de Oliveira que enobrecer, por seu preparo, honradez e devotamento, o cargo de Diretor deste Tribunal e continua a enriquecer o magistério e as letras jurídicas, com os frutos de seu fecundo labor.

III — Lamentavelmente, temos ponto de vista conhecido, contrário à incorporação, na inatividade, da gratificação de representação, sempre que lei expressa não o autorize.

Entendemos que para a inclusão de gratificação nos proventos do aposentado, quando não haja norma legal específica, impõe-se, em cada hipótese, a indagação da natureza da vantagem. E a verba de representação, corresponde a uma indenização estimada de despesas extraordinárias exigidas pelo desempenho do cargo, está indissociavelmente ligada ao exercício do mesmo, não se projetando no estipêndio da inatividade.

III — Nesse sentido, opinamos, entre outros casos, no processo número 17.300-65, oriundo da Câmara dos Deputados e no processo número 12.740-67, proveniente do Tribunal Superior do Trabalho (D. O. de 21 de junho de 1967), ambos mencionados na instrução do presente.

O parecer no processo número 12.740-67 foi acolhido pelo Egrégio Tribunal e o do processo número 17.300-65, desatendido, por maioria de votos, em grau de reexame do assunto.

IV — Reconhecemos que, dos dois precedentes, o de maior adequação à espécie em exame é o constituído pelo processo número 17.300-65, citado, porque ali se alegava dispositivo

perfeitamente comparável (exceto quanto ao tempo de serviço exigido) ao artigo 188 da Resolução número 67-62, alterado pela Resolução número 50-67, da Câmara dos Deputados, ora invocada, *in verbis*:

"Art. 188. O funcionário que contar tempo de serviço para aposentadoria e que tenha exercido de maneira relevante oficialmente consignada os cargos referidos nos itens I a III do art. 42 em comissão interinamente ou como substituto, durante três ou mais anos com ou sem interrupções, poderá aposentar-se com as alterações, proventos e vantagens pertinentes aos mesmos cargos na data da aposentadoria".

Todavia, continuamos, *data venia*, a ver, no texto em apreço o escopo de atribuir ao servidor comissionado interino ou substituto, situação equivalente a que teria se ocupado do cargo em caráter efetivo, e jamais a finalidade de atribuir-lhe benefício adicional a que este último não tenha direito. E a alusão genérica a "vantagens pertinentes ao cargo" deve ser tida, como propusemos de início, em face da natureza peculiar a cada gratificação, segundo seja inerente ou não ao serviço ativo.

V — Avulta, além disso, na espécie em julgamento, um aspecto que se não colocava na discussão do prelado processo número 17.300-65.

Referimo-nos à circunstância de ser posterior ao advento da Constituição de 1967 a Resolução número 50, de 30 de novembro de 1967, cuja aplicação decorria da equiparação dos funcionários do Tribunal aos da Câmara.

Concordamos, *data venia*, da assertiva do Senher Diretor, a folhas II, segundo a qual o parágrafo único do artigo 98 da Lei Maior não seria auto-aplicável nem teria operado o desfazimento das equiparações preexistentes.

VI — Cumpre distinguir entre o *caput* do artigo 94 combinado com o artigo 108, § 1º (que estabelecem a chamada paridade de sistemas de distribuições entre funcionários dos Três Poderes), de um lado, e de outro, o parágrafo único do artigo 94 que proíbe "vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito da remuneração do pessoal do serviço público".

Na primeira hipótese (paridade), militam contra a auto-exatidão de do preceito razões ponderáveis, sobressaindo a necessidade de fixar-se, em lei ordinária, os padrões dos cargos a serem reclassificados.

O mesmo não se pode dizer a respeito da proibição das vinculações.

E' certo que, em tal caso, continuam a produzir efeito as normas editadas anteriormente à Constituição, que se estenderam validamente, àquela época, aos servidores equiparados.

Mas as Resoluções posteriormente baixadas, que criaram direito novo, ou ampliaram os existentes, com reflexo pecuniário, já não alcançam as categorias equiparadas.

O assunto está bem esclarecido no seguinte tópico do acórdão do Egrégio Supremo Tribunal, no Recurso Extraordinário número 66.443, tomado, sem divergência, em sessão plena de 7 de maio de 1969:

"Por ocasião dos últimos aumentos concedidos aos funcionários da Câmara e do Senado, mediante Resoluções com força de lei, entendeu o Supremo Tribunal que, para serem os seus funcionários beneficiados por tais aumentos, era necessário um diploma legal, pois, embora dependendo de lei o desaparelhamento da equiparação quanto a outros pontos em que as antigas Resoluções das Casas do Congresso não foram alteradas, tratando-se de Resoluções novas, concessivas de vencimentos novos para os

servidores das mesmas Casas, já não eram extensivas, independentemente de lei, aos funcionários do Supremo Tribunal" (voto do Relator, Ministro Luiz Gallotti, in "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 49, página número 426).

VII — Em face do exposto, concluímos que o artigo 188 da Resolução número 67-62, tal como alterado pela Resolução número 50-67, ambas da Câmara dos Deputados, não enseja a incorporação aos proventos da gratificação de representação, e tampouco é aplicável, por via de equiparação, aos funcionários da Secretaria do Tribunal de Contas.

S. m. j.
Procuradoria, 2 de março de 1970
— Luiz Octavio Gallotti, Procurador.

ATA Nº 40, EM 30 DE JUNHO DE 1970

(Publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1970)

Retificações

Na pág. 5.539, no Anexo I, onde se lê:
Total da Receita .. 252.371.695,22

Leia-se:
Total da Receita .. 325.371.695,22

Ainda no mesmo anexo, pág. 5540, onde se lê:

... Consideradas, ainda, nesse total as ... Lucros em Suspense é de Cr\$ 9.012,10, Fundo de ...

Leia-se:
... Consideradas, ainda, nesse total as ... Lucros em Suspense é de Cr\$ 9.012,59, Fundo de ...

Na pág. 5545, 3ª coluna, onde se lê:

Voto: Como os ... assumir, as ajustam à orientação firmada pelo ...

Leia-se:
Voto: Como os ... assumir, se ajustam à orientação firmada pelo ...

Na mesma página, 2ª coluna, onde se lê:

Texto correspondente ao ... a legalidade da concessão de ...

Leia-se:
Texto correspondente ao ... a legalidade da concessão de ...

Na página 5546, 1ª coluna, onde se lê:

No caso concreto, a ... não se desprende da ...

Leia-se:
No caso concreto, a ... não se desprende da ...

ATA Nº 41, EM 2 DE JULHO DE 1970

(Publicada no Diário Oficial de 30 de julho de 1970)

Retificações

Na pág. 8718, 1ª coluna, onde se lê:

Foi convertido em ... do Município de Cumar, PE, exercício de ...

Leia-se:
Foi convertido em ... do Município de Cumuru, PE, exercício de ...

Na 3ª coluna, onde se lê:

O Tribunal resolveu, na ... à cobrança ex- adção de ... a prestação de contas da antiga COFAP, referente ao ...

Leia-se:
O Tribunal resolveu, na ... à cobrança executiva dos débitos imputados por acordo de ... a prestação de contas da antiga COFAP, referente ad ...

Na mesma página, 4ª coluna, onde se lê:

O Tribunal, quanto ao ... opinamos pela sentença da r. decisão de ...

Leia-se:
O Tribunal, quanto ao ... opinamos pela manutenção da r. decisão de ...

Na pág. 8744, 3ª coluna, onde se lê:

Voto: "Pela legalidade da concessão de substituição do ..."

Leia-se:
Voto: "Pela legalidade da concessão de substituição do ...
Na mesma página, 4ª coluna, onde se lê:

Pensão

Voto: Pela negatividade das ...
Leia-se:

Pensão

Voto: Pela legalidade das ...
Na pág. 5716, 2ª coluna, onde se lê:

A primeira alternativa se ... pelo vocábulo "contas".

Leia-se:

A primeira alternativa se ... pelo vocábulo "contas".

Na mesma coluna, onde se lê:

O alcance do ... nossa conclusão de são as contas deste ...

Leia-se:

O alcance do ... nossa conclusão de que são as contas deste ...

Ainda na mesma página, 3ª coluna, onde se lê:

E' de se lamentar que ... perante os municípios e apegados ainda à ...

Leia-se:

E' de se lamentar que ... perante os municípios e apegados ainda à ...

Na mesma coluna, onde se lê:

Aqui também, caberia ... enquadrando sua utilização nos ...

Leia-se:

Aqui também, caberia ... enquadrando sua utilização nos ...

ATA Nº 44, EM 15 DE JULHO DE 1970

(Publicada no Diário Oficial de 14 de agosto de 1970)

Retificações

Na pág. 7042, 2ª coluna, onde se lê:

O Tribunal mandou prestar os ... Garocão, MTR (P. ...

Tomadas a prestações de contas

Leia-se:
O Tribunal mandou prestar os ... Curacoi, MTR (P. ...

Foi determinado ainda que se arquivasse o expediente ineposto pela Câmara Municipal de Itiquere, BA, por tratar de matéria da alçada daquela Casa (P. 18.822-70).

Tomadas e prestações de contas

Na mesma página, 4ª coluna, onde se lê:

"Inspeção realizada pela ... no acerto dos dinheiros e ..."

Leia-se:

"Inspeção realizada pela ... no trato dos dinheiros e ..."

Na página 7015, 4ª coluna, onde se lê:

2. Embora a Lei nº ... no desempenho de serviço (arts. 26 e 27 da Lei nº 1.316-51), o militar da ativa deixaria de ...

Leia-se:

2. Embora a Lei nº ... no desempenho de serviço (arts. 26 e 27 da Lei nº 1.316-51), casos em que a habilitação é feita após o decurso de seis meses. Não configurada a hipótese prevista nos artigos 26 e 27 do Código então vigente (Lei nº 1.316 de 1951), o militar da ativa deixaria de ...

Na pág. 7016, 2ª coluna, onde se lê:

Por tudo isso, entendemos que a ... ser tolerada sem prejuízo de ...

Leia-se:

Por tudo isso, entendemos que a ... ser tolerada, sem prejuízo de ...

ATA Nº 45, EM 16 DE JULHO DE 1970

Retificações

Na pág. 7072, 2ª coluna, onde se lê:

A Lei nº ... de beneficiário ou o testemunho (artigos ...)

Leia-se:

A Lei nº ... de beneficiário ou o testemunho (artigos ...)

Na 3ª coluna, onde se lê:
Parecer emitido pela ... pensão militar por ocorrer na ...
Proc. nº 20.132-68 — Trata-se da cessão de pensão ...
6. O Egrégio Tribunal de ... Diário Oficial de 11 de julho de 1968; e 20 de agosto de 1968, no Processo nº ...

Leia-se:
Parecer emitido pela ... pensão militar por não ocorrer na ...
Proc. nº 20.132-68 — Trata-se da concessão da pensão ...
6. O Egrégio Tribunal de ... Diário Oficial de 11 de julho de 1968; e Decisão de 20 de agosto de 1968, no Proc. nº ...

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Industrial

Térmo Aditivo ao Convênio Especial assinado entre o Ministério da Educação e Cultura, pela Diretoria do Ensino Industrial, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jundiá, para continuação de Obras do Colégio Técnico de Jundiá.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, no Gabinete do Diretor do Ensino Industrial, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e o Presidente do Conselho Técnico Administrativo do Colégio Técnico de Jundiá, Jorge Clozel Netto, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Convênio Especial publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24 de dezembro de 1969, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria do Ensino Industrial, proporcionará, no presente exercício ao Colégio Técnico de Jundiá — SP, auxílio no valor de Cr\$ 100.000,00 — (cem mil cruzeiros), para continuação de obras do referido Colégio, conforme Plano de Aplicação constante do Processo nº 235.878-70.

Cláusula Segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá à conta do Projeto nº 09.08.1.187 — Verba 4.3.3.0 — "Entidades de Ensino Técnico Industrial mediante Convênio".

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo terá a vigência de um ano, ficando em vigor todas as cláusulas constantes do Convênio original assinado em 19 de dezembro de 1969.

Cláusula Quarta — A verificação das obrigações decorrentes do presente Termo Aditivo caberá à Diretoria do Ensino Industrial, obrigando-se a beneficiária, a conservar em seus arquivos o presente Termo Aditivo, bem como toda a sua documentação correspondente.

Cláusula Quinta — As prestações de contas serão feitas perante o Setor de Controle Contábil da Diretoria do Ensino Industrial comprometendo-se a entidade beneficiária a facilitar, por todos os meios os trabalhos de fiscalização.

Cláusula Sexta — Ao firmar o presente Termo Aditivo, as partes declararam que aceitam, sem restrições, as condições estabelecidas e que se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará denúncia do presente Termo Aditivo, com a consequente devolução do numerário indevidamente aplicado, ressalvadas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de resguardar-se os interesses do Ensino e do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 31 de agosto de 1970. — Paulo José Dutra de Castro. — Jorge Clozel Netto.

(Nº 2.240-B — 31.8.70 — Cr\$ 84,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

CONVÊNIO Nº 09-70

Convênio que entre si fazem — a CODEBRAS e o Instituto Brasileiro do Café para construção de unidades residenciais em Brasília.

Aos 21 dias do mês de agosto de 1970, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, e aqui representada, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto número 65.719, de 20 de novembro de 1969, pelo seu Diretor Executivo, Sr. Amantino da Silva Marreco, doravante designado simplesmente como ...

CODEBRAS, e o Instituto Brasileiro do Café, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Viacava e pelo seu Diretor Cafecultor, Doutor João Baptista Ribeiro Jr. e aqui por diante denominado, abreviadamente, IBC, resolvem firmar, como de fato firmam o presente Convênio para construção de prédios de apartamentos, na Superquadra Sul nº 312, nesta Capital, observadas as condições e cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A CODEBRAS se incumba, por esta e melhor forma da construção dos apartamentos distribuídos em 4 prédios de 6 pavimentos, sobre pilotis e garagem subterrânea, nas projeções de propriedade do IBC, de ns. 3, 4, 10 e 11, na Superquadra Sul 312, nesta Capital, de acordo com plantas e especificações a serem aprovadas pelo IBC e que, rubricadas pelas partes, passarão a integrar este Convênio.

Cláusula Segunda — Caberá à CODEBRAS o desempenho de todos os encargos de coordenação, fiscalização e meios providências necessárias à construção dos prédios mencionados na cláusula anterior, competindo-lhe contratar com terceiros, sob a forma de empreitada global ou parcelar, a elaboração dos projetos e a execução das obras, sob fiscalização do IBC, submetendo à aprovação deste os projetos definitivos antes da licitação das obras.

Cláusula Terceira — Para ocorrer às despesas resultantes das construções ora convencionadas, o IBC depositará na Caixa Econômica Federal de Brasília, em conta vinculada, em nome da CODEBRAS, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data deste convênio, a importância de Cr\$ 7.488.670,00 (sete milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscientos e setenta e sete cruzeiros), como parte do custo das construções, estimado no total de Cr\$ 13.364.000,00 (treze milhões trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), para início e desenvolvimento das mesmas.

§ 1º O depósito previsto nesta Cláusula será movimentado livremente pela CODEBRAS, observado o cronograma físico-financeiro da obra a ser apresentado e aprovado pelo IBC, antes do início da mesma e será parte integrante do presente Contrato.

§ 2º Os juros, correção monetária ou qualquer outra vantagem que vier a ser abonada pela Caixa Econômica Federal de Brasília, sobre o aludido

depósito, ser-lhe-ão incorporados e reverterão em favor da obra em execução, devendo ser dada comunicação ao IBC.

Cláusula Quarta — Ocorrendo comprovada necessidade de maiores recursos financeiros para o prosseguimento das obras contratadas e em execução, nos exercícios subsequentes, o IBC providenciará atendimento através de novos depósitos, desde que a CODEBRAS, dentro do cronograma físico-financeiro aprovado para o total das obras, apresente solicitação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta — A CODEBRAS obriga a concluir e entregar ao IBC, no prazo de 16 (dezesseis) meses, as obras objeto deste Convênio, salvo prorrogação de comum acordo entre as partes convenionadas ou se registre, naquele prazo, motivos superenientes que impossibilitem o término dos trabalhos no prazo pré-fixado, como prescrito no artigo 1.058 do Código Civil.

1.º Caso as obras não sejam concluídas no prazo acima ajustado, por culpa dos empreiteiros construtores, as multas que a este forem imputadas reverterão em favor do IBC.

Cláusula Sexta — A CODEBRAS enviará ao IBC, até o 10.º dia útil do mês subsequente ao vencido, relatório das atividades relativas à execução deste Convênio, acompanhado de demonstrativo do movimento financeiro da obra e do respectivo estágio de execução, bem como a prestação de contas das verbas aplicadas, em duas vias.

Cláusula Sétima — Concluída a obra e no prazo de 60 (sessenta) dias a sua entrega ao IBC, a CODEBRAS apresentará Relatório geral das obras executadas e das importâncias dispendidas, em duas vias.

Cláusula Oitava — O IBC designará um representante seu junto a CODEBRAS, para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos, obras e serviços ora ajustados.

Cláusula Nona — Correrá por conta da CODEBRAS e a débito da obra, o pagamento dos salários e leis sociais do Engenheiro-Fiscal e de até 4 (quatro) servidores que necessite contratar para a perfeita fiscalização das obras, bem como as despesas decorrentes de projetos, desenhos, cópias heliográficas, taxas e impostos, que forem referentes às obras.

Cláusula Décima — A responsabilidade técnica pela estabilidade, segurança dos prédios e funcionamento das instalações caberá integralmente aos empreiteiros-construtores que a CODEBRAS contratar, cabendo a essa prioritária e obrigatoriamente, ou ao IBC, na hipótese de extinção ou mudança das finalidades das obras. A CODEBRAS, agir contra aqueles após recebimento das obras, conforme cláusula própria a ser inserida pela CODEBRAS nos contratos que com os mesmos vier a firmar, e ficando responsável perante o IBC pela boa execução dos serviços.

Cláusula Décima Primeira — Fica a CODEBRAS dispensada do depósito de caução e garantia, tendo em vista que dispõe o artigo 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Décima-Segunda — Os casos não previstos serão regidos pelo artigo de Contabilidade da União Decreto n.º 4.538, de 28 de janeiro de 1922), pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8 de fevereiro de 1970) e pelo Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e só se tornará efetivo após sua publicação.

Cláusula Décima-Quarta — Fica o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir todas as questões porventura derivarem deste Convênio.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das Testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 21 de agosto de 1970. — **Carlos Viacava**, Presidente. — **José Baptista Ribeiro Jr.** Diretor-Caféicultor. — **Amantino da Silva Marreco**, Diretor Executivo da CODEBRAS. Testemunhas: **Luiz de Magalhães Botelho** — **Antônio Frejat**.

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Convênio para a realização de estudos conjuntos visando ao desenvolvimento da região Norte do Estado do Rio de Janeiro que entre si fazem o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA) e a Fundação norte-fluminense de desenvolvimento regional.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1970, o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), fundação instituída com base na autorização contida no artigo 190 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, daqui por diante denominado simplesmente IPEA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Pereira Vianna, e a Fundação Norte-Fluminense de Desenvolvimento Regional com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente Fundação, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Rubens Aréas Venâncio, resolvem celebrar o presente Convênio, destinado à realização de estudos conjuntos visando ao desenvolvimento da região Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos termos que se seguem:

Cláusula Primeira — O IPEA cooperará com a Fundação, proporcionando assistência técnica aos seus estudos e trabalhos que tenham por objetivo:

- a) identificação de problemas que entravam o desenvolvimento harmônico da Região Norte-Fluminense;
- b) levantamento dos recursos naturais da área e estudo das possibilidades de sua utilização;
- c) elaboração de um plano de desenvolvimento agro-industrial para a região, o qual compreenderá a identificação, o preparo e a implementação de projetos para execução a curto, médio e longo prazos;
- d) compatibilização do programa de desenvolvimento agro-industrial da região com as diretrizes dos Planos de Governo da União.

Parágrafo único. Para a elaboração dos projetos previstos na alínea c) desta cláusula, poderá a Fundação entrar em contacto com agências financeiras nacionais e internacionais.

Cláusula Segunda — O IPEA, além de proporcionar assistência técnica aos estudos e trabalhos objeto do presente Convênio, buscará integrá-los e compatibilizá-los com as diretrizes gerais dos Planos do Governo da União, procurando estudar meios que possibilitem a pronta execução das medidas programadas.

Cláusula Terceira — O IPEA, como órgão integrante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, colaborará com a Fundação na articulação de outras entidades, federais e estaduais, que deverão participar da elaboração e execução do plano de desenvolvimento da região Norte-Fluminense.

Cláusula Quarta — O IPEA designará técnicos para o acompanhamento dos estudos e trabalhos de que trata o presente Convênio, cabendo ao Engenheiro Agrônomo Maurício Rangel Reis, Coordenador do Setor de Agricultura, articular e propor as medidas necessárias à efetivação da participação técnica do IPEA nesses estudos e trabalhos.

Cláusula Quinta — Ficarão a cargo da Fundação todas as providências de caráter administrativo e financeiro para a realização dos estudos e trabalhos previstos no presente Convênio, inclusive o pagamento de passagens e diárias aos técnicos do IPEA que forem obrigados a se deslocar da sede para atividades com eles relacionadas.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência do presente Convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, por igual período, mediante acordo entre as partes.

rogação, por igual período, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sétima — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes ou por ambas, de comum acordo, exigindo-se uma comunicação por escrito, da parte denunciante à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. — **Marcos Pereira Vianna** — Presidente do IPEA. — **Rubens Aréas Venâncio** — Presidente da Fundação Norte-Fluminense de Desenvolvimento Regional.

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília e o Supremo Tribunal Federal, em 25.8.70, para aquisição ou construção de imóveis destinados aos servidores daquele Tribunal.

Por este instrumento particular de Convênio, a Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília, empresa pública, representada pelo seu Gerente Geral, Doutor José Paulino Franco Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante designada simplesmente Caixa e o Supremo Tribunal Federal, nesta ata representado pelo seu Diretor Geral Baçnarel Jayme de Assis Almeida, conforme delegação de competência que lhe foi dada pela Portaria n.º 67, do Excelentíssimo Sr. Ministro Presidente, resolvem celebrar o presente Convênio em que a Caixa se compromete a adquirir ou construir para o Supremo Tribunal Federal, os imóveis a que se refere a Cláusula Primeira, tudo nas condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Caixa adquirirá ou constituirá para os servidores do Supremo Tribunal Federal, no Plano Piloto de Brasília, 35 (trinta e cinco) unidades residenciais, com acomodações, acabamento e preço adequados às condições dos servidores indicados pelo Supremo Tribunal Federal, até o valor global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Cláusula Segunda — A Caixa celebrará contratos individuais de financiamento com os servidores relacionados pelo Tribunal.

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

Divulgação nº 1.093

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Cláusula Terceira — Em cada contrato individual de financiamento, será incluída cláusula estabelecendo Correção Monetária, de acordo com as normas fixadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Cláusula Quarta — O financiamento aos servidores será feito pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, vencendo juros de 5% (cinco por cento) ao ano, pela Tabela Price.

Cláusula Quinta — O preço dos imóveis a que se refere a Cláusula Primeira será obtido através de avaliação processada por dois peritos, um dos quais indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o outro pela Caixa.

Sub-cláusula Única — Havendo divergência, se estabelecerá como preço dos imóveis o valor médio entre as duas avaliações.

Cláusula Sexta — O Supremo Tribunal Federal deposita na Caixa, nesta data, em conta de livre movimentação, sem juros, a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dando-se a devolução em 12 (doze) parcelas, iguais e consecutivas a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês de permanência.

Sub-cláusula Única — Os depósitos referidos nesta Cláusula, serão efetuados e movimentados pelo Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Cláusula Sétima — Os depósitos mencionados na Cláusula anterior, substituirão a poupança que os servidores do Supremo Tribunal Federal deveriam prestar, na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava — A amortização do presente financiamento, acrescido dos juros referidos na Cláusula Quarta, será feita em 300 (trezentas) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura dos respectivos contratos de Promessa de Compra e Venda e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, até final liquidada.

Sub-cláusula Única — A amortização antecipada da dívida, importará no não pagamento dos juros convenionados na Cláusula Quarta, salvo os vencidos até a data do pagamento.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente ajuste.

Cláusula Décima — O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim terem convenionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 25 de agosto de 1970. — **José Paulino Franco Carvalho**, Caixa Econômica Federal — Filial de Brasília — **Jayme de Assis Almeida**, Supremo Tribunal Federal.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL N.º 502

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.244, de 13 de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo para alteração das alíquotas da Tarifa das Alíquotas das seguintes produtos:

ITEM DA TARIFA	MERCADORIA	ALÍQUOTA	
		Atual	Em Estudo
20-21	600) tióssulfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol	57%	50%
	605) tióssulfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	57%	50%

Observação: A medida seria paralela ao estudo de revisão da pauta de valor mínimo fixada através do artigo 2.º da Resolução n.º 824-70, para o tióssulfato de 0,0 dimetil-p-nitrofenol.

Qualquer contestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, 11.º andar, sala 1.111, Ministério da Fazenda, dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1970. — José Carlos Soares Freire, Coordenador Técnico.

1.ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

PROJETO N.º 19.998-DF-70-03
EDITAL N.º 1-70

Na forma do artigo 408 do Decreto n.º 13.400, de 10 de maio de 1936, ficam os contribuintes abaixo indicados intimados, por intermédio de seus representantes legais a comparecerem a esta Delegacia, no andar térreo do Ministério da Fazenda, no horário das 13 h e 15,30 horas, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da publicação desta, a fim de apresentar declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1970, ano-base de 1969.

O não comparecimento no prazo fixado, implicará na instauração de procedimento criminal por sonegação fiscal além de outras penalidades previstas em lei, relacionadas com crédito bancário, concorrências e subvencões.

- 1 - A. N. P. L. A. — Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda.
- 2 - A. L. T. A. — Assessoria.
- 3 - A. N. C. — Associada Nacional de Construções.
- 4 - A. A. Ismail Khalil — Casa Nova Brasil.
- 5 - A. B. de Souza — A Impetratriz — Alfaitaria.
- 6 - A. C. Ferreira Leite Representações.
- 7 - A. C. Kramer — Agência Kramer e Automóveis.
- 8 - A. C. Queiroz — Comércio e Representações Queiroz.
- 9 - Alexandre Gomes Bonfim.
- 10 - A. J. de Oliveira.
- 11 - A. Alvez de Lima — Bar e Restaurante Colorado.
- 12 - A. P. Martins.
- 13 - A. R. Antony — Vitória Régia Turismo, Comércio e Representações.
- 14 - A. B. Ribeiro — Bar Cearense Ver: Lúcia.
- 15 - A. S. da Silva — FEG PAG Triunfante.
- 16 - A. T. Castelo Branco — Organizações Castelo Branco.

- 17 - A. Albuquerque — Copacabana Lanches.
- 18 - A. Araruna & Filho Ltda. — Casa Araruna.
- 19 - A. Cassis & Cia. Ltda. — Tabuleiro da Bahiana.
- 20 - A. Chaar & Irmãos Lavadaria Cristal.
- 21 - A. Florenço Seabra — Açougue Seabra.
- 22 - A. Gertudes Contabilidade e Assuntos Fiscais.
- 23 - A. Magalhães Representações.
- 24 - A. Martins de Souza — Açougue Souza.
- 25 - A. Reis.
- 26 - A. Santos Reis & Cia. Ltda. — Boutique da Zizi.
- 27 - A. Segurança — Serviços de Vigilância e Segurança Interna Ltda.
- 28 - Abas Handam Youncs — Loja Safita.
- 29 - Abdallah Husain Owais.
- 30 - Abdel Hamid Muhammadiyah Abdel Hmaid Ali.
- 31 - Abdel Hamid Muid Abdel Hadi Khater.
- 32 - Abdel Rahim Kamell Abdel Khader.
- 33 - Abellar de Oliveira Lemos.
- 34 - Abel Cândido da Silva — Armazém Cândido.
- 35 - Abel Estrada & Cia. Ltda. — Casa dos Aviamentos de Brasília.
- 36 - Abelardo Pereira dos Santos.
- 37 - Abelardo Rodrigues Siqueira — Mercadoria e Frutaria Espírito Santo.
- 38 - Abner Candido de Lima.
- 39 - Abraham Priskulnik — Casa Visconde.
- 40 - Abrão Milhomem Barros.
- 41 - Abrão Ramos Gebrim.
- 42 - Abreu — Comércio e Representações de Equipamentos Hospitalares e Utilidades Domésticas Ltda.
- 43 - Absalon Dias de Miranda.
- 44 - Academia Brasileira de Bilhar Ltda.
- 45 - ACIP — Administração, Conservação, Impermeabilização e Pintura de Imóveis Ltda.
- 46 - Adair Alves — Corretor de Imóveis.
- 47 - Adella Alves da Silva.
- 48 - Adélia Pires Barbosa.
- 49 - Adélita Lacerda — Bar Iracema.

- 50 - Adeline Manoel de Almeida — Almeida Foto.
- 51 - Adeline Marques Dias — Indústria Panificadora.
- 52 - Adeline Silva & Cia. Ltda.
- 53 - Adeline da Rosa — Rosa Representações.
- 54 - Adélita Cabral Godoi — Bar e Restaurante Cristina.
- 55 - Adélita Cabral Godoi dos Santos.
- 56 - Adenis Rigueira.
- 57 - ADEPIL — Artes Decorações e Pinturas Ltda.
- 58 - Aderson & Honório Ltda.
- 59 - Aderson Lustosa de Oliveira — Armazém Oliveira.
- 60 - Adiel Dantas de Oliveira — Comércio e Representações Oliveira.
- 61 - Adilson de Souza Pereira.
- 62 - Administradora Gávea de Imóveis Ltda.
- 63 - Adolfo Campos.
- 64 - Adolfo Gonçalves da Silva — Panificadora S. Judas Tadeu.
- 65 - Adolfo Santana — Culinária Santana.
- 66 - A. Napoleão Bezerra.
- 67 - Afonso Pinheiro Lopes — Casa Wagner.
- 68 - Afonso Rodrigues Silva — Bar Santa Cruz.
- 69 - Afrânio dos Reis de Souza.
- 70 - Agência Bandeirantes Ltda.
- 71 - Agenor Alves Pereira — Bar e Mercadoria Nordeste.
- 72 - Agenor G. de Faria.
- 73 - Agnelo Baia Sousa — Alfaitaria.
- 74 - Agnelo das Chagas Fernandes — Nobre Lar Representações.
- 75 - Agostinho Isidoro Gonçalves Henriques.
- 76 - Agropecuária Brasil Central Ltda.
- 77 - AGUIA — Comércio e Representações Ltda.
- 78 - Ahmad Abdul Rahman Majzoub.
- 79 - Aires Vianna & Cia. Ltda. — Vianna Produtos Alimentícios.
- 80 - Akio Kishimoto — Mercadoria do Lar.
- 81 - Alberico da Silva Gordo.
- 82 - Albertina de Toledo Amaral Otazu.
- 83 - Albertino Gomes.
- 84 - Albuquerque Leite & Cia. Limitada.
- 85 - Alceu Flaustino dos Santos.
- 86 - Alcides Manoel de Moraes — Cida Bar.
- 87 - Alcides Rodrigues dos Santos Sopataria Rápida Brasília.
- 88 - Alcides Tavares Câmara — Madeireira Tavares.
- 89 - Alcindo Paulino de Aguiar — Escritório Triângulo de Contabilidade.
- 90 - Alcina da Silva Santos — Bar e Mercadoria Santos.
- 91 - Alcy Alves de Azevedo.
- 92 - Ald Cesar Monteiro.
- 93 - Aldmeir Neto de Miranda.
- 94 - ALFA — Comércio e Representações Auto Peças Ltda.
- 95 - Alfredo Quirino da Costa — Bar Lanches Dem Pisco.
- 96 - Alfredo Santos — Rol dos Leticínios.
- 97 - Algemiro Farias.
- 98 - Aliberto Moreira Lopes — Loja das Ferramentas.
- 99 - Alice Almeida Costa.
- 100 - Alice Augusta da Silva Neves.
- 101 - Alinice Pereira da Silva — Cherry Bar e Mercadoria.
- 102 - Alirio Rufo Souza.
- 103 - Almerinda Alexandre Barbosa.
- 104 - Almerio Ribeiro da Silva.
- 105 - Almira Vieira do Carmo.
- 106 - Aloizio Bezerra da Silva.
- 107 - Altamirando de Oliveira — Armazém Bafano.
- 108 - Alvaro Augusto de Burgos.
- 109 - Alvaro Martins de Sá — Farmácia Martins.
- 110 - Alves & Teixeira Ltda.
- 111 - Alzira A. Rodrigues.

- 112 - Alzira Abrão Alves — Bar e Restaurante Araxá.
- 113 - Alzira Ferreira.
- 114 - Amadeu Vaz da Silva — Mercadoria Naves.
- 115 - Amado Matos Santana.
- 116 - Amaro Silvestre de Arruda — Bar São Silvestre.
- 117 - Amartur Ltda.
- 118 - Amaury Marzola.
- 119 - Amelia Barbosa de Carvalho.
- 120 - Amélia Maria da Silva.
- 121 - Aparelhos Elétricos Televisão Ltda.
- 122 - Apolo — Comércio e Representações Ltda.
- 123 - Apolo Automóveis Ltda.
- 124 - Aquiles Cerqueira Pereira.
- 125 - Elmar Comércio e Representações de Veículos Ltda.
- 126 - Araújo & Neto Ltda.
- 127 - Aray de Paula Xavier — Acessórios Relvax.
- 128 - ARCO — Artefatos de Concreto Ltda.
- 129 - ARCO — Representações e Comércio Ltda.
- 130 - ARCOENGE — Arco Engenharia Ltda.
- 131 - ARENCO — Arquitetura Engenharia e Comércio Ltda.
- 132 - Arilma Zago Capanema — Bar Caldeirão.
- 133 - Arionor da Luz Nogueira — Bar Estrêla D'Alva.
- 134 - Ariovaldo Ribeiro da Silva.
- 135 - Aristides Marques de Alencar.
- 136 - Arisvaldo Ferreira de Oliveira.
- 137 - Arlindo Dias de Melo.
- 138 - Arlindo Inácio de Souza.
- 139 - Arlindo José de Lima.
- 140 - Armando Pereira dos Santos.

Brasília, 27 de agosto de 1970. — *Esdras Pinto Cavalcanti*, Supervisor do Projeto n.º 19.998-70-DF-03.

Serviço de Arrecadação

EDITAL N.º 36-70

Do ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília D.F., pelo presente, ficam convidados a comparecer a esta Repartição, sala n.º 206, no horário de 13 as 15:30 horas, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a fim de oferecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, as firmas abaixo relacionadas, referentes aos débitos de suas responsabilidades, provenientes do imposto de renda do exercício de 1969, ano base de 1968.

Decorrida o prazo acima estipulado, será providenciada a imediata inscrição dos referidos débitos como "Dívida Ativa da União" e sua consequente cobrança executiva.

- Alexandre Guerino
Alfaiataria 3 Podreres Ltda.
Anelo Barbani
Antenor Regines Soares
Antonio de Carvalho
Aristeu Tavares da Costa
B. M. Silva
B. P. da Silva
Belá — Utilidades Domésticas Ltda.
Carioca Comércio de Roupas Ltda.
Constancio Guimardes Lobo
Donato Barbosa Rodrigues
Donato Epifanio de Oliveira
Eid N. Murrar
Eribaldo Silva Santos
Eunice Carlos de Meneses
F. Olegário da Costa
Ferreira & Peixoto Ltda.
Francisco Pereira de Lima
Franjo Deol
Genésio Barros de Vasconcelos Filho
Gerson de Freitas Lima
Henriques & Abreu Ltda.
J. Ribeiro Cunha
João de Souza Santos
José Ferreira Dias
José Gomes Barrêto
José de Mendonça Ribeiro
Laerzio Fernandes de Oliveira
Laulita Soares Veloso

M. A. de Oliveira Cunha
M. Louizos
M. Marcelinos & J. A. Grangeiro Ltda.
Madeira Irmãos Queiroz Ltda.
Manoel Cavalcante
Manoel J. da Silva
Maria Ovando Barbosa de Miranda
Mario Barnabé
Mario Barnabé
Martins & Corrêa Ltda.
Mohd Ahmad Mahmud Mustafá El Jabari
Móveis Canárias Ltda.
Otávio Domingos dos Santos
P. V. Silva
Panicadora Fortes Ltda.
Pedro Ramos de Araújo
Pedro Ramos de Araújo
Petronio Oliveira Pereira
Raul Costa Lins
Raul Costa Lins
Recapagem Paranaíba Ind. e Com. Ltda.
Refrigeração Brasília Ind. Com. Ltda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Fundamental
Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM
Cadastramento de Empresas e Profissionais
Acha-se aberta, no período de 1 de setembro a 10 de outubro deste ano, a inscrição para registro de firmas e profissionais de arquitetura e engenharia, no PREMEM.

O Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio, dispondo de recursos, prevê a elaboração de projetos e a construção de 257 (duzentos e cinquenta e sete) prédios, além da transformação de 30 prédios destinados a Ginásios Polivalentes, distribuídos pelos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

O período para a realização de obras irá de novembro de 1970 ao início de 1971, prevendo-se para 1970 a construção de 49 Ginásios e a transformação de mais 5 prédios. Para que as firmas e profissionais interessados possam ser admitidos às licitações das obras e serviços, terá necessariamente de cadastrar-se junto ao PREMEM. Esclarecemos que o cadastramento somente será válido no Estado em que for realizado, podendo o mesmo interessado cadastrar-se em mais de um deles.

O interessado poderá requerer seu cadastramento em uma ou mais das seguintes especialidades:

1. Prestação de Serviços
 - 1.1 — Topografia
 - 1.2 — Sondagens.
 - 1.3 — Elaboração de projetos, — arquitetônicos, — estruturais, — de fundações, — de instalações elétricas, — de instalações hidráulicas, — de instalações especiais.
2. Execução de Obras.

As instruções e demais elementos acham-se à disposição dos interessados nos Escritórios das Comissões Estaduais do PREMEM, dentro do expediente de 8 às 12 e de 14 às 18 horas:

- Comissão Estadual da Bahia — Rua da Graça, 21 — Salvador.
- Comissão Estadual do E. Santo — Rua Afonso Brás, 59 — Vitória.
- Comissão Estadual de M. Gerais — Rua Guajajaras, 410 — Ed. Rotary sem número 1.406 — Belo Horizonte.
- Comissão Estadual do Rio Grande do Sul — Rua Carlos Chagas, 55 11º

— Ed. da Sec. Educação — Porto Alegre.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1970. — *Confúcio Pamplona*, Secretário-Executivo.
(Nº 36.589 — 25-8-70 — Cr\$ 24,00).

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA
Fôrça Aérea Brasileira
COMANDO DA 6ª ZONA AÉREA
Quartel General

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concorrência Pública — Nota nº 12-DAC-6-70, publicação no *Diário Oficial* de 31 de agosto à página 7.650.
Ofício nº 2.398.
Dias: 1, 2 e 3-9-70.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 19-70

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Cia. Materiais Sulfurosos — MATSULFUR titular do decreto número 1.757 de 30 de novembro de 1962, publicado no *Diário Oficial* da União em 5 de dezembro de 1962, que o autorizou a lavrar gipsita no lugar denominado Lagoa Massape, no distrito do Bodocó, município de Eodocó, no Estado de Pernambuco, este auto de infração por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 54 item XIV, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68, suspendendo os trabalhos de lavra sem prévia comunicação ao DNPM, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1970. — *Romildo Perim*, Pelo Chefe da Fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81-70

Aos seis dias do mês de julho de 1970, para os efeitos previstos no Artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Luiz Antônio da Gama e Silva titular do Alvará nº 337, de 9 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União em 11 de abril de 1969, que o autorizou a pesquisar calcário, no lugar denominado Fazenda Santa Rita, no distrito e município de Agudos, no Estado de São Paulo, este auto de infração, por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 31, item I, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68 não iniciando os trabalhos de pesquisa em tempo hábil, ficando portanto, sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 100, inciso I do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1970. — *Romildo Perim*, Pelo Chefe da Fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 85-70

Aos seis dias do mês de julho de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra Carbonífera Criciúma titular do Decreto nº 53.185, de 11 de dezembro de 1963 publicado no *Diário Oficial* da União em 8 de janeiro de 1964, que o autorizou a lavrar carvão mineral no distrito de Farroupilha, município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, este auto de infração, por ter o atuado infringido o disposto pelos artigos 66 e 54, item I do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto número 62.934 de 2-7-68, não iniciando a posse da jazida e não iniciando os trabalhos de lavra, ficando portanto, sujeito à aplicação das multas previstas no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1970. — *Romildo Perim*, Pelo Chefe da Fiscalização.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 86-70

Aos seis dias do mês de julho de 1970, para os efeitos previstos no artigo 101 do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934 de 2-7-68), faço lavrar contra José Leão da Silva, arrendatário do Decreto nº 26.037, de 15 de dezembro de 1948, publicado no *Diário Oficial* da União em 27 de dezembro de 1948, que o autorizou a lavrar calcário, no lugar denominado Fazenda Ilha, no distrito e município de Prados, no Estado de Minas Gerais, este auto de infração, por ter o atuado infringido o disposto pelo artigo 54, item XVI, do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto 62.934 de 2-7-68, apresentando os relatórios anuais de 1968 e 1969 fora do prazo, ficando portanto, sujeito à aplicação das multas previstas no artigo 100, inciso II do Regulamento citado.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa contra a presente atuação, contados da publicação deste auto no *Diário Oficial* da União, de conformidade com o artigo 101, § 2º do Regulamento do Código de Mineração.
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1970. — *Romildo Perim*, Pelo Chefe da Fiscalização.

DISPONIBILIDADE DE JAZIDA

EDITAL Nº 191-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de zircônio, situada no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de lavra nº 18.211, de 28-3-45, declarado caduco pelo de nº 64.317, de 7 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 9-4-69, "ex vi" do art. 65 — item I do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934 de 2-7-68).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 192-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral. Faz saber a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem — CIMIMAR — concessionária do Decreto nº 27.846, de 2-3-50, que retificou o artigo 1º do de nº 16.411, de 23-8-44, que autorizou Mário Casserai a lavrar Calcário, no

município de Parnaíba, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 194-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Mineração Indústria e Comércio Magé Ltda., concessionária do Decreto nº 57.504, de 28-12-65, que a autorizou a lavrar Caulim, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 195-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Franz Strauss, concessionário do Decreto nº 43.230, de 23 de fevereiro de 1958, que o autorizou a lavrar Caulim, no lugar denominada Fazenda Luizinha, município de Mage, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 196-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Cia. Siderúrgica da Amazônia "SIDERAMA" concessionária do Decreto nº 43.015, de 8 de janeiro de 1958, que autorizou a Eduardo Lins a lavrar Calcário e Argila, no município de Itaituba, Estado do Pará, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial*, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 197-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Juvenal Felcissimo, concessionário, do Decreto nº 20.223, de 29-11-51, que o autorizou a lavrar

Dokaita, no lugar denominado Sitio Bom, município de Miracema, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 198-70

Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Faz saber a Sociedade Agro-Fecúria Ltda., cessionária, do Decreto número 12.804, de 7-7-48, que autorizou Eulânia Tavares da Gama a lavar Areia (quartzosa), no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2-7-68).

Em virtude do que, chama e interpela a mesma a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o artigo 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

DISPONIBILIDADE DE JAZIDA

Edital nº 199-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Argila e Bauixita, situada no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 52.242, de 7-7-63, renovado pelo de nº 58.433, de 7-5-66, publicado no Diário Oficial de 7-7-66, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no Diário Oficial de 20 de março de 1967 "ex vi" do artigo 65 — item III, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 8-7-68).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 200-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Mármore, situada no município de Curuçá, Estado da Bahia, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 58.941, de 1 de agosto de 1968, publicado no Diário Oficial de 3 de agosto de 1968, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1969 "ex vi" do art. 65, item I do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 201-70

Fica em disponibilidade para efeito de exploração por terceiros, que satisfaçam as exigências legais, a jazida de Calcário e Manganês, situada no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, objeto do decreto de autorização de pesquisa nº 58.426, de 17 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial de 6 de julho de 1968, e com respectivo relatório de pesquisa aprovado por despacho publicado no Diário Oficial de 2 de abril de 1969 "ex vi" do art. 65 — item III, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2-7-68).

de 2 de abril de 1969 "ex vi" do art. 65 — item III, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto número 62.934, de 2-7-68).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

EDITAL Nº 202-70

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber a José Lopes Ribeiro, concessionário do Decreto nº 19.395, de 9 de agosto de 1945 que o autorizou a lavar Mica, no lugar denominado Floresta, município de Jequeri, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 102, item IV, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968).

Em virtude do que chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o que dispõe o art. 105, § 1º, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1970. — *Francisco das Chagas Pinto Coelho*, Diretor-Geral do DNPM.

2º Distrito-Sul

EDITAL 2º DS — 22-70

Processo DNPM 3.057-62 — Companhia Paulista de Mineração, Imissão de Posse na mina de leucofilito, objeto de decreto de autorização de lavra nº 62.542 de 18 de abril de 1968.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no Distrito e Município de Itapeva, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia vinte e nove (29) de setembro de 1970, ao invés do dia três (3) de setembro de 1969, como foi anteriormente publicado, por não se encontrar convenientemente demarcada naquela data a área em questão.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada conforme determinado no parágrafo 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 19 de agosto de 1970. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes* — Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL 2ºDS — 23-70

Processo DNPM 7.691-54 — Agua Mogiana Ltda., Imissão de posse na mina de água mineral, objeto do decreto de autorização de lavra número 63.926 de 30 de dezembro de 1968.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, Bairro Cruz Alta, Município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia dezoito (18) de setembro de 1970, ao invés do dia trinta e um (31) de julho de 1969, como foi anteriormente publicado, por não se encontrar convenientemente demarcada naquela data, a área em questão.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada conforme determinado no parágrafo 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 19 de agosto de 1970. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes* — Chefe do 2º Distrito — Sul.

3º Distrito Centro-Sul

EDITAL 3º DCS-25-70

Processo DNPM 1.273-64 — SACOMIX — Sociedade Extrativa de Calcários Ltda. — Imissão de Posse da jazida de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra nº 64.224, de 19-3-69.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, será realizada às quinze (15) horas do dia 16 de setembro do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 1970. — *Wilson de Pádua Paula*, Subst. do Chefe do 3º Distrito Centro Sul do DNPM.

EDITAL — 3º DCS-25-70

Processo DNPM-2.376-52 — Constantino Vasconcelos, Imissão de Posse da jazida de mica e associados, objeto do decreto de autorização de lavra nº 42.260 de 11 de setembro de 1957.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da jazida acima referida, situada no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, será realizada às quinze (15) horas do dia 17 de setembro de 1970.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no parágrafo 3º do art. 66 do Regulamento do Código de Mineração.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 1970. — *Wilson de Pádua Paula*, Subst. do Chefe do 3º Distrito Centro Sul do DNPM.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª Região

Tribunal Regional do Trabalho

Concurso C-30 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da oitava Região.

AVISO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que a Comissão do Concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, em reunião do dia 31 de agosto de 1970, nos termos das Instruções respectivas, aprovou o seguinte calendário para a realização do mesmo concurso:

Dia 11 de setembro de 1970, às 14,00 horas — Julgamento dos títulos.

Dia 14 de setembro de 1970, às 8,00 horas — Prova Escrita de Direito do Trabalho e Direito Processual.

Dia 15 de setembro de 1970, às 8 horas — Prova Escrita de Direito Civil e Direito Comercial.

Dia 16 de setembro de 1970, às 9 horas — Prova de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Dia 17 de setembro de 1970, às 8 horas — Prova Prática.

Dias 18, 21 e 22 de setembro de 1970, a partir das 20 horas — Correção das provas escritas.

Dia 23 de setembro de 1970, às 9 horas — Proclamação dos resultados das provas escritas e sorteio dos pontos para os candidatos que prestarão exames orais no dia 24 de setembro de 1970.

Dias 24, 25 e 26 de setembro, às 8 horas — Exames orais, sorteados os pontos sempre com antecedências de 24 horas para os candidatos.

Dia 28 de setembro de 1970, às 8 horas — Classificação dos candidatos habilitados.

Todas as provas e demais atos públicos do concurso serão realizados na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à travessa Dom Pedro Primeiro, 750, na Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 21 de agosto de 1970. — *Fernando de Sá e Sousa*, Secretário da Comissão do Concurso.

SOCIEDADES

SOCIEDADE BIBLICA TRINITARIANA DO BRASIL

EXTRATO DO PARECER DA COMISSÃO FISCAL

Nós, abaixo-assinados, constituídos em Comissão Fiscal pela Assembléia Geral da Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil, por ela eleitos aos 18 de abril deste ano, em obediência ao artigo 12 dos Estatutos, e encarregados de examinar todas as contas da Sociedade e as suas operações referentes ao ano de 1969, damos, a seguir, o nosso parecer.

Tivemos presentes o livro Caixa e toda a documentação necessária para a nossa tarefa, que foi realizada na presença do Rev. Robert C. Collins, 1º Tesoureiro, e da Secretária, D. Inez Inacio Puga. O Rev. Robert C. Collins nos prestou minuciosas informações a respeito de todo o movimento financeiro da Sociedade, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1969.

Nesse movimento, entrou um saldo de contribuições dadas pelos diver-

sos Diretores, para fazer face às despesas iniciais de lançamento da Sociedade.

Inútil insistir em que todas as parcelas da receita e da despesa estão convenientemente comprovadas na documentação arquivada.

Indispensável é por em realce a excelente impressão que tivemos observando a dedicação e competência do Sr. Tesoureiro da Sociedade, Rev. Robert C. Collins. Também devemos destacar a competência e o interesse da secretária da Sociedade D. Inez Inacio Puga.

Registrando esta nossa impressão e, em conclusão, somos de parecer que as contas e as operações da Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil seja aprovadas, acrescentando-se um voto de aplauso por tudo.

Dr. Flaminio Fávoro — Pres.
Ten. Cel — Renato Guimarães
Rev. Horace de Paula
Sr. Oswaldo Batista Ferreira
Thomaz L. Chlmes, Vice-Presidente.

CNº 3.213-B — 27.8.70 — Cr\$ 18.000.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

CERTIDÃO

Certifico que revendo o Livro de Atas das Reuniões da Diretoria do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., nele consta o seguinte: "Ata n.º 37.70. Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970), sob a presidência do Senhor Presidente, Senhor Paulo de Oliveira Leitão; presentes os senhores Diretores, Senhor Eduardo Lima Júnior, Diretor da Carteira de Crédito; Dr. Elzir Nogueira Matos, Diretor da Carteira Financeira, e Dr. Antônio José Loureiro Borges, Diretor da Carteira de Administração, reuniu-se a totalidade dos membros da Diretoria Executiva do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., sob convocação da Presidência. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente expôs aos senhores Diretores a situação criada com a exigência da Junta Comercial do Estado do Paraná, e tão somente daquela junta, da apresentação das Atas da Reunião da Diretoria do Banco que haviam criado as nossas Agências de Curitiba e de Maringá, naquele Estado, para efeito de registro das mesmas perante aquele órgão. Disse o Senhor Presidente que, considerando que as referidas atas, das reuniões de nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e de cinco (5) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) encerram outros assuntos com matéria de sigilo bancário, o que impede as suas publicações e, atendendo a sugestão que lhe foi apresentada pelo Departamento Jurídico do Banco, vem propor à Diretoria: a) ratificar a criação das Agências de Curitiba, em nove (9) de setembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e a de Maringá, em cinco (5) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), ambas no Estado do Paraná; b) declarar que as mencionadas agências deste Banco estiveram e estão em funcionamento desde as respectivas datas de criação. Posta em votação essa proposição, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que lida e aprovada foi assinada pelos presentes e por mim — Luiz Gonzaga Borges dos Reis — Assessor Técnico da Presidência e Secretário das Reuniões da Diretoria. Seguem as assinaturas do Sr. Luiz Gonzaga Borges dos Reis, do Sr. Presidente e dos Diretores acima mencionados. — Era o que continha, em inteiro teor, a referida Ata, da qual extraí a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1970. — Rufino de Almeida Guerra Filho, Chefe do Gabinete da Presidência.

(N.º 8.234-B — 28.8.70 — Cr\$ 26,00).

CENTRO DE FISIOTERAPIA SANTA LÚCIA

Instrumento de Construção de Sociedade Civil que fazem o Dr. Frederico Guilherme Wanderley, casado, médico, natural de Recife-PE, residente e domiciliado a Sq 114 — Bloco A, Aptoº 305, Brasília — DF, portador da Carteira de Identidade CRM nº 105; Dr. João Batista Mendonça, brasileiro, casado, médico, natural de Montes Claros, residente e domiciliado a SQS 208 — Bloco F — Aptoº 303, Brasília D. F., portador da Carteira de Identidade nº 115, CRM-DF.; Dr. Eugênio Teixeira Leite de Moraes Sarmiento, brasileiro, casado, médico, natural de Juiz de Fora — MG, residente e domiciliado a SQS 106 — Bloco G Aptoº 406, Brasília — D. F., portador da Carteira de Identidade nº 168, CRM D. F.; Dr. Célio Menicucci, brasileiro,

casado, médico, natural de Lavras MG., residente e domiciliado a SQS 109 — Bloco A — Aptoº 501 — Brasília — DF., portador da Carteira de Identidade nº 335.442, Estado de Minas Gerais; e, pelo qual fica estabelecida a constituição de uma sociedade civil que se regerá pelas cláusulas abaixo:

- 1º) A Sociedade Civil denominar-se-á Centro de Fisioterapia Santa Lúcia;
- 2º) A Sociedade tem sua sede social à Av. W-3 — HLS 716 Bloco A Sala F, em Brasília, DF., podendo abrir filiais em quaisquer partes do país;
- 3º) O objeto da sociedade e a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar no ramo de fisioterapia e terá prazo de duração indeterminado;
- 4º) O Capital Social é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) dividido em 40 (quarenta) quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: Dr. Frederico Guilherme Wanderley, 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dr. João Batista Mendonça, 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dr. Eugênio Teixeira Leite de Moraes Sarmiento, 10 (dez) quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dr. Célio Menicucci, 10 (dez) quotas no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

1º) O Capital Social foi integralizado neste ato em moeda corrente no país;

2º) A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social;

5º) A Gerência da Sociedade ficará a cargo dos sócios Dr. Frederico Guilherme Wanderley, Dr. João Batista Mendonça, Dr. Eugênio Teixeira Leite de Moraes Sarmiento e Dr. Célio Menicucci, os quais representarão a sociedade judicial e extra-judicialmente, separadamente podendo constituir procuradores;

6º) A título de pró-labore os sócios gerente poderão efetuar retiradas mensalmente nos valores estabelecidos mediante acordo entre os sócios, as quais serão levadas a débito de despesas gerais, por deliberação dos demais sócios;

7º) No caso de morte de um dos sócios não se dissolverá a sociedade. Devendo seus herdeiros legais receberem o apurado que lhes fizerem jus suas quotas, mediante balanço e reavaliação.

Parágrafo único. No caso de retirada de um dos sócios, suas quotas serão adquiridas pelos demais quotistas, em partes iguais, após balanço e reavaliação do patrimônio comum.

Não havendo interesse dos quotistas ficantes em adquirir as quotas do retirante, o mesmo poderá negociá-las a médico que tenha a aprovação unânime dos demais sócios.

8º) O Balanço Geral será realizado em 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas;

9º) Os sócios de comum acordo elegem o Fóro de Brasília para as dúvidas emergentes do presente contrato da sociedade.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de contrato de sociedade, civil, na presença das testemunhas abaixo em 3 (três) vias datilografadas de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Brasília, 28 de agosto de 1970 — Sócios: Frederico Guilherme Wanderley — João Batista Mendonça — Eugênio Teixeira Leite Moraes Sarmiento — Célio Menicucci.

(N.º 8.237-B — 28-8-70 — Cr\$ 40,00)

BAYER DO BRASIL, INDÚSTRIAS QUÍMICAS S. A.

Ata da reunião do Conselho Consultivo, realizada em 10 de agosto de 1970.

Aos dez dias do mês de agosto de 1970, na sede social, reuniram-se os membros do Conselho Consultivo da Bayer do Brasil — Indústrias Químicas S. A., abaixo assinados, para o fim de, na forma do disposto no artigo 16 dos estatutos sociais, apreciar a deliberação da Diretoria a seguir transcrita: "Deliberação. Bayer do Brasil Indústrias Químicas S. A., com sede nesta cidade à Rua Dom Gerardo nº 64, 7º andar, inscrita no Cadastro Geal de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.018.748-1, resolve que a Filial criada por deliberação da Diretoria em 29 de junho de 1970, sita à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 2.710, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, será administrada pela própria empresa e não por Vitor Quintas e Irmãos, locador do imóvel onde funciona o novo estabelecimento. Na forma estatutária, a presente deliberação será encaminhada à indispensável aprovação do Conselho Consultivo da Sociedade. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1970. aa) Pünter Willi Becker, Dr. Otto Hermann August Schmauss." Após a discussão do assunto, todos os Conselheiros presentes se pronunciaram no sentido de aprovar a autorização solicitada pelos Srs. Diretores Gerentes. E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai por todos assinada. aa) Fernando Machado Portela. — Aloysio de Salles Fonseca. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Octávio Gouveia de Bulhões. Pedro Teixeira Soares Júnior. Vicente de Saabóia Lima. Edmundo de Macedo Soares e Silva. — Luiz Eduardo de Oliveira Nascimento — Procuração arquivada na JUCEG sob o nº 2.677 em 2.3.70.

(N.º 35.796 — 21-8-70 — Cr\$ 18,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL CRUZEIRO — COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de agosto de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra dois mil e sessenta e dois e publicado no Diário Oficial da União de dez do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da Ouzreiro — Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, cuja ata foi publica no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e oito de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, José Bredariol, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(N.º 8.225-B — 27.8.70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

UNIÃO DOS BANCOS ERASILEIROS S. A.

CERTIDÃO

Certifico que União de Bancos Brasileiros S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 36.667, por despacho de 14 de agosto de 1970, as folhas dos Diários Oficiais da União de 22 de abril de 1970 e de 5 de maio de 1970, que publicaram respectivamente: a) a Certidão do Banco do Brasil aprobatória das deliberações tomadas nas Assembléias-Gerais Extraordinárias de 16 de dezembro de 1969, 3 de março de 1970, 12 de dezembro de 1969 e 3 de março de 1970 relativas à incorporação do Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A. à Sociedade; b) a Retificação publicação de 22 de abril de 1970, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 14 de agosto de 1970. Eu, Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira, escrevi e assino Marfisa de Souza Rodrigues Ferreira. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: Manoel Lopes Barreto Vianna.

Paga a Taxa de Arquivamento — Cr\$ 10,00.

(N.º 36.669 — 26.8.70 — Cr\$ 10,00).

JUNTA COMERCIAL DA BAHIA BANCO DO ESTADO DA BAHIA SOCIEDADE ANONIMA

CERTIDÃO

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, por nomeação e na forma da Lei;

Certifica, tendo em vista o que requer Banco do Estado da Bahia S.A. e o despacho proferido no seu requerimento protocolado nesta Autarquia sob n.º 7.984 que se encontra devidamente arquivado nesta Junta Comercial sob n.º JC.12.641 em sessão de 29 de julho de 1970 a folha do Diário Oficial da União, edição de 15 de dezembro de 1969, folha número 10.717, na qual foi publicada a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia com o seguinte teor: O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob n.º JC-09123 nesta data, a folha do Diário Oficial da União, edição de 21 de outubro de 1969, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital de NCr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros novos para .. NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos) e a reforma dos Estatutos Sociais do Banco do Estado da Bahia S. A. na conformidade do deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de junho de 1969. A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 10,00. E, para constar, se passou a presente nesta Secretária da Junta Comercial do Estado da Bahia, aos 24 (vinte e quatro dias) do mês de novembro de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove) (número 50.760 — 8.12.1969 — NCr\$.. 10,00). E nada mais havendo a certificar foi lavrada a presente Certidão nesta data por mim Caetano Medrado Nunes, Escrevente Datilógrafo e conferida por Léa Matos Cortes pelo Chefe da Seção de Arquivo, e encerrada pelo Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Bahia, depois de pagos os emolumentos devidos. Salvador, 14 de agosto de 1970.

(N.º 36.687 — 26.8.70 — Cr\$ 20,00).

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Na Assembléa Geral Ordinária realizada em 27 de julho de 1970, no Auditório do Tribunal de Contas da União (Praça dos Três Poderes — D.F.), foi eleita para dirigir a Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas da União, no biênio 1970-1972, a seguinte Diretoria:

- Presidente: José Simeão Barreto de Macedo.
 1º Vice-Presidente: Leodegário Domingos dos Santos (releito);
 2º Vice-Presidente: Margarida Maranhão de Cerqueira Clark (releita);
 1º Secretário: Leopoldino de Oliveira Dias;
 2º Secretário: Ana Margarida Paula da Cunha (releita);
 1º Tesoureiro: Luiz Marques Leitão;
 2º Tesoureiro: Theodora de Mello Kakeberr.

Conselho Fiscal

Dr. Cidney Mendes Quintas
 Pedro Delforge
 Elza dos Santos
 Brasília, 30 de julho de 1970. —
 Leopoldino de Oliveira Dias, 1º Secretário.
 (Nº 3.229-B — 28-8-70 — Cr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

Fernando Moreira, abaixo firmado, declara, para os devidos fins, que extraiu seu Diploma de Farmacêutico, expedido pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em maio de 1949.
 Porto Alegre, 25 de agosto de 1970.
 — Fernando Moreira.
 (Nº 3.272-B — 1-9-70 — Dias 2, 3 e 4-9-70 — Cr\$ 24,00).

ANÚNCIOS

CASA IRMAOS RAMOS
 Ramos, Lima & Cia. Ltda.
 Material para Construção
 DECLARAÇÃO

A firma "Ramos, Lima & Cia. Limitada", à Av. W-3 — Quadra 510 — Bloco A — nº 75, nesta capital, inscrita na P. D. F. nº 113.211 e no C. G. C. (MF) sob nº 00.011.015 declara para os fins que fizerem necessários, que se acham extraviados o "Registro de Inventário" nº 1 (hum), que abrange os anos de 1964 à 1969 e o "Registro de Compras" nº 1 (hum), bem como o "Registro de Entrada de Mercadorias" nº 1 (hum).
 Brasília, 1º de setembro de 1970. —
 Ramos, Lima & Cia. Ltda.
 Dias: 2 — 3 e 4-9-70.
 (Nº 3.267-B — 1º-9-70 — Cr\$ 30,00)

ITABRÁS, S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem no dia 15 de setembro de 1970, às 9,00 horas, na sede social, à CRS-504 Bloco C, lojas 9 e 10, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:
 a) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria;
 b) Mudança de endereço da Matriz;
 c) Outros assuntos de interesse geral.
 Brasília, 27 de agosto de 1970. —
 Edmond Baracot, Diretor Presidente.
 Dias 1, 2 e 3-9-70
 (Nº 3.215 — 27-8-70 — Cr\$ 15,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S. A. — EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscritores para a Assembléa Geral a realizar-se no dia 15 de setembro de 1970, às 20 horas, na sede provisória da sociedade, à Av. W-3 Quadra 716 Lote 5 instalando-se com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, para, na forma do artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, nomearem três peritos para procederem à avaliação dos bens móveis e imóveis e dos valores oferecidos à sociedade para realização de ações subscritas.

Brasília, 31 de agosto de 1970. —
 Arlindo Dajico Crispim, Fundador.
 (Dias: 2 — 3 e 4-9-70).
 (Nº 3.265-B — 1º-9-70 — Cr\$ 30,00)

HOSPITAL SANTA LUZIA S. A. — EM ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os subscritores a comparecerem à Assembléa Geral a realizar-se no dia 18 de setembro de 1970, às 20 horas, na sede provisória da sociedade, à Av. W-3 — Quadra 716 — Lote nº 5 instalando-se com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, para, na forma do artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o laudo de avaliação dos peritos nomeados e referente aos bens móveis e imóveis e dos valores oferecidos à sociedade para a realização de ações subscritas.

Brasília, Distrito Federal, 31 de agosto de 1970. —
 Arlindo Dajico Crispim, Fundador.
 Dias: 2 — 3 e 4-9-70.
 (Nº 3.264-B — 1º-9-70 — Cr\$ 30,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem

Comissão

Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 20-70

Edital — A disposição dos interessados na OC, no 2º (segundo) andar

do Edifício Sede do DER-DF, no Setor de Áreas Isoladas Norte, Lote "C", em Brasília, Distrito Federal.
 Objeto — Para execução de serviços de implantação na rodovia D-100, trecho BR-040-Rio Ponte Alta, com a extensão aproximada de 16,400 km.
 Data de realização — 15 (quinze) de setembro de 1970, às 14,00 (quatorze) horas.
 Brasília, 027 de agosto de 1970. —
 Eng. Morivalde de Mattos, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências DER-DF.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 50,00
 Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50
 Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00
 Semestral Cr\$ 102,00
 Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30